

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA UNB
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES/CEAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Thaisa Xavier Chaves

**CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA REDE: um (re)pensar sobre o Direito Humano
à Comunicação e a proteção contra novas formas de submissão maquínica**

Brasília
2023

Thaisa Xavier Chaves

**CONSTITUCIONALISMO ACHADO NA REDE: um (re)pensar sobre o Direito Humano
à Comunicação e a proteção contra novas formas de submissão maquínica**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Mestra em Direito, Estado e Constituição

Orientador: José Geraldo de Sousa Junior

Brasília
2023

Ao meu pai.

Agradecimentos

Foi o grande poeta mato-grossense Manoel de Barros que, sobre o conhecimento, admitiu: “[...] tenho o privilégio de não saber quase tudo. E isso explica o resto.” É então, na tentativa de saber alguma coisa, que busquei refúgio, inspiração e coragem no conhecimento produzido por personagens-chave para minha compreensão e ressignificação do mundo, que contribuíram direta ou indiretamente com a realização deste trabalho. Agradeço imensamente a todas essas pessoas.

De modo especial, agradeço ao meu querido amigo Lourival, que me encorajou a iniciar esta jornada acadêmica, resgatando em mim o sonho antigo e postergado da realização do curso de mestrado. Agradeço principalmente pelas leituras feitas de partes dos meus escritos, assim como pelas conversas conseguintes e as consultas indicadas.

Aos meus amigos, Felipe Santa Cruz e Anderson Prezia, incansáveis incentivadores e parceiros de muitos sonhos e lutas, pois, sem o apoio e a segurança que me transmitiram diariamente, eu não conseguiria chegar ao final deste trabalho.

Agradeço à Ana Amélia Menna Barreto, à Lorena Varão, ao Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e à Kelly Araújo, amigos com quem não compartilhei apenas uma significativa vivência acadêmica, mas também angústias, alegrias e cervejas, que acompanharam o período. A todos esses amigos, agradeço por estarem presentes, disponíveis e interessados, para me ajudar, fosse com conselhos, livros, textos ou copos.

Também agradeço imensamente à professora Talita Rampin, pela generosidade e solicitude em ler meus textos.

Agradeço a oportunidade inspiradora de assistir às aulas ministradas pelo meu orientador, o professor José Geraldo de Sousa Júnior, pelo seu saber generoso, comprometido e compartilhado. Agradeço pela orientação instigante, pela disposição em dialogar e pela dedicação para com meu trabalho.

Sem sombra de dúvida, tenho muito a agradecer e agradeço também à minha família, por estar sempre presente, inclusive durante a jornada do mestrado, e oferecendo conforto e incentivo durante todo o processo. Agradeço à minha mãe, pela firmeza, pela presença, por acreditar em mim e por nunca permitir que eu desistisse dos meus sonhos.

Em destaque, ao meu companheiro de existência, Almir, registro aqui o meu enorme agradecimento, pelo amor, carinho, compreensão e pelo conforto dos seus abraços durante as somatizações, produto frisson da pós-graduação, e por partilhar comigo os momentos mais bonitos da vida.

Por fim, agradeço ao meu querido pai, pelo apoio que me deu durante toda a sua vida, sem medir esforços para que eu pudesse ter acesso à educação. Por ser meu guia desde o primeiro momento desta jornada e pela certeza de que estará sempre comigo no longo caminho que ainda vou trilhar.

Resumo

Esta dissertação é uma reflexão sobre a importância fundamental e urgente da proteção do direito à comunicação, como direito humano, irrevogável e intransponível, seja pelo ato comunicacional possibilitar as interações humanas mais simples desde os primórdios da civilização – caracterizando uma necessidade humana intrínseca, mas principalmente por ter se tornado hoje um instrumento especializado de controle de massas, por meio de uma rede de dados articulada pelos detentores dos meios de produção informacional, e que, neste sentido, torna-se um grande obstáculo a ser analisado, compreendido, dissecado, e inúmeras vezes rediscutido, para colocar em ação o projeto da corrente epistemológica de O Direito Achado na Rua. Parte-se então da compreensão de que este direito carece de justificativa e reconhecimento jurídico, político e social, especialmente quando analisado no contexto do controle tecnológico dos processos comunicacionais no âmbito virtual, no que tange aos seus impactos coletivos, muitas vezes, à revelia da justiça. Inserido em uma arquitetura comunicacional em rede pensada e constituída em favor de um projeto de dominação das sociedades capitalistas modernas e que pode servir a vários propósitos, sejam ideológicos, políticos, mas principalmente mercadológicos. Trabalha-se, portanto, sob a perspectiva decolonial de uma nova compreensão da dinâmica informacional, para que os efeitos nocivos do controle da comunicação na rede mundial de computadores, que corrompem este direito humano ao promover o esvaziamento das subjetividades, diminuindo o poder de comando pessoal, por meio de recursos vários, entre eles a apropriação e o manejo de dados pessoais dos usuários da rede, possam ser desincentivados e combatidos, de modo que possa ser criado um arcabouço jurídico, de caráter teórico-prático, acompanhado de uma agenda política e econômica, que leve em conta a comunicação em uma abordagem centrada no ser humano, na sua diversidade cultural, identidade política e no controle social. Propõe-se, portanto, com o presente estudo, situar o direito à comunicação no campo virtual como dimensão dos direitos humanos sob uma perspectiva decolonial, considerando a teoria crítica do Direito Achado na Rua, como percurso político, teórico e pedagógico de resistência epistemológica.

Palavras-chave: direito humano à comunicação. Comunicação decolonial. O Direito Achado na Rua. Constitucionalismo Achado na Rede.

Abstract

This dissertation is a reflection on the fundamental and urgent importance of the protection of the right to communication, as a human right, irrevocable and insurmountable. Not only the communicational act enables the simplest human interactions since the beginning of civilization – characterizing an intrinsic human need, but also because it has become a specialized instrument of mass control nowadays, through a network data articulated by the holders of the means of informational production. And that becomes a major obstacle to be analyzed, understood, dissected, and repeatedly rediscussed, in order to put into practice the project of the epistemological current of The Law Found on the Street. It is assumed that this right lacks justification and legal, political and social recognition, especially when analyzed in the context of technological control of communication processes in the virtual, regarding their collective impacts, often without justice. Inserted in a communication architecture in network constituted in favor of a domination project of modern capitalist societies and that can serve several purposes, whether ideological, political, but mainly marketing. It works, therefore, from the decolonial perspective of a new understanding of the informational dynamics, so that the harmful effects of the communication control in the world wide web can be discouraged and fought, so that a legal framework can be created in a theoretical and practical way, accompanied by a political and economic agenda. Taking into account communication in a human-centered approach, its cultural diversity, political identity and social control. The harmful effects corrupt this human right by promoting the emptying of subjectivities, reducing the power of personal command, through various resources, including the appropriation and management of personal data of network users. It is proposed, therefore, with this study, to situate the right to communication in the virtual field as a dimension of human rights from a decolonial perspective, considering the critical theory of Law Found on the Street, as a political, theoretical and pedagogical path of epistemological resistance.

Keywords: human right to communication. Decolonial communication. The Right Found in the Street. Constitutionalism Found in the Internet.

Lista de ilustrações

Figura 1 – Mapa A – Comércio de patrulha do Império Britânico (1885); Mapa B – Rotas de embarque (2017); Mapa C – Rotas de cabos submarinos da internet (2015); Mapa D – Rotas de cabos telegráficos (1904).	18
Figura 2 – Número de usuários da internet	20
Figura 3 – Percentual de uso de tecnologias da informação e comunicação	21
Figura 4 – Número de usuários individuais da internet	22
Figura 5 – Infográfico das principais empresas americanas em 100 anos	36
Figura 6 – Tempo on line diário	48

Lista de abreviaturas e siglas

CF/88	Constituição Federal
COVID-19	Corona Vírus
EBC	Empresa Brasil de Comunicação
IA	Impedância artificial
IDC	International Data Corporation
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PEC	proposta de emenda a constituição
PIB	Produto Interno Bruto
SARS	Síndrome Aguda Respiratória
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
SISU	Sistema de Seleção Unificada
SUS	Sistema Único de Saúde
TAR	Teoria Ator-Rede
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Sumário

1	Introdução	9
2	A comunicação como direito humano emergente	11
2.1	Da rua à rede: o espaço do direito humano à comunicação	13
2.1.1	A sociedade digital e a transformação da territorialidade	16
2.1.2	Sociedades da informação, desafios e caminhos dos novos contextos comunicacionais	19
2.2	Internet: um direito fundamental	24
2.2.1	Direito de acesso à internet como paradigma humanístico da sociedade da informação	27
3	A arquitetura da rede	30
3.1	Pilar colonial: as veias abertas do colonialismo digital	34
3.2	Pilar capitalista: as estratégias do capitalismo tecnológico na comunicação	39
3.2.1	<i>Algoritimização e a modulação algorítmica como ferramenta exploratória</i> .	43
3.2.2	<i>Dados: o principal ativo econômico tecnoliberal.</i>	46
4	Tecnoutopias Comunicacionais	50
4.1	Ambivalências digitais: problemas e oportunidades	52
4.1.1	O cenário	54
4.1.2	A luta	60
4.2	Constitucionalismo transformador: o Constitucionalismo Achado na Rede	62
4.3	Cartografia de um mar de monstros	66
5	Considerações Finais	68
	Referências	72

1 Introdução

O desenvolvimento das tecnologias de comunicação e informação marcam interesse no debate sobre direitos humanos diante do entrelaçamento das máquinas mediadas pela tecnologia à vida cotidiana, transformando intensamente as relações humanas e sociais.

Dessa forma, a partir de uma visão crítica da sociedade das redes é proposta a seguinte reflexão: como o uso dos novos meios de comunicação virtual presentes nas mídias sociais impacta no processo de violação do direito humano à comunicação? Esse problema vai ao encontro da necessidade de se compreender a importância das tecnologias comunicacionais a partir de seu sentido histórico de produção, bem como analisar o cenário de controle dos processos comunicacionais virtuais por uma perspectiva crítica à lógica da mercantilização presente na internet, descrevendo em que medida a violação ao direito humano à comunicação ocorre em razão do controle informacional gerado no ambiente virtual, sobretudo em função da incidência das redes sociais na conjuntura político-social do país.

Nesse cenário, a emergência do reconhecimento da comunicação e da informação, sob a perspectiva dos direitos humanos, é inserida em uma matriz de pensamento que utiliza o humanismo dialético de O Direito Achado na Rua, teoria crítica que adota como percurso político, teórico e pedagógico de resistência epistemológica três elementos chave que auxiliam a reflexão: a compreensão do Direito como forma de expansão da cidadania; a investigação sobre o espaço político em que a organização social se materializa e; o sujeito coletivo de direitos como agente de luta social em sua dimensão coletiva.

Argumenta-se que a comunicação enquanto direito humano, a partir da compreensão de que este direito carece de justificativa e de reconhecimento jurídico, político e social, quando analisado no contexto do controle tecnológico dos processos comunicacionais no âmbito virtual, das suas estruturas e de seus impactos coletivos, para que seja possível percorrer novos caminhos para uma comunicação reflexiva.

Daí a necessidade em se traçar como recurso metodológico o uso de procedimentos analíticos qualitativo, dialético e dialógico buscando unir um repertório teórico convergente e complementar por meio de pesquisa bibliográfica e de análise de dados, no qual a revisão de literatura é crucial para as abordagens então elaboradas sobre o objeto de estudo para que seja possível a investigação da hipótese proposta e os possíveis entraves teóricos. (SPINK, 2010)

A estratégia analítica se desenvolve sob os fundamentos contidos à Teoria Ator Rede (TAR) que considera que informações e usuários, individuais ou coletivos, ocupam uma posição de simetria permitindo analisar qualquer das partes (humanos e não humanos) sem que sejam diminuídas em sua essência e importância. As interações entre sociedade, técnica e natureza são encaradas em sua heterogeneidade, o que permite rastrear fenômenos informacionais com possibilidades de entender as associações e controvérsias até então invisíveis e que podem interferir no comportamento comunicacional de um usuário da informação. (SEGATA; RIFIOTIS, 2016)

A importância das tecnologias de informação e comunicação (TIC's) na experiência tecnológica contemporânea, a enquadra numa abordagem dos estudos sobre ciência, tecnologia e sociedade que possam interagir coerentemente. Na tentativa de suprir barreiras críticas direcionadas a TAR ligadas à suposta abordagem limitada das estruturas sociais, convencionou-se utilizar “o que os autores chamam de experimentar com a TAR e a partir da TAR os seus aspectos mutáveis.” (CAMILLIS; BIGNETTI; PETRINI, 2020, p. 99), ou seja, significa utilizar esta lente teórica sobre a rede, a variedade de atores e as interações entre eles realizadas. (SOUSA, 2016)

O tratamento da comunicação, no plano dos direitos, demanda uma pesquisa de caráter transdisciplinar, de modo que a dissertação passa a ser construída a partir de temas considerados centrais, que coexistem de forma independente e entrelaçada, dividida em três momentos.

O primeiro capítulo se desenvolve a partir da descrição do processo histórico-social de construção do conceito de comunicação como direito. É feita, portanto, nesta parte, uma abordagem decolonial sobre o discurso universalista e normativo dos direitos humanos, no qual se assentam os alicerces onde a comunicação passa a se desenvolver no espaço político da internet. Aborda-se, portanto, a metamorfose do espaço público, que passa a territorializar as redes como local de luta e expansão de direitos remodelando a experiência comunicacional quotidiana da sociedade.

A segunda parte da dissertação pretende contextualizar o sentido histórico da produção das novas tecnologias de comunicação, com foco no desafio crítico de entendimento sobre as origens, dinâmicas, práticas, significados, historicidade e efeitos que as tecnologias comunicacionais em rede trazem à construção da ordem social na contemporaneidade. Para este propósito, a pesquisa utiliza o recurso imagético dos pilares que sustentam a realidade estrutural da internet: o pilar colonial que determina a infraestrutura comunicacional que monopoliza a teoria científica da tecnologia da comunicação a partir da assimetria geopolítica do conhecimento localizadas no Norte e corpo-politicamente marcadas como brancas; e, o pilar capitalista que centraliza na comunicação/informação digital a principal fonte de desenvolvimento produtivo.

O terceiro capítulo se interessa, particularmente, por delinear o cenário tecnológico atual e as emergências subjetivas e coletivas nascidas dessa dinâmica societária. Ao problematizar tal dinâmica, a pesquisa incita a análise da interface entre o direito e a tecnologia sob um viés constitucional reconhecedor de mobilizações emancipatórias em que o espectro tecnológico seja instrumento de processos políticos de liberdades e não determinantes sociais. Na busca pela aplicação didática freiriana dialógica e libertadora, utiliza-se elementos textuais que possam vir a provocar o leitor e a leitora através da arte e da poesia, conexões transversais com o tema proposto, para delinear uma proposta inicial para uma utopia do direito à comunicação conectada às dimensões práticas da técnica como ferramenta útil, apta a construir cidadanias ativas.

2 A comunicação como direito humano emergente

*“Antes mundo era pequeno
 Porque Terra era grande
 Hoje mundo é muito grande
 Porque Terra é pequena
 Do tamanho da antena
 Parabolicamará
 Ê volta do mundo, camará
 Ê, ê, mundo dá volta, camará
 Antes longe era distante
 Perto só quando dava
 Quando muito ali defronte
 E o horizonte acabava
 Hoje lá trás dos montes
 dendê em casa camará”*

(GIL, 1997)

A compreensão da comunicação como direito humano é uma construção epistemológica relativamente recente, tendo sido reconhecida como tal com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos feita pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 1948, quando, passou a ser consagrada de forma mais ampla, nos moldes em que tem sido contemplada nos textos constitucionais modernos. (ONU, 1948)

Contudo, é no contexto sociopolítico das décadas de 1970 e 1980, anos estes permeados por transformações geopolíticas e econômicas da bipolarização política, a remodelação do capitalismo mundial e o desenvolvimento acelerado das tecnologias de comunicação do rádio e TV como instrumentos que reforçavam a narrativa ideológica da Guerra Fria – revelaram-se elementos cruciais para o entendimento da gênese do debate sobre a comunicação enquanto direito humano, no qual sua importância passou a ser reconhecida e reivindicada, por influência dos movimentos de descolonização na África e na Ásia e a implantação de regimes ditatoriais na América Latina durante o período. (MOMESSO, 2007)

Neste cenário, Vannuchi (2018) aponta que a ampliação dos direitos ao âmbito da comunicação ocorre para além dos conceitos de liberdade de informação e de imprensa, o que

foi ratificado pelo Relatório *MacBride*,¹ de 1983, que traz contribuições teóricas e políticas contundentes sobre o papel fundamental do acesso à informação e à liberdade de expressão como partes de um direito universal, sendo esta ideia reforçada, explicitamente no documento citado, pela necessidade de reconhecimento da comunicação como um direito humano e como princípio jurídico essencial à dignidade.

A universalidade desse direito, no entanto, representa um desafio diante da premissa dos direitos humanos como forma materializante de atendimento às necessidades sociais. Explicando essa dificuldade, RUBIO (2015) afirma que, no atual contexto de globalização, o discurso universalista dos direitos humanos alcançou um status sem precedentes como parâmetro hegemônico para a garantia da dignidade humana, porém, se impondo apenas como uma questão meramente formal da democracia liberal, que marginaliza a possibilidade de incorporação de novos sujeitos e novas liberdades, mesmo nos direitos já reconhecidos e normatizados.

Não se trata apenas de questionar um conceito estreito, restrito e limitado que governa nossas instituições e em nossas vidas diárias, mas também para perguntar se os direitos humanos são valores, princípios, normas e processos universais de luta em favor da dignidade ou são apenas o produto da criação de uma única cultura: a ocidental moderna e capitalista que também se estende por todo o mundo, espalhando e impondo a versão simplificada e reduzida dos direitos humanos [...] (RUBIO, 2015, 185) (tradução nossa)²

No mesmo sentido, SANTOS (2003) aponta para o caráter universal das concepções epistemológicas sobre direitos humanos e para sua intangibilidade, na medida em que analisa, a partir do espectro dialético entre regulação e emancipação social, que os direitos e reivindicações não se desenvolvem em plenitude diante das colonialidades presentes nas narrativas universalistas que perpetuam interesses hegemônicos de forma impositiva, sendo necessária, portanto, a permanente luta por espaços e consolidação de direitos, que se deslocam para além do cosmo jurídico-estatal.

A busca pela implementação e efetivação dos direitos humanos somados a processos de luta e as mobilizações sociais, aparecem nas reflexões de RUBIO (2015), que toma por base ideais de solidariedade e reciprocidade mediante o respeito às realidades plurais, e não “[...] a partir de um critério fechado e exclusivo do universal, não aberto a outras expressões étnicas, produtivas, sexuais, genéricas, culturais e de identidade.”³ (RUBIO, 2015, p. 210) (tradução

¹ Documento da UNESCO também conhecido como “Um Mundo e Muitas Vozes”, produzido para analisar a comunicação nas sociedades modernas, com objetivo de sugerir uma nova ordem comunicacional. (Tradução nossa) (UNESCO, 1983)

² “No solo se trata de cuestionar un concepto estrecho, restringido y limitado que rige en nuestras instituciones y en nuestro cotidiano, sino de preguntarse también si los derechos humanos son valores, principios, normas y procesos de lucha universales a favor de la dignidad o solo son producto de creación de una única cultura: la occidental moderna y capitalista que, además, se extiende por el mundo, difundiendo e imponiendo la versión simplificada y reducida de derechos humanos [...]”

³ “Se trata de luchas y prácticas simbolizadas que colisionan, tal como hemos intentado reflejar, con un discurso, un imaginario y una práctica que incluso ofrece opciones de defensa del pluralismo y de la diversidad, pero desde un criterio cerrado y excluyente de lo universal, no abierto a otras expresiones étnicas, productivas, sexuales,

nossa)

Em QUIJANO (2005a), a narrativa universalizante dos direitos humanos passa pela necessidade de compreensão da colonialidade – diferentemente do modelo territorial de colonialismo histórico –, mas como processo que fomenta a hierarquização das diferenças e a dominação de corpos, por meio de narrativas e signos. É nesta abstração dos direitos humanos, enquanto ferramenta colonial, que se percebe a produção de uma insensibilidade social de (re)conhecimento dos processos históricos, “[...] levando a uma enclausuradora identificação entre lei e Direito [...]”, em que “[...] nunca se reconhecerão como jurídicas as normatividades constituídas noutras dimensões do social, fora ou até contra as disposições que daí emanam.” (FERREIRA; ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2018, p. 16-17)

A despeito da comunicação como direito humano, as mesmas marcas de colonialidade continuam presentes e vêm se constituindo sob a mesma lógica de hegemonia liberal, em que os princípios jurídicos da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa e do direito à informação são postos como elementos estruturantes da desigualdade. O esforço disruptivo e contra hegemônico de compreender a comunicação como direito à serviço de uma política de liberdade só se torna possível quando partimos para as narrativas que o constitui, enquanto espaço de luta, no qual os direitos humanos são encarados à luz do cosmopolitismo,⁴ em uma relação equilibrada entre competência global e legitimidade local como forma de multiculturalismo emancipatório.⁵ (SANTOS, 2003)

A importância de se afirmar a comunicação como direito humano é intrínseca ao que GOMES (2007) aponta como a diminuição da capacidade de ser gente, condição ocasionada por cerceamentos da informação e da liberdade de comunicação, em que a opressão e a dominação limitam o direito de ser. Sob esse prisma, a orientação deste trabalho parte da compreensão de que o direito à comunicação carece de justificativa e de reconhecimento – jurídico, político e social – ao lado de sua efetivação enquanto direito humano como questão emergente; sendo necessário um (re)pensar dos processos comunicacionais no âmbito virtual através de uma perspectiva decolonial, cosmopolita e multicultural.

2.1 Da rua à rede: o espaço do direito humano à comunicação

O humanismo dialético da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), cuja “fortuna crítica” SOUSA JUNIOR (2019, p. 2781) encontra-se nas bases de publicação de Roberto Lyra Filho, em uma “conexão incindível” SOUSA JUNIOR (2019, p. 2782) com o projeto jurídico denominado O Direito Achado na Rua (DANR), que utiliza como percurso a dinâmica entre liberdade e emancipação humana, de modo a compreender o Direito enquanto construção de um projeto

genéricas, culturais e identitárias.” (Tradução nossa)

⁴ O conceito de cosmopolitismo para Boaventura refere-se à aspiração dos grupos oprimidos de organizarem sua resistência e consolidarem suas coligações na mesma escala em que a opressão ocorre.

⁵ Para Boaventura de Sousa Santos, o conceito de multiculturalismo emancipatório se dá na relação mútua e equilibrada entre a competência global e a legitimidade local como atributos essenciais de uma política decolonial dos direitos humanos.

político, teórico e pedagógico, cuja dimensão transformadora toma por base o agente de luta social, em sua dimensão coletiva, o eco de uma consciência plural e emergente que tem por perspectiva a própria transformação histórica.

Essa dialeticidade do DANR passa pela compreensão crítica dos direitos humanos para além das disputas discursivas que os encapsulam à narrativa dos direitos individuais de caráter estritamente liberal, reconhecendo, portanto, que “[...] não há um humanismo, senão muitos humanismos [...]].” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 278)

No campo da comunicação e suas novas tecnologias, é importante compreender a nova dinâmica informacional das mídias sociais e a sua relação com os direitos humanos, e, a partir disso, se faz necessário refletir sobre o desenvolver humanístico do DANR, o qual compreende a caráter teórico-prático da confecção do saber a partir da realidade social conjugada à produção epistemológica como características indissociáveis que marcam o projeto.

Como objeto de especial interesse para a análise do Direito, sob à luz do DANR, o pluralismo jurídico é compreendido como uma superposição, uma articulação e uma interpenetração de vários espaços jurídicos mesclados, no qual o contexto dos novos processos comunicacionais atuais e seus impactos jurídicos e político-sociais podem ser tomados pelo o que Boaventura de Sousa Santos chama de “porosidade das ordens jurídicas”, em que as relações sociais adensadas pela globalização tornam as ordens normativas mais permeáveis, porosas às influências de outros espaços e de forma mútua, como uma mescla constituída por múltiplas redes de ordens jurídicas. Esse pluralismo jurídico promove constantes mudanças e até mesmo transgressões, diante do que Boaventura chama de “[...] hibridação jurídica com a intenção de demonstrar a porosidade dos limites dos diferentes ordenamentos jurídicos e culturas presentes e os profundos cruzamentos de fecundações ou contaminações entre eles.” (SANTOS, 2018, p. 102)

De caráter interdisciplinar e interinstitucional, o pluralismo jurídico prevê uma aproximação epistemológica, que FREIRE (2017) evidencia ao corresponder a obra freiriana como “um Tratado do Direito Social Dialético a partir do Direito Achado na Rua”, no qual a comunicação é encarada sob o ponto de vista do processo dialógico freiriano, que associa intervenção social e reflexão teórica e provoca uma ruptura com a cultura antirreflexiva da política de hegemonia comunicacional, na perspectiva emancipatória e libertadora da comunicação enquanto direito humano.

Este processo de construção do conceito da comunicação como um direito humano parte da proposta da utopia como paradigma emergente, que vislumbra um modelo de vida social fundado em um processo de diálogo para alcançar liberdades, pautado na pluralidade de vozes, na alteridade cultural e na integração dos sujeitos. Vislumbra-se aqui a reciprocidade do verbo, tal como uma dança, em que a comunicação é um importante passo para construção de “[...] uma unidade dialética entre a dimensão humanista e a dimensão instrumental da comunicação [...] além das liberdades de pensamento, expressão e informação [...]”, e não uma ação unilateral como experiência de aprisionamento. (GOMES, 2007, p. 144)

A teoria da comunicação dialógica de Paulo Freire, baseada na *práxis* e no diálogo,

explica que “[...] a educação é comunicação, é diálogo, na medida em que não é a transferência de saber, mas um encontro de sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados [...]” (FREIRE, 1983, p. 46); neste sentido, o espaço de recuperação da comunicação, enquanto agir ativo do sujeito de direitos, precisa ser difundido não apenas no plano formal, mas como garantia material que conduz e prolonga o eco da palavra coletiva.

Sob esse prisma, a rua, enquanto “metáfora da esfera pública” (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 14), incita a reflexão de como a perspectiva coletiva exerce um papel de resistência e enfrentamento aos processos sociais e torna-se o *locus* onde as práticas sociais se desenvolvem, “[...] onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática.” (SOUSA JUNIOR, 2019, p. 2785)

A rua é, portanto, tomada como paradigma “[...] a ponto de se tornar o principal referencial simbólico de ODANR: como referência ao mundo social concreto, como fonte das teorizações sobre o Direito, e como fonte das relações jurídicas empiricamente verificáveis.” (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2021, p. 211)

O Direito que emerge das ruas – que disputa os espaços, as linguagens e as possibilidades de reconhecimento das contradições explicitadas pelos conflitos e se traduz na voz do povo, sujeito histórico dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direitos – é assim vislumbrado, enquanto projeto político, teórico e pedagógico, pelo Direito Achado na Rua (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2017, p. 10)

Portanto, a determinação do espaço político como elemento norteador, que auxilia no repensar jurídico, contribui para a percepção da existência de um entrelaçamento da experiência da rua, sede principal dos movimentos de insurgência na luta por direitos, à rede⁶, cujo espaço-tempo vincula-se à nova dinâmica social de gestão humana da vida, e, por isso, atribui-se um caráter ativo e dinâmico ao Direito, que está em constante processo de autodescobrimento e luta. (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2017)

O uso da expressão “Direito Achado na Rede” surge, então, a partir da experiência extensionista do DANR traduzido no trabalho de (RENÁ, 2010), que cunha a expressão diante do trabalho realizado de análise da mobilização social brasileira organizada pela internet contra a aprovação da redação proposta no Senado Federal para o projeto de lei de crimes cibernéticos, o autor traz uma abordagem sobre a observação do reconhecimento da legitimidade da demanda formulada pelos movimentos sociais, em um processo de elaboração colaborativa de um anteprojeto de lei, denominado Marco Civil da Internet no Brasil, que após aprovação, consagrou o acesso à internet como direito fundamental no Brasil.

O Direito Achado na Rua já amparou a observação acadêmica de temas como a moradia, o meio ambiente e a saúde. Com o ambiente virtual da Internet, o mundo todo experimenta hoje uma nova “rua”, um novo espaço que se conforma como lugar de debate público e para o qual

⁶ A expressão ‘rede’ é utilizada ao longo da pesquisa referindo-se à rede mundial de computadores, a internet.

exemplos e mobilizações sociais vem ampliar, uma vez mais, a exigência de um reconhecimento por legitimidade na veiculação de demandas jurídicas. (RENÁ, 2010, p. 120)

(BECKER, 2017, p. 312) destaca que o direito passa a ser também “achado na rede”, pois a internet se torna o local de articulação de múltiplos agentes sociais capazes de construir um saber coletivo que reivindica e cria novos modos de pensar e incide sobre a violação de direitos em uma perspectiva propositiva de luta pela democracia.

No paradigma dialógico dos direitos humanos, a comunicação e a informação indicam a necessidade de protagonismo social tanto no espaço real, quanto no ambiente virtual, na medida em que o referido direito é indissociável de todas as demais garantias fundamentais, havendo uma profunda interconexão do pensar a comunicação por meio da teoria crítica do Direito Achado na Rua, que defende as articulações sociais populares de modo a visibilizar as formas de organização social, frequentemente ignoradas nas teorias tradicionais do campo jurídico, para que sejam elaborados novos significados em torno do direito humano à comunicação. A atuação popular que se contrapõe à opressão, na busca pela recuperação de paradigmas civilizatórios que fazem girar um motor comunitário organizador da felicidade em torno da luta diária; uma vez que é esse agir local que gera a potência para interferir no global, como provoca WARAT (1990), para quem é a imaginação “[...] que recupera o mundo como criatividade e como resistência, solicita intervenção ativa e emancipatória do homem [...]”. (WARAT, 1990, p. 23)

2.1.1 A sociedade digital e a transformação da territorialidade

O DANR é constituído, em resumo, pela tríade: sujeito coletivo de direitos; o direito enquanto bem da vida e forma de expansão da cidadania em novas categorias jurídicas; e o território de luta, enquanto espaço político de ampliação e aquisição desses direitos. São essas as bases fundamentais de compreensão dos elementos que assentam o DANR enquanto fruto da reflexão crítica e da prática da ciência jurídica, norteadoras desse trabalho.

O elemento paradigmático do DANR, que compreende a determinação do espaço político sob a ótica do avanço das novas tecnologias, pode ser analisado diante das alterações socioambientais capazes de trazer à luz percepções sobre as novas bases das relações sociais na territorialidade virtual, onde a localização de nossos corpos, já transformada no ciberespaço⁷, não mais define o circuito de interações, mas apresenta-se em um diálogo multifacetado das dimensões política, econômica, social e cultural, identificadas no domínio da cibercultura, meio pelo qual se dá a relação entre ambientes reais e virtuais como tema teoricamente inovador e de debate politicamente crucial. (LÉVY, 1996)

Importa também frisar o aspecto trazido por (HAESBAERT, 2004), no sentido de que uma análise epistemológica da territorialidade precisa estar sob a ênfase de questões simbólico-culturais; portanto, mais que abordar a territorialidade apenas pela ótica físico-geográfica do

⁷ O termo ciberespaço surge em 1984, cunhado no romance “Neuromancer”, escrito por William Gibson e logo assimilado pelos usuários e criadores de redes digitais. (GIBSON, 2008)

território é preciso concebê-la em uma perspectiva simbólica, o que “[...] significa que o território carrega sempre, de forma indissociável, uma dimensão simbólica, ou cultural em sentido estrito, e uma dimensão material, de natureza predominantemente econômica-política.” (HAESBAERT, 2004, p. 73-74)

Com o advento das novas tecnologias de comunicação e informação e o aumento das interconexões em rede, os rumos dos movimentos culturais e das mobilizações sociais contemporâneas foram modificados profundamente. Isso acontece por conta de processos de desterritorialização das sociedades, que faz surgir, portanto, um novo espaço público presente na dimensão virtual por onde circulam livremente ideias e informações.

Nesse sentido, o que se pretende discutir aqui é a sociedade digital e a transformação da noção de territorialidade para o campo virtual. (LÉVY, 1996) aponta que o debate sobre a relação entre ambientes reais e virtuais não ocorre sob a compreensão do conceito de virtualidade em oposição à realidade, mas a partir de uma espécie de separação entre o que se entende como a sincronização entre espaço-tempo. O autor ainda conclui que essa possibilidade de desprendimento do “aqui e agora” faz considerar que “[...] é virtual toda entidade ‘desterritorializada’, capaz de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem, contudo, estar ela mesma presa a um lugar ou tempo em particular” (LÉVY, 1996, p. 47)

CASTELLS (1999), assim como Pierre Lévy, também conceitua a virtualidade não em uma perspectiva de oposição entre o real e o virtual, mas na tênue fronteira que possibilita a interpenetração entre o que ocorre no mundo fora e dentro da rede, como ambientes de existência única. Para o autor, “[...] na sociedade em rede, a virtualidade é a refundação da realidade através de novas formas de comunicação socializável [...]” (CASTELLS, 1999, p. 24), trata-se de um novo sistema de comunicação que o autor nomeia de “virtualidade real”, pois parte da premissa de que as comunicações são estabelecidas por intermédio de símbolos e, independentemente do meio, os símbolos transitam por espaços diversos do sentido semântico que lhes são atribuídos, portanto, são percebidos de maneira virtual.

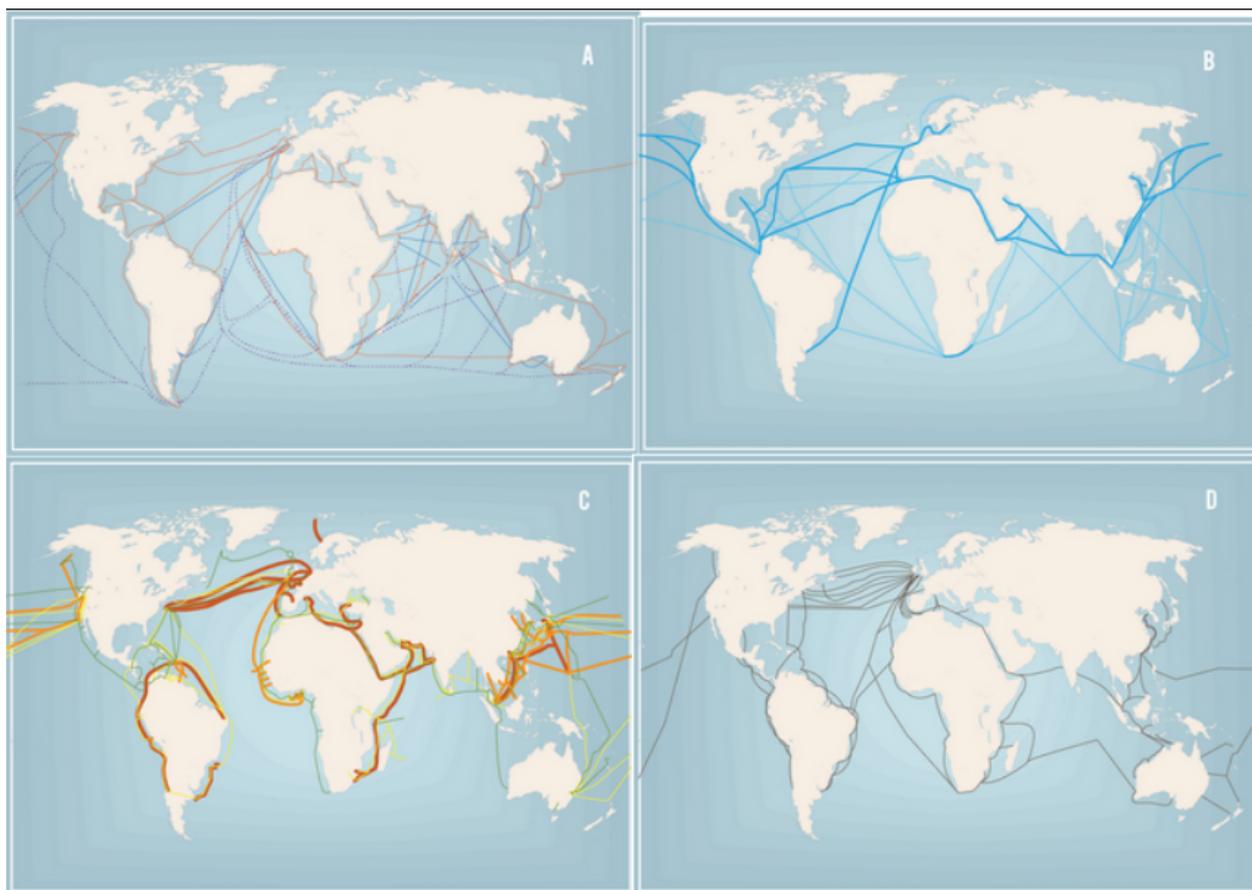
O recorte da desterritorialização e da reterritorialização do virtual, suscitado na obra de Lévy, se dá, em parte, a partir das experiências dos novos processos sociais e políticos referentes ao modo de se comunicar e de consumir conteúdos informacionais. Nesse contexto, os sujeitos coletivos provenientes dos espaços físicos e públicos hoje também são sujeitos coletivos no ciberespaço, tendo esse o conceito de “[...] espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores [...]” (LÉVY, 1996, p. 17), e que carrega consigo não somente o aspecto material da comunicação digital, mas a legitimação histórica desse campo através de narrativas que atribuem metáforas de cunho exploratório ao território onde múltiplos agentes sociais “navegam”.

FREULER (2020) didaticamente demonstra a territorialização virtual e outras formas de expansão territorial ao longo dos tempos por rotas muito semelhantes.

Imagine-se que, à exemplo das rotas marítimas e das ferrovias, aglutinam-se hoje as

mais variadas correntes de pesquisa em torno da locução “auto-estradas da informação”. Mas afinal, o que seriam estas rotas informacionais, quais são as suas finalidades, quem as controla, quais suas rotas e, principalmente, para vantagem de quem? (PAIVA, 2009, p. 1)

Figura 1 – Mapa A – Comércio de patrulha do Império Britânico (1885); Mapa B – Rotas de embarque (2017); Mapa C – Rotas de cabos submarinos da internet (2015); Mapa D – Rotas de cabos telegráficos (1904).



Mapa A - Fonte: <<https://www.themaparchive.com/british-empire-and-trade-routes-c-1885.html>>; Mapa B – <https://transportgeography.org/?page_id=2067>; Mapa C – <<https://www.premiumtimesng.com/features-and-interviews/185654-frequency-asked-questions-about-internet-governance.html>>; <<http://atlantic-cable.com/Maps/index.htm>>

Nesse ambiente em franca exploração epistemológica, é importante trazer essa nova territorialidade gestada no espaço da rede, como faz NICOLACI-DA-COSTA (2002), que propõe um paralelo entre a Revolução Industrial e a Revolução da Tecnologia da Informação. A autora faz alusão ao processo de expansão do espaço social-virtual como o mesmo processo de geração e expansão de novos espaços físicos advindos da transição tecnológica dos processos de manufatura da Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX.

Realmente, há fatores que aproximam a dinâmica destas revoluções, e os apontados por NICOLACI-DA-COSTA (2002) são: o esgarçamento com o processo histórico-social anterior

(sociedade industrial) enquanto projeto de mundo; a fluidez que conecta este momento histórico a todos os outros campos de vida, como o sistema econômico, político e cultural; e as novas formas de organização humanas, que requerem novos espaços de vida. “Resumindo, o ciberespaço é para a Revolução da internet aquilo que a metrópole foi para a Revolução Industrial.” (NICOLACI-DA-COSTA, 2002, p. 197)

A reflexão sobre direito à comunicação salienta a engenhosidade humana em desenvolver formas complexas de interação políticas e sociais em um ambiente coletivo, hoje territorialmente virtualizado. Com a modificação das formas de comunicar, a maximização das possibilidades de liberdade de expressão alcançou patamares não mensuráveis, com ênfase na difusão das redes de comunicação virtual, que modificou profundamente a prática de interferência nas dimensões institucionais e sociais, aumentando a influência da sociedade civil na dinâmica com as relações de poder.

Discutir a sociedade “das” e “nas” redes perpassa uma perspectiva de um direito humano à comunicação como manifestação da *práxis* de atores coletivos diversos, que se articulam em movimentos populares para além do modelo comunicacional tradicional (emissor x receptor) e se dedica a valorizar, como fontes legítimas de direito, outros espaços públicos que não apenas o das instituições do Estado e do setor privado. As lutas sociais por mudanças na comunicação, apontam para questões coletivas de ampliação de direitos nas sociedades da informação ou do conhecimento.⁸

O protagonismo infocomunicacional dos cenários sociais contemporâneos coloca os processos de comunicação sob nova perspectiva, agora como importantes variáveis na estrutura das sociedades atuais, e não mais apenas como fio condutor para a construção das relações. Esta nova perspectiva para o direito humano à comunicação tem como norte a possibilidade de reinterpretação do poder que é comunicar em uma conjuntura social virtualizada, na qual alguns componentes merecem atenção, como os fatores que determinam o poder social e político na sociedade em rede, as estruturas dos processos de comunicação de massa e seus impactos coletivos.

2.1.2 Sociedades da informação, desafios e caminhos dos novos contextos comunicacionais

As novas práticas comunicacionais da rede e a expansão em todas as formas de transmissão de informação desenvolvidas no século XXI se consolidaram com os avanços nas áreas de

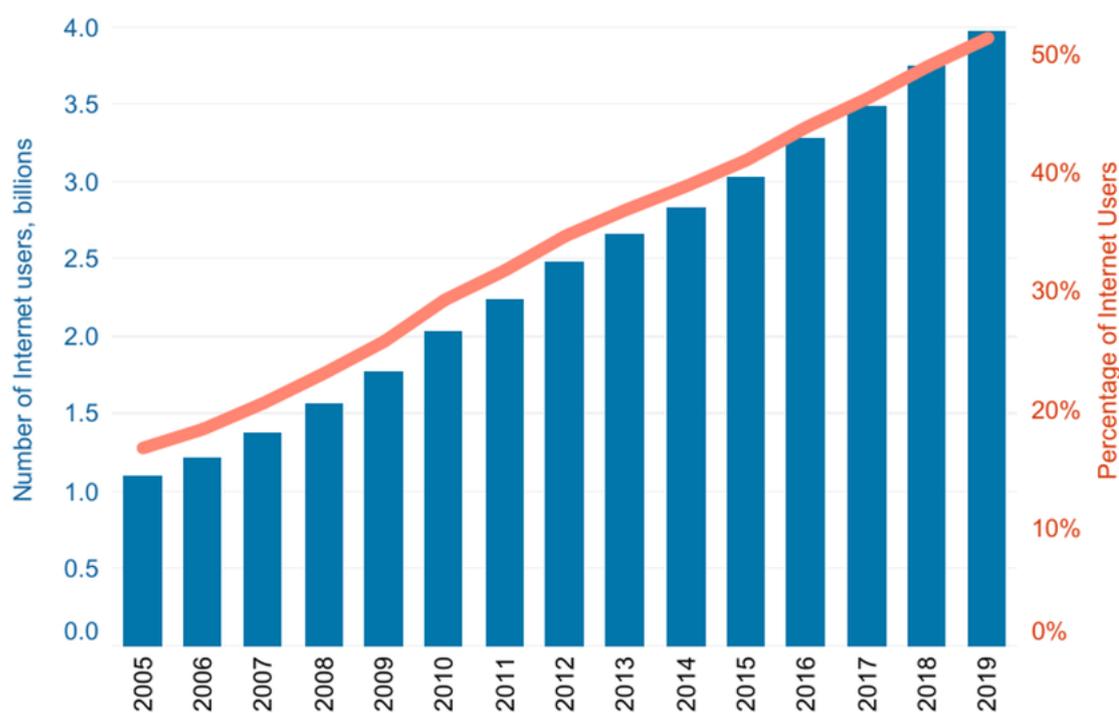
⁸ A expressão Sociedade da Informação, cunhada pelo sociólogo Daniel Bell em seu livro “O advento da sociedade pós-industrial” em 1973, é utilizada para caracterizar o padrão tecnológico e produtivo, no qual a informação e o conhecimento teórico passam a ser fatores determinantes para o desenvolvimento socioeconômico. Já a noção de Sociedade do Conhecimento surge no final dos anos 90, tendo sido o termo adotado pela UNESCO como “conceito preferível ao da sociedade da informação”, por esta se restringir à ideia de inovação tecnológica, enquanto a expressão sociedade do conhecimento transmite uma dimensão pluralista de transformação social, cultural, econômica, política e institucional. Importante sublinhar que, no meio acadêmico, a expressão surge como variante de sociedade da informação, posição esta, adotada por esta pesquisa no qual compreende como eixo dessa nova sociedade o conhecimento como estrutura central econômica em uma sociedade sustentada na informação. (BURCH, Sally et al, 2005)

informática, telecomunicações e microeletrônica na década de 1990, com o advento da internet⁹ e as transformações ocorridas desde então até chegar-se à sociedade contemporânea, no contexto de disseminação das tecnologias da informação e das comunicações (TIC's), fazendo nascer um novo padrão tecnológico e produtivo como determinantes do desenvolvimento socioeconômico das sociedades modernas.

Fato é que os meios de comunicação virtuais têm se mostrado como uma importante dimensão das sociedades atuais, e este cenário de transformações da sociedade contemporânea serve como estofa teórico para o debate sobre o desenvolvimento, no século XXI, da chamada sociedade da informação.

Essa realidade global se revela nos dados apresentados pela União Internacional de Telecomunicações (ITU),¹⁰ com um recorte estimado dos últimos 14 anos de acesso mundial à internet, nos quais a pesquisa mostra que, no final de 2019, um pouco mais de 51 por cento da população global, ou seja, 4 bilhões de pessoas, estão usando a rede.

Figura 2 – Número de usuários da internet



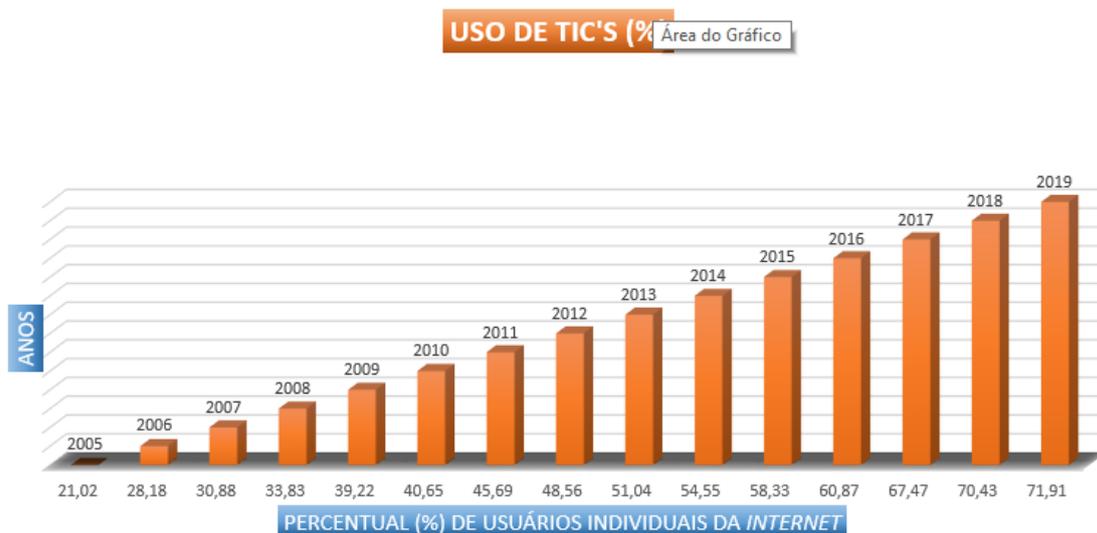
Fonte: ITU

⁹ A internet, tomada por Castells como criação cultural, é posta com uma abordagem narrativa que modifica o cenário da comunicação, já que “[...] a revolução da tecnologia da informação e a reestruturação do capitalismo introduziram uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede.” (CASTELLS, 1999)

¹⁰ INTERNATIONAL Communication Union. Disponível em: <<https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>>. Acesso em 2 set. 2021.

No Brasil, a estimativa para o mesmo período (2005-2019) dos dados sobre o uso de tecnologia da informação e comunicação (TIC) de usuários individuais da internet chega à 71,91% no ano de 2019, conforme tabela abaixo,¹¹ o que significa dizer que 134 milhões de brasileiros¹² estão inseridos de alguma maneira na rede mundial de computadores.

Figura 3 – Percentual de uso de tecnologias da informação e comunicação

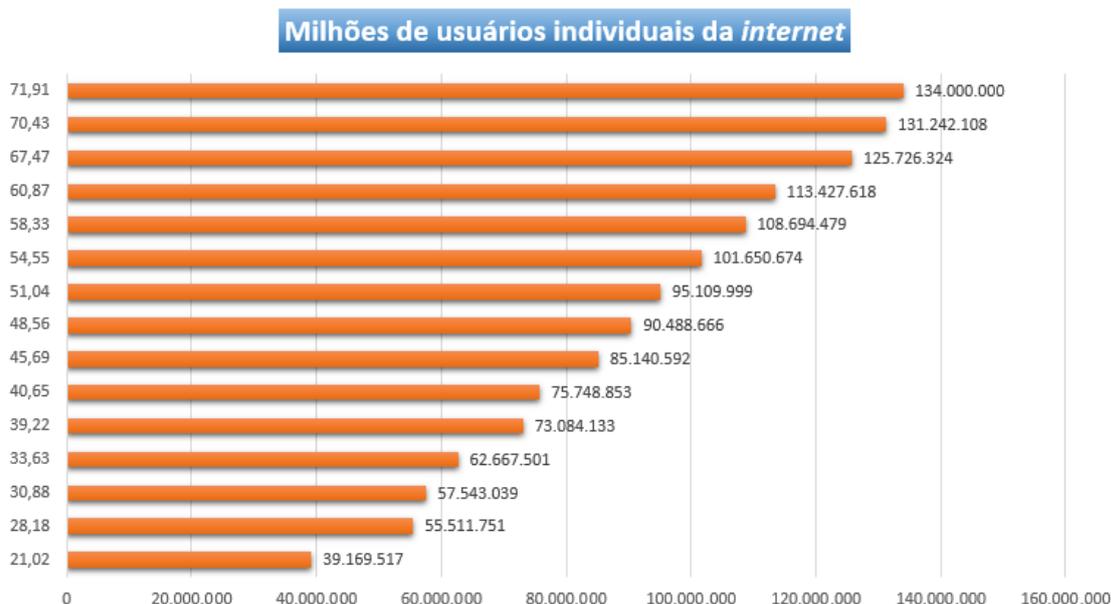


Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2019.

¹¹ Ibidem.

¹² Agência Brasil – Empresa Brasileira de Comunicação (EBC). Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa>>. Acesso em 2 set. 2021. (AGÊNCIA, 2021)

Figura 4 – Número de usuários individuais da internet



Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2019.

Apesar dos números astronômicos, em 2020, a crise sanitária e humanitária mundial, deflagrada pela pandemia de COVID-19, revelou desigualdades anteriores a ela, evidenciadas nas disparidades sociais trabalhistas, ambientais, de gênero, comunicacionais, entre outras. Segundo Boaventura de Sousa Santos, a população mundial já vivia uma situação de crise desde a ascensão do neoliberalismo, em meados da década de 1970.

A actual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro –, o mundo tem vivido em permanente estado de crise. (SANTOS, 2020, p. 5)

Sob o aspecto comunicacional, a pandemia de Covid-19 tem lembrado ao mundo sobre a importância da internet como uma janela para a educação, o acesso à informação, saúde, cultura e a inúmeros outros aspectos da vida diária. Enquanto a proporção de brasileiros que acessam a internet como meio de comunicação chega a 92% dos usuários – e esses utilizam a rede para mensagens instantâneas (leia-se *WhatsApp*),¹³ 12,646 milhões de famílias no Brasil ainda não têm acesso à internet em casa. Esta falta de acesso à internet evidencia as desigualdades digitais

¹³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html?caminho=Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Microdados/2019>. Acesso em: 22 nov de 2021. (IBGE, 2019)

presentes no país e apresentam desafios relevantes para a efetividade das políticas públicas de garantia da comunicação enquanto direito fundamental.

As dimensões globais do espaço ocupado pela comunicação gerada pelas tecnologias da informação demonstram que seus atributos e a sua inerência à própria vida carecem de significado, revelam a importância de uma reflexão crítica que acolha os diferentes matizes socioculturais, econômico e políticos, usualmente utilizados na expressão “sociedade da informação”.

Tal como o alcance e a proporção tomados pela comunicação na sociedade contemporânea, por sua natureza particular, e especialmente pelo seu potencial de remodelação da circunstância social que a informação e o conhecimento ocupam, o termo utilizado para explicar este fenômeno global – sociedade da informação –, ganhou o universo vocabular do debate público com contornos, por vezes, imprecisos conceitualmente.

Na configuração social contemporânea, a expressão “sociedade da informação” vem sendo tratada como substitutivo ao “[...] complexo conceito de ‘sociedade pós-industrial’ como forma de transmitir o conteúdo do ‘novo paradigma técnico-econômico [...]’” como modelo de organização dos padrões tecnológico e produtivo, no qual a informação, o conhecimento e a inovação passam a ser fatores determinantes do desenvolvimento socioeconômico, fundados na ideia central de uma transformação social flexível, desregulamentada e de ruptura do contrato social capital-trabalho nos moldes como era conhecido. (WERTHEIN, 2000, p. 71)

Para CASTELLS (1999), a informação passa a ser o fio condutor de todas as outras coisas, revelando, portanto, a centralidade do debate sobre a importância do lugar e do papel da comunicação e da informação nas sociedades que se desenvolveram a partir da industrialização e da ascensão do modo de vida burguês, que ressignificou a vida social; e essa nova configuração traz consigo traços fortes de relações sociais mediadas pela tecnologia.

Esta remodelação do desenvolvimento produtivo, baseada na informação gerada pela tecnologia, é um dos desafios para a constituição de um conceito mais preciso de sociedade da informação. Agudo Guevara (2000) aponta para a utilização do termo no plural, “sociedades da informação”, como forma mais abrangente de identificação das tecnologias da informação geradas também nas periferias do sistema mundial, baseadas em epistemologias locais que minimizam a assimetria das relações de poder local/global; e a expressão no plural é adotada também no presente trabalho. (GUEVARA, 2000 *apud* WERTHEIN, 2000)

Os desafios das sociedades da informação são inúmeros, desde a reorganização informacional/tecnológica, que provoca mudanças nas subjetividades e no cotidiano dos indivíduos, até o papel ou mesmo a relevância do Estado, em um mundo sob a lógica das novas relações informacionais, instantâneas e desterritorializadas. Werthein (2020) descreve os desafios destes novos cenários como consequência do aprofundamento das desigualdades sociais e do surgimento de novas formas de exclusão pelo capital, que usurpam da coletividade o direito de traçar estratégias de resistência diante de uma “[...] espécie de automação que desqualifica trabalhadores, amplia o controle gerencial sobre o trabalho, intensifica as atividades e corrói a solidariedade.” (WERTHEIN, 2000, p. 75)

Nesse sentido, urge a necessidade de projetar novos caminhos da comunicação nas sociedades da informação, o que deve ser feito por meio de uma visão social crítica e reflexiva acerca de seu uso e das práticas políticas para sua apropriação. É necessário um esforço disruptivo de observar a comunicação virtual enquanto direito e como campo de estudo, sendo este um fenômeno atravessado pela lógica ocidental/colonial e, posteriormente, (re)observá-la a partir de formulações e experiências das fronteiras da periferia do sistema colonial, não como um invalidador do conhecimento ocidental, mas aceitando que é preciso considerar, primordialmente, questões geopolíticas e corpo-políticas como formas de superação da alteridade negada e negligenciada pelas estruturas coloniais.

2.2 Internet: um direito fundamental

A partir da nova dinâmica social do modelo de produção e consumo de informação que passa a acontecer no mundo virtual, a internet assume papel cada vez mais relevante no debate público, o que ocorre entre o final do século XX e as primeiras décadas do século XXI. Sua popularização, no final da década de 1990 e início dos anos 2000, fez surgir a necessidade de se entender esse espaço virtual, transdisciplinarmente, diante dos novos cenários, atores, e perspectivas postas aos contratos sociais.

O desenvolvimento da internet transcende as finalidades de sua criação. Concebida inicialmente para garantir um ambiente seguro para comunicação militar na Guerra Fria,¹⁴ ela ultrapassou os muros dos quartéis, sendo absorvida também pelo mundo acadêmico, o que redimensionou o ambiente de sua aplicação, transbordando do seu uso militar para a utilização civil, que se apropriou da tecnologia e deslocou o seu uso.

A internet hoje tem por composição basilar a construção de uma sociedade fundada sob o signo da informação. Sob este aspecto, se funda a ideia que organiza este trabalho. As sociedades da informação do século XXI tem a rede mundial de computadores não apenas sob um viés estrutural, tal como foram as redes de transporte e elétrica na sociedade industrial, mas como construção de uma nova arquitetura social fluida e ramificada, fruto da convergência de fatores como o desenvolvimento tecnológico somado ao esgotamento do modelo produtivo fordista.

A Internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão de sua capacidade de distribuir a força da informação por todo o domínio da atividade humana. (CASTELLS, 2003, p. 7)

¹⁴ “Embora a Internet tivesse começado na mente dos cientistas da computação no início da década de 1960, uma rede de comunicações por computador tivesse sido formada em 1969, e comunidades dispersas de computação reunindo cientistas e hackers tivessem brotado desde o final da década de 1970, para a maioria das pessoas, para os empresários e para a sociedade em geral, foi em 1995 que ela nasceu.” (CASTELLS, 2003, p. 19)

O aumento das interconexões em rede possibilitou uma alteração no processo de comunicação entre indivíduos; para LEMOS e LÉVY (2010), a internet passou a estruturar a comunicação em um formato pós massivo, diverso do modelo anterior – composto por um processo básico de comunicação entre indivíduos, unidimensional, em que um produtor de conteúdo gera comunicação a um quantitativo determinado de receptores da informação –, passando para um novo modelo, multidimensional, no qual os mecanismos comunicacionais da rede passam a gerar conteúdo direto e retroalimentado entre informante e informado, gerando uma fronteira fluida entre as duas figuras dialógicas, uma vez que o “[...] ciberespaço permite uma liberdade de expressão e de comunicação em escala planetária absolutamente sem precedente.” (LEMOS; LÉVY, 2010, p. 52)

A longa pauta de áreas da ciência e campos de estudo formulados a partir do fim do século XX sobre o interesse em torno do papel da tecnologia e seus efeitos simbólicos e jurídicos com a introdução da internet na vida cotidiana, fez a Organização das Nações Unidas (ONU) publicar, em maio de 2011, o *Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*,¹⁵ documento no qual a organização enfatiza a importância da natureza “transformadora e única” da internet, deixando bem claro que ações do Estado para desconectar pessoas da internet configuram crime e violação dos direitos humanos.” (ONU, 2011, p. 1)

O uso exponencial de dispositivos tecnológicos que dispõem de acesso à internet mostra-se imprescindível para a apreciação de sua influência no panorama constitucional dos direitos fundamentais. Aclamada pela doutrina como direito de quinta geração,¹⁶ a internet passa a ser considerada como um direito fundamental, no qual os meios de comunicação digital tornam-se indutores sociais de novas demandas e direitos, o que resulta na mudança paradigmática da comunicação como elemento central da sociedade da informação, a ponto de CASTELLS (1999) afirmar que esta mudança do paradigma social se dá pela “penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias”. (CASTELLS, 1999, p. 108)

No cenário mundial, a Resolução do Conselho da Europa, de 2009, expressamente reconheceu a internet como direito fundamental; países como a França, Estônia e Finlândia também incorporaram em suas legislações o status de direito fundamental à internet. A França, por exemplo, por meio do Conselho Constitucional Francês,¹⁷ reconheceu, no mesmo ano da citada resolução, que a internet está atrelada diretamente ao direito essencial à liberdade de expressão. Na Estônia, que teve toda sua estrutura digital reformulada desde a sua independência

¹⁵ Relatório do Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, Frank La Rue. (Tradução nossa) Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17_session/A.HRC.17.27_en.pdf>. Acesso em: 3 out. 2021.

¹⁶ Ainda não pacificado na doutrina brasileira, os direitos fundamentais de quinta geração são abordados por alguns autores que os relacionam com a tutela do ambiente cibernético, como, por exemplo, Antonio Wolkmer; e outros, retratam o conceito filosófico de paz como sendo o conteúdo principal dos direitos fundamentais de quinta geração.

¹⁷ A íntegra da decisão pode ser lida numa versão em língua espanhola. Disponível em: <http://www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/root/bank_mm/espanol/es2009_580dc.pdf>. Acesso em: 25 out. 2021.

da União Soviética, na década de 1990, já se admite o voto por meio da internet desde 2005 para os processos deliberativos nacionais.¹⁸ A Finlândia, segundo país no ranking de qualidade de vida digital, foi o primeiro país do mundo a tornar legal o acesso de todos os cidadãos a uma conexão banda larga.¹⁹

No Brasil, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 08/2020, que pode incluir o acesso à internet entre os direitos fundamentais descritos no artigo 5º da Constituição. Se aprovado no Senado, local de origem da iniciativa, a PEC seguirá para a Câmara dos Deputados, que atuará como órgão revisor.²⁰

Ainda é visto como um grande desafio a tarefa de se criar um pensar epistêmico multidisciplinar sobre o assunto, dada a natureza transfronteiriça da internet, ambiente no qual as jurisdições nacionais e soberanas não coincidem, necessariamente, com a geografia pluriforme da rede; tampouco um sistema internacional baseado apenas nas jurisdições nacionais seria capaz de responder as questões oriundas das sociedades da informação na internet.

Segundo ESCOBAR (2016), a maneira como entendemos a tecnologia sob a prática antropológica, a que ele denomina de “antropologia da cibercultura”, parte do pressuposto da tecnologia como representação de uma invenção cultural, constantemente construída e reconstruída na relação instrumental do homem com a tecnologia, que “[...] emerge de condições culturais particulares ao mesmo tempo em que contribui para a criação de novas condições culturais.” (ESCOBAR, 2016, p. 22)

É possível e urgente defender a perspectiva da internet como direito fundamental diante de seu potencial democratizante como parte de um ambiente de trocas intersubjetivas, constituindo elemento indispensável ao exercício da cidadania. No entanto, este debate ultrapassa a esfera jurídica ao observarmos a rede à luz da cibercultura e “[...] a partir da matriz social e cultural da modernidade por meio da transformação dos possíveis tipos de comunicação, trabalho e formas de ser.” (ESCOBAR, 2016, p. 30)

Sob esse prisma, há que se considerar a discussão sobre o tema no interior das ciências sociais, de modo a transpor uma espécie de naturalização da noção e do uso da internet, que impedem o desenvolvimento de uma compreensão mais profunda do fenômeno, ou seja, a internet, enquanto construção normativa, política e social oriunda das mudanças das redes na segunda metade do século XX, carece, enquanto manifestação fenomenológica, de uma crítica emancipatória sobre o acesso à internet como direito fundamental baseado no espectro tecnológico atual, e tal crítica necessita ser articulada transversalmente, de modo a ampliar o

¹⁸ Conheça os países mais conectados do mundo. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48877552>>. Acesso em: 25 out.2021. (BBC NEWS, 2019)

¹⁹ Idem.

²⁰ Matérias Bicamerais. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-8-2020>>. Acesso em: 25 out. 2021.

Recentemente, durante a realização desta pesquisa, a PEC 08/2020 foi arquivada em 22 de dezembro de 2022 nos termos do caput do art. 332 do Regimento Interno que prevê o arquivamento de proposições ao final da legislatura em caso de não impulsionamento. <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-8-2020>>. Acesso em: 2 ago. 2023.

debate público.

Esta naturalização da internet como ferramenta de um estágio de desenvolvimento social, que, na perspectiva epistemológica surrealista (em estado de poesia) de WARAT (1990), o autor chama de “imaginação totalitária: a imaginação que se apresenta como véspera de um conceito” e dificulta a aproximação das ciências sociais da tecnologia comunicacional, enquanto um seu objeto de estudo. (WARAT, 1990, p. 22)

Nesse sentido, a utilização da internet como otimizadora da capacidade organizacional da sociedade exemplifica a dinâmica de como as relações de poder em rede são representadas por um arquétipo dialógico de emergências subjetivas e coletivas, que se dão em uma curadoria virtual cujo imaginário gira em torno de narrativas sobre a descentralização, a colaboração, a participação e a horizontalização. Contudo, é necessário ter clareza que os processos de construção social baseados no espectro tecnológico não possuem neutralidade, pelo contrário, revelam o contexto no qual esses processos se desenvolvem e se efetivam no mundo.

A dificuldade de pautar políticas públicas relacionadas ao direito humano à comunicação e à informação sob o viés tecnológico é um agravante nesse processo. As reflexões contemporâneas sobre nossa condição digital também não alcançaram patamares propositivos eficazes e modificadores da realidade, uma vez que a tríade complexa do mundo dos algoritmos – política, tecnologia e finanças, não é acessível para uma elaboração racionalizada.

2.2.1 Direito de acesso à internet como paradigma humanístico da sociedade da informação

A internet, cujo funcionamento ocorre de forma fluida em uma teia de infraestruturas comunicacionais que penetram jurisdições, nacionalidades e corpos, aborda o direito de acesso como aspecto básico de cidadania, e, a partir disso, a inclusão digital passa a ser compreendida pela quantidade e qualidade da rede, sendo este um paradigma humanístico do século XXI. A onipresença da rede no cenário atual é tão evidente e tão impactante na vida cotidiana, que isso faz com que a falta de acesso a ela possa ser percebida como a dimensão mais evidente do isolamento, em que estar desconectado, ou, sobretudo, não ter a possibilidade de conexão à internet, significa, na sociedade moderna, estar condenado ao isolamento, condição que faz com que a pessoa, ao não ter respeitado o seu direito à comunicação, deixe de acessar também outros direitos básicos.

Nesse sentido, em 2013 o debate sobre a universalidade da internet foi encampado pela UNESCO com o objetivo de identificar os aspectos essenciais para que a rede alcance todo o seu potencial de desenvolvimento nas sociedades do conhecimento, elencando quatro princípios, de forma a conduzir o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). São eles: que a internet seja baseada nos direitos humanos, aberta, acessível a todos e que tenha sua promoção exercida mediante uma participação multissetorial.²¹

²¹ Princípios ROAM (Rights, Open, Accessible to all, Multistakeholder participation). Disponível em: <<https://cet.ic.br/pt/publicacao/avaliacao-do-desenvolvimento-da-internet-no-brasil/>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

Importante ressaltar que, no campo do direito de acesso à internet, atualmente, o contexto pandêmico revelou a fundamentabilidade deste direito. Ao se observar o hiato digital entre quem está online e quem está offline, o direito de acesso passa a se tornar uma nova face da desigualdade, reforçando a atrofia dos sistemas socioeconômicos no que se refere ao fluxo livre de informações digitais para todos, e em todos os lugares, como uma questão de vida ou morte, uma vez que a vida das pessoas offline estará ameaçada por não poderem acessar informações essenciais de saúde, por exemplo, e outras informações importantes e confiáveis de forma mais ampla.

O direito de acesso à internet por si só, todavia, não garante apropriação social, podendo materializar o abismo social de sujeitos, países e regiões, nos quais o acesso ao direito humano à comunicação em rede é repertório de classes sociais muito bem determinadas espaço-politicamente, e esta divisão digital acaba por reforçar os padrões excludentes de participação política da sociedade.

A hegemonia de um projeto civilizatório único de todos os povos e nações, que na modernidade vem atrelada à ideia evolucionista da tecnologia, revela a indissociabilidade desse projeto com a colonização, entendida como o processo histórico de invasão, conquista, extermínio e dominação política, econômica, sexual e epistemológica. Como marca do pensamento decolonial, o fim das administrações coloniais não significou o término das relações hierárquicas estabelecidas, já que as assimetrias de acesso e execução de poder existentes são reproduzidas pelas estruturas econômicas, políticas, sociais, religiosas, epistêmicas, raciais, sexuais, de gênero e tecnológicas, isso mesmo após os processos de libertação nacional ao longo dos séculos. (QUIJANO, 2005b)

O vértice de poder passa a se deslocar para o domínio dos recursos de conexão em que a diferença e a desigualdade são metrificadas pela possibilidade de locomover-se em rede. Nesse sentido, problematizar tais questões é uma tentativa de voltar o olhar analítico em direção ao desafio de perceber a produção social a partir da proliferação de híbridos gerados com a extensão e o entrelaçamento da subjetividade às máquinas tecnológicas no tecido social. (CANCLINI, 2007)

Essa característica de essencialidade que permeia a análise do acesso enquanto direito é transpassada pelo estudo decolonial das tecnologias da informação e comunicação (TIC's). Para (ALI, 2014), que estuda a computação crítica decolonial, a ótica sobre tais abordagens epistemológicas se dá, basicamente, sob três pilares: teoria crítica da raça, economia política marxista e teoria pós-colonial. Em seu texto, *Towards a decolonial computing*, o autor intenta determinar o *locus* da computação, principalmente sob o viés da inteligência artificial e da realidade virtual, para determinar o eurocentrismo velado das tecnologias em termos de uma geopolítica do conhecimento localizadas no Norte, e corpo-politicamente marcadas como brancas. O autor menciona ainda a dificuldade de uma análise decolonial das TIC's partindo da premissa de que o racismo conceituado como sistêmico é referenciado em um contexto local, enquanto a internet tem o global por escopo, seja espacialmente, seja em sua forma histórico-temporal. Ainda assim, apesar das diferenças na articulação racista dos sistemas assimétricos de relações

de poder, a tecnologia da computação se perpetua como local de colonialismos.

Sob esse ponto, é retomada a emergência de uma abordagem sob a perspectiva decolonial, mencionada no início deste capítulo. Tal abordagem também deve ser considerada na construção do pensamento jurídico sob o direito à comunicação nos meios virtuais, apresentando as perspectivas teórico-metodológicas, sobretudo na revisão bibliográfica, cuja escrita é o principal campo orientador deste trabalho, que se pretende sociotécnico,²² enquanto campo de aplicação de estudos que envolve os aspectos técnicos e sociais para enfatizar a inter-relação entre humanos e máquinas, de modo que a eficiência e a humanização não entrem em contradição ao longo do processo. (ERICKSON, 2009)

A teoria do Direito é desafiada constantemente a repensar seus fundamentos quando se trata do impacto das novas tecnologias e a emergência do direito à comunicação na era digital, tomada como um período histórico e que desafia o corpo social (enquanto campo complexo de disputas sociais e lugar de manifestação dos novos avanços da tecnociência e das novas fronteiras do capitalismo). Esse corpo coletivo deve ser analisado como lugar-síntese dos processos de socialização, o espaço da cultura e das práticas de um tempo de reconfiguração da nossa própria humanidade, atravessada pela tecnologia.

Esse contexto incita a formação de um novo espaço público, aberto e flexível, em que a comunicação e a interação ganham força, especialmente pelas trocas realizadas nas novas mídias, resultando também em uma mudança na relação estabelecida entre a sociedade e o Estado. É nesse sentido que o presente capítulo se dedica ao estudo do processo histórico e social de violação do direito humano à comunicação no contexto do controle comunicacional na internet, no qual o debate a partir de um processo democrático sobre o acesso à informação e à liberdade de expressão como partes do direito universal à comunicação, revela a necessidade de se ampliar a investigação jurídico-científica dos processos comunicacionais para o ambiente virtual como uma ferramenta para garantir a conquista de direitos, não somente para pessoas, individualmente, mas para o conjunto de segmentos excluídos da sociedade. (PERUZZO, 2008)

A ciência jurídica tem por tarefa, portanto, consolidar a quinta dimensão dos direitos humanos, que corresponde à regulação da tecnologia da informação para que o direito humano à comunicação, posto em uma sociedade informacional, alcance o *status* de pauta política central diante da emergência de se garantir um espaço virtual plural, democrático e de expansão da cidadania libertadora.

²² O termo “sociotécnico” foi introduzido cunhado em 1950 pelo Instituto Tavistock de Relações Humanas (Tavistock Institute of Human Relations), que o utiliza para indicar as relações conflituosas entre as necessidades de produção da indústria inglesa da época e necessidades sociais das comunidades locais. (ERICKSON, 2009)

3 A arquitetura da rede

*“Uns anjos tronchos do Vale do Silício
Desses que vivem no escuro em plena luz
Disseram vai ser virtuoso no vício
Das telas dos azuis mais do que azuis
Agora a minha história é um denso algoritmo
Que vende venda a vendedores reais
Neurônios meus ganharam novo outro ritmo
E mais e mais e mais e mais e mais”*

(VELOSO, 2021)

A história da humanidade se desenvolve a partir da construção de redes, seja no relacionamento comunicacional, na troca de experiências, na convergência de objetivos comuns. . . neste processo dialógico, criam-se bases que geram informações relevantes para a sobrevivência, ampliação e manutenção social.

A internet, sendo um ambiente social digital, dentre as inúmeras redes sociais não digitais existentes, ganhou alcance e relevância global pela sua interoperabilidade, ou seja, sua arquitetura ampla e sem fronteiras tomada como característica fundante da cibercultura enquanto processo de construção sociocultural associado às tecnologias da computação, da informação e aos seus desdobramentos simbólicos e jurídicos. A onipresença das redes digitais é pautada por um viés comunicacional e tecnológico, que se tornou a principal força motriz, sobretudo, da revolução cultural, social, política e econômica do século XXI. (SANTAELLA, 2010)

Projetar um ambiente comunicacional virtual amplo que enfatize a noção de preenchimento de todos os prismas da vida humana em um ecossistema digital caracterizado por um emaranhado de percursos entrelaçados, espaço onde a malha hipertextual é impulsionada continuamente por fluxos informacionais, culturais e cognitivos, ligando o global e o local em um tempo-espaço não linear, traz consigo a seguinte indagação: é possível a incidência de um olhar analógico sobre a arquitetura digital da rede?

O uso do adjetivo “analógico” neste texto refere-se à tentativa de fazer um diagnóstico interdisciplinar, cujo objetivo é contextualizar o sentido histórico da produção das novas tecnologias de comunicação, com foco no desafio crítico de entendimento sobre o uso, a apropriação e a representação, ações que envolvem os objetos técnicos do mundo digital. Em vista disso, se faz necessária a descrição conjuntural a respeito da centralidade e da importância do entendimento das origens, dinâmicas, práticas, significados, historicidade e efeitos que as tecnologias comunicacionais em rede trazem à construção da ordem social na contemporaneidade, especialmente no Direito Humano à Comunicação. (LEONARDI, 2012)

Como forma de operacionalizar a análise do Direito Humano à Comunicação no campo virtual, projeto deste trabalho, que envolve tanto os aspectos técnicos como os sociais, recorre-se à metáfora da ecologia das mídias,¹ utilizada por SANTAELLA (2010), como lente conceitual aplicada no âmbito da comunicação virtual, isso dadas as comparações entre as dinâmicas comunicacionais e os organismos vivos; o pluralismo midiático; a convergência das mídias e a expansão da diversidade.

Além de estar presente em uma pluralidade de áreas interdisciplinares, o conceito de ecologia vem sendo cada vez mais apropriado para usos metafóricos. Esse é justo o caso quando se fala em uma ecologia da comunicação ou em uma ecologia midiática [...] Ora, linguagens e comunicação são rebentos da mente. Nada mais natural que os estudos linguísticos e de comunicação se apropriem do termo, pois o comportamento das línguas e de todos os demais tipos de signo e as dinâmicas comunicacionais que ensejam apresentam fortes similaridades com os organismos vivos. (SANTAELLA, 2010, p. 14-15)

A noção de ecologia como forma de intervenção inventiva traça um percurso analítico apto a enfrentar o desafio epistemológico de compreensão da arquitetura da rede virtual, de modo a “[...] renovar e afinar de forma contínua as ferramentas teóricas para pensar as ininterruptas transformações da comunicação e da cultura [...]”, constituindo-se como “[...] a melhor metáfora para o pluralismo e célere expansão das mídias cada vez mais híbridas [...]”. (SANTAELLA, 2010, p. 12-13)

Neste sentido, a atenção teórica e empírica direcionadas às práticas sociais e aos processos de comunicação tecnológica utiliza os princípios da Teoria Ator Rede (TAR) como fundamentos para melhor compreensão das conexões entre entes materiais humanos e não humanos, e de sua heterogeneidade, o que envolve tanto aspectos técnicos, como sociais; interações essas que ultrapassam a separação constituinte entre sociedade, técnica e natureza, ou seja, por meio de uma ecologia da comunicação, busca-se superar interpretações reducionistas, que indicam uma relação de causa-efeito entre homem e máquina apenas em uma única direção. (SEGATA; RIFIOTIS, 2016)

A Teoria Ator-Rede (TAR) consiste em uma abordagem crítica e se desloca a partir da análise sociotécnica, que rotula o “sócio” e o “técnico” como elementos diferenciados, que interagem entre si como se de um lado estivessem as pessoas e, do outro lado, os artefatos técnicos. A TAR, ao contrário, associa criticamente essas duas entidades com o foco na observância da ação que é produzida a partir da interação dos atores humanos e não humanos, pois “[...] mais importante do que pensar naquilo que reconhecemos por humanos e por não humanos é rastrear o modo como eles se associam e como essas associações geram efeitos que deslocam objetivos.” (SEGATA; RIFIOTIS, 2016, p. 105)

¹ Santaella, utiliza o conceito de ecologia sob uma perspectiva metafórica para embasamento da construção de seu pensamento na tentativa de expandir a noção de comunicação tecnológica nas redes para além da noção simplificada de interação, explorando-a na “hipercomplexidade polimórfica da biotecnocultura” como manifestação arquitetônica simbiótica entre informação e o campo do virtual. (SANTAELLA, 2016, p. 124)

A noção de ator não pode ser confundida com o sentido tradicional de “ator social”, uma vez um ator é tudo aquilo o que age, deixa traço, produz efeito no mundo, podendo se referir a pessoas, instituições, coisas, animais, objetos, máquinas ou tudo isso simultaneamente: “[...] usar a palavra ator significa que nunca está claro quem ou o que está atuando, dado que um ator nunca está sozinho no cenário, nunca está sozinho em sua atuação.” (LATOURE, 2008 *apud* SEGATA; RIFIOTIS, 2016, p. 105)

Esta análise das conexões multidisciplinares sobre o uso metafórico da ecologia possibilita a pesquisa de uma realidade em processo de constante redefinição entre o campo e seus atores, com o objetivo de apresentar uma estratégia metodológica que permita descrever e analisar as redes em sua polissemia conceitual – presente nas realidades política, econômica, social e jurídica –, e o modo como atravessam a comunicação enquanto direito humano.

SANTAELLA (2016) trata a tecnologia como produto social que reprograma a vida e, por este motivo, carece de enfrentamento epistemológico “[...] com o que sobrou do sonho e das utopias tecnológicas [...]”, por meio de intervenções “[...] inventivas e atentas aos processos invisíveis que correm nos subterrâneos das redes [...]” (SANTAELLA, 2016, p. 86)

A fantasia tecnológica traz consigo a narrativa da internet como impulsionadora da capacidade organizacional da sociedade, como dito anteriormente, gira em torno das características da descentralização, da colaboração e da participação. A atributo da horizontalidade da arquitetura das redes virtuais fomenta o imaginário dos novos desenhos de participação social sob a tese de aperfeiçoamento da democracia. Pela internet, letra em que Gilberto Gil já propalava, no ano de 1996, a internet como “[...] um barco que veleje nesse ‘infomar’. Que aproveite a vazante da ‘infomaré’”. O cantor e compositor baiano já pretendia “[...] entrar na rede. Promover um debate. Juntar via Internet um grupo de tientes de *Connecticut* [...]”.

Contudo, mesmo que na internet prevaleça esta lógica de liberdade, deve-se ter em mente que a rede mundial de computadores está inserida na sociedade e faz parte de um contexto social hierarquizado, regulado em muito (ou em todos) os aspectos dos poderes do Estado, da Igreja, do Mercado, organizações etc. Dessa forma, essa ideia de que a internet atua paralelamente ao controle das instituições é utópica. (AMADEU; SOUZA; AVELINO, 2018, p. 130)

A ideia de descontinuidade, de ruptura com o antigo, o obsoleto e o analógico, provocada pela tecnologia, retrata a ciência, mais especificamente a comunicação em rede digital, como o resultado de um encadeamento de descobertas revolucionárias. O advento da internet como instrumento de libertação e esperança, que evidencia, entre muitas outras, as narrativas em relação às tecnologias digitais da rede sob o imaginário tecnológico de ruptura, é o que estrutura a lógica comum sobre as redes virtuais. Entretanto, mesmo a descentralização comunicacional percebida nos ambientes virtuais é constituída por elementos que enfatizam continuidades sociais, em última instância, como elementos analógicos, tais como as estruturas de poder, de classe, de infraestrutura e ideologia. Sob essa perspectiva, SCHRADIE (2017) enfatiza que a revolução

digital fomenta o ideário de uma ruptura histórica que não aconteceu, pois não se levou em conta o fator da infraestrutura material, nem das condições geopolíticas como elementos fundamentais para o desenvolvimento digital.

Quanto às narrativas da internet que tomam a tecnologia como revolucionária, essas baseiam-se em modelos hierárquicos de cultura que seriam substituídos pela sabedoria coletiva das multidões e pelos conteúdos gerados pelos usuários da rede. Sob esse aspecto, NAGLE (2018) aponta o equívoco gerado sobre esta visão, já que os espaços supostamente mais libertários e inovadores, como por exemplo as redes sociais de comunicação,² são os locais em que as forças conservadoras gestam seu avanço comunicacional em uma espécie de ativismo digital de extrema direita.

A liberdade virtual, total e irrestrita; a autenticidade das decisões tomadas pela opinião pública da rede; a substituição da representatividade política e estatal pela interferência direta do sujeito de direitos; e a tese de aperfeiçoamento da democracia, todas essas ocorrem no mesmo ambiente comunicacional em que o controle social, a aguda polarização, o individualismo e a tendência anticientífica vêm sendo implementados através dos meios virtuais de comunicação.

É nesse cenário que, vinte e um anos após a primeira letra de “Pela Internet”, Gil, compõe a canção “Pela Internet 2”, na qual “[...] a dose apologética diminuiu e a crítica aumentou.” (GIL, 2018)

Estou preso na rede
Que nem peixe pescado
É zap-zap, é like
É Instagram, é tudo muito bem bolado
O pensamento é nuvem
O movimento é drone
O monge no convento
Aguarda o advento de Deus pelo iPhone

Longe de chegar a um conceito fechado do que seria a realidade estrutural da internet, mas como um convite a pensar a respeito dos hiatos, das fissuras, das continuidades e discontinuidades arquitetônicas da rede, sem desprezo pelos objetos técnicos, tampouco sem deixar-se seduzir pelo olhar fetichista e messiânico sobre a rede, a ação produzida a partir da interação dos atores humanos e não humanos operacionalizam o olhar epistemológico, que alia a técnica aos aspectos sociais e permitem a compreensão da rede como um ecossistema digital caracterizado por uma arquitetura fluida e em permanente alteração, que desfaz pontos fixos ou limites predeterminados. Trata-se de uma teia estruturada em contribuições tecnológicas que atuam nas dimensões político-jurídicas, econômica e social contemporâneas.

² Para fins deste trabalho, redes sociais de comunicação são espaços virtuais onde grupos de pessoas ou empresas se relacionam através do envio de mensagens e da partilha de conteúdo, como, por exemplo, o Facebook, Instagram, WhatsApp e Telegram.

3.1 Pilar colonial: as veias abertas do colonialismo digital

O desafio de saber como a ciência jurídica pode atuar frente às mudanças da comunicação vem da contextualização histórica e cultural para a compreensão sistêmica das tecnologias da internet; e o intuito disso é apontar explicações para as dimensões sociais, materiais e temporais de como esses novos processos de comunicação são produzidos pelas perspectivas dos direitos humanos. (DEMO, 2014)

A dificuldade de uma análise conceitual da internet se dá pelo fato do desconhecimento da agenda político-econômica por trás do conteúdo comunicacional. (MOROZOV, 2018) No mesmo sentido, (CASTELLS, 2015) assevera que as relações de poder, com raízes nos negócios da mídia e nas políticas do Estado, são elementos que moldam a comunicação de massa virtual, trazendo à reflexão o poder da comunicação como o âmago da estrutura e da dinâmica social moderna.

No auxílio do substrato teórico do campo de estudo dessa proposta de pesquisa sobre o contexto comunicacional da internet e sua interferência no direito humano à comunicação, no intuito de transpor a análise rasa da relação entre homem e máquina, pretende-se aproximar os conceitos de colonialidade e tecnologia, em uma abordagem que identifica pontos de contato entre os projetos desenvolvimentistas e a rede digital como conhecemos.

MIGNOLO (2017), em seu texto “O lado mais escuro da modernidade”, é enfático ao afirmar que não há modernidade sem colonialidade. O autor chama essa relação intrínseca de “geopolítica do conhecimento”, categoria que compreende os modos de produção e transmissão de saberes, não como uma elaboração científica neutra e racional, mas como forma de domínio eurocêntrico, espoliativo e que produz o apagamento de outros saberes. Nesse sentido, o uso das produções tecnológicas de comunicação como forma colonizadora é fruto da apropriação dos mesmos princípios e objetivos que gestaram a Revolução Industrial, já mencionada no capítulo anterior, ao comparar analogicamente a territorialidade do mundo digital com as práticas e métodos realizados na revolução do século XVIII.

Aqui, o critério comparativo é utilizado sob uma abordagem do processo histórico-social, que utiliza a narrativa da busca pela modernidade para justificar práticas econômicas que dispensam vidas humanas.

A tecnologia tem treinado os seus próprios especialistas, que são pagos para “melhorar” a administração tecnológica de tudo. No caso da formação e educação, a revolução tecnológica está criando um novo tipo de sujeito, cujo “conhecimento” consiste em passar o tempo empacotando o “conhecimento” segundo as opções tecnológicas do menu. O “pensamento tecnológico” toma o lugar do pensamento em geral e das disciplinas como a filosofia e o aspecto filosófico de todo o conhecimento, reduzindo-os a um pacote tecnológico de opções. No entanto, isso está acontecendo com apenas uma pequena porcentagem da população global: a população que tem “o privilégio e o benefício” de recursos econômicos e energéticos que os permitem “aproveitar” a tecnologia. Há, quem sabe, cerca de 80% da população mundial para quem a tecnologia não está disponível, e a questão para o futuro seria se eles teriam acesso aos menus tecnológicos. Haverá sempre uma taxa de exclusão de pelo menos 80%? Ou esses 80%

se tornarão conscientes de que formam a maioria da população do planeta e talvez construam um mundo em que a tecnologia estará a serviço da humanidade, em vez dos homens e mulheres estarem a serviço da tecnologia? (MIGNOLO, 2017, p. 9)

O saber tecnológico produzido se condensa em uma ciência objetiva e de moral universal, contudo, ela se forma também a partir do pensamento epistemológico do Norte, que não somente é global, mas possui um caráter fundamentalmente colonial, que controla territórios, infraestrutura, trabalho, informação e conhecimento. KWET (2021) compara a densa análise histórica sob a lente da dominação econômica europeia e norte-americana, presente na obra “As veias abertas da América Latina”, de Eduardo Galeano, com as “[. . .] veias digitais que cruzam os oceanos, conectando um ecossistema de tecnologia que pertence e é controlado por um punhado de corporações cujas sedes ficam, principalmente, nos Estados Unidos.”³

A apropriação colonial do universo digital utiliza pessoas e coisas como partes de uma infraestrutura comunicacional, na qual os países do Norte ocupam lugar privilegiado, liderando a condução do movimento de conexão mundial para promover a extração e a monopolização de dados por meio da dominação da teoria científica da tecnologia da comunicação, colonizando também as rotas globais de telecomunicação. Os novos movimentos de imposição colonial baseiam-se em práticas históricas de dominação, observadas, a partir da comparação feita por FREULER (2020)⁴ com os mapas das redes globais de comunicação e suas semelhanças aos mapas históricos das rotas colonizadoras ao longo dos tempos.

Nesse processo de expansão tecno-colonizadora, o conhecimento como tal é cada vez mais concebido como o principal meio de extração de valor. Segundo infográfico produzido pelo *site HowMuch.net*⁵ a respeito da evolução das principais empresas americanas em 100 anos, percebe-se que a revolução tecnológica do século XXI, concentrada no norte global, utiliza as mesmas práticas extrativistas do colonialismo histórico nas estratégias do colonialismo tecnológico. No início do século XX, empresas de siderurgia e de telefonia marcam o período da lógica da expansão industrial por meio do uso do espaço e do tempo como pilares da civilização ocidental. Em meados do século passado, já na década de 1960, é notável a presença de indústrias no ranking que evidencia uma mescla de marcas tanto relacionadas à expansão industrial quanto a um início da incidência do ativo da tecnologia computacional no mercado. Por fim, ao longo deste centenário, nota-se a quase onipresença das empresas de tecnologia como as principais da América do Norte.

³ Artigo A ameaça nada sutil do Colonialismo Digital de Michael Kwet para o Longreads TNI. Tradução de Simone Paz. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/a-ameaca-nada-sutil-do-colonialismodigital/#:~:text=Hoje%2C%20no%20Sul%20Global%2C%20as,%2C%20principalmente%2C%20nos%20Estados%20Unidos>>. Acesso em: 22 mar. 2022. (KWET, 2021)

⁴ Vide figura 1 pág. 19.

⁵ The Most Valuable Fintech Companies, in One Chart. Disponível em: <<https://howmuch.net/articles/10-biggest-fintech-companies-in-america>>. Acesso em: 22 mar. 2022. (HOW MUCH NET, 2017)

Figura 5 – Infográfico das principais empresas americanas em 100 anos



Fonte: < <https://howmuch.net/> >

Em um levantamento de dados mais recentes, de um outro ranking, estabelecido no ano de 2021 pela Bolsa de Valores de Nova York, foi constatado que as maiores empresas do mundo, que ultrapassaram mais de um trilhão de dólares em valor de mercado, seis delas relacionadas à tecnologia.⁶

Para FREULER (2020), o colonialismo digital consiste em uma divisão desigual alicerçada em pilares como a economia, o trabalho e a detenção do saber tecnológico como forma de controle dos meios de computação, dos territórios, da infraestrutura, do conhecimento e do exercício do poder do Estado para manter o Sul global em permanente situação de dependência, tal qual se fazia com as ferramentas convencionais do capitalismo.

A consequência mais evidente do colonialismo digital ocorre da observação sobre a convergência tecnológica e a grande concentração econômica que cria um mercado comunicacional virtual global e oligopolizado. O acúmulo tecnológico em poucas plataformas, sobretudo

⁶ Facebook, Apple, Amazon, Microsoft, Alphabet/Google e Tesla, somadas, valem cerca de US\$ 9,3 trilhões de dólares. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/grupo-de-empresas-de-us-1-trilhao-cresce-em-wall-street-mas-acende-alerta/>>. Acesso em: 22 mar. 2022. (HOROWITZ, 2021)

de empresas de tecnologia advindas dos países desenvolvidos, se dá de forma hegemônica e pasteurizada, e permite a possibilidade de estabelecer uma conexão metafórica para melhor compreender o fenômeno da concentração e controle dos mecanismos de comunicação virtuais, chamado, neste trabalho, de coronelismo digital.

LEAL (2012), em *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*, descreve o coronelismo com o instrumento de utilização do poder privado em proveito do poder público, no qual a figura do coronel torna-se politicamente relevante na organização da Guarda Nacional, como responsável por garantir o cumprimento de determinações judiciais e por fornecer destacamentos auxiliares ao Exército. O coronelismo, para Leal, revela a histórica incapacidade do poder público de chegar de forma organizada nos municípios, concedendo amplo espaço de atuação para o poder privado, e assim fazendo com que os coronéis exercessem o poder com poucas limitações.

Com o conceito de coronelismo cunhado na clássica obra de Leal, é possível traçar um paralelo com a forma de agir dos grandes conglomerados tecnológicos, em que a economia política da comunicação, a concentração tecnológica, o domínio das indústrias culturais, do comércio de bens, serviços e de informação fazem da rede um local de exploração mercadológica comunicacional, legitimado pelas lógicas políticas conservadoras e progressistas, como é possível constatar nos casos de privatização das telecomunicações no país e no afrouxamento político em relação às combinações monopolísticas das empresas de tecnologia. (MOROZOV, 2018)

O coronelismo digital encontra-se em posição estratégica de dependência mútua em relação à esfera pública, funcionando como engrenagem de um sistema arquitetado para garantir a ampliação e manutenção de poder, no qual a monopolização das empresas de tecnologia, especialmente no setor das comunicações, atua na ausência de regulamentação como verdadeiro fomento governamental, de modo a perpetuar a interferência nas dimensões institucionais, sociais e subjetivas dos países periféricos.⁷

A exemplo desta relação entre o truste tecnológico e o Poder Público, observa-se o projeto GovData, que consiste em um sistema de dados pessoais sob a tutela do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e que funciona como uma “[...] plataforma de inteligência

⁷ O padrão comunicacional das redes sociais possui um caráter hegemônico, tendo em vista as principais empresas de tecnologia comunicacional como Facebook, Twitter, Google, Youtube e Apple – as chamadas big techs – controlarem o sistema comunicacional em um monopólio global que gera efeitos colaterais, não apenas econômicos, mas também políticos, no qual o papel destas extrapola a função comercial. A ingerência política do mercado tecnológico de comunicação cria deformações como a possibilidade de manipulação dos processos decisórios democráticos, como no caso da coleta e utilização de dados de mais de 50 milhões de pessoas pela empresa Cambridge Analytica para catalogar o perfil dos usuários do Facebook e, então, direcionar, de forma mais personalizada materiais informativos sobre a candidatura de Donald Trump em 2016. Já, sob o aspecto da interferência econômica do monopólio comunicacional ocorre, por exemplo, quando da constatação da empresa americana de telefonia Apple ser avaliada, no ano de 2022, em US\$ 3 trilhões, ou seja, mais do que o dobro do valor do PIB do Brasil. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>> e <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2022/01/04/apple-e-avaliada-em-us-3-trilhoes-mais-do-que-o-dobro-do-pib-do-brasil.htm#:~:text=Apple%20%C3%A9%20avaliada%20em%20US,%2F01%2F2022%20%2D%20UOL%20Economia>>. Acesso em 28 ago. 2023 (BBC NEWS, 2018)

para aplicação de políticas públicas baseadas em evidências.”⁸ Composta por informações sensíveis, como dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e do CadÚnico,⁹ o GovData forneceu sua base de dados como objeto do Acordo de Cooperação nº 27/2021, entre a empresa pública de tecnologia da informação (SERPRO) e a Associação de Bancos Comerciais (ABBC),¹⁰ cujo contrato prevê a liberação, “em caráter de degustação experimental”, dos dados dos cidadãos brasileiros às instituições do sistema financeiro vinculadas à associação de bancos, e ainda permite que as instituições participantes façam consultas e validações de dados biométricos e biográficos dos mesmos cidadãos através da base de dados governamental.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2021

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer parceria entre a SGD/ME e a ABBC, visando ao uso das APIs de Identidade Digital pelos Bancos, em caráter de degustação experimental, para fins de identidade Digital e aderência à identificação segura de seus Usuários, por meio da franquia específica de validações, conforme previsto neste Acordo de Cooperação.¹¹

Um outro exemplo da relação do capital privado com o Estado, que reforça o seu caráter colonial, é o caso da migração das informações contidas no Sistema de Seleção Unificada (SISU), no qual os dados de milhares de estudantes foram transferidos para a nuvem da multinacional Microsoft, a fim de serem tratados pela plataforma internacional, sob o pretexto de aumentar a capacidade de acessos dos alunos à plataforma. Vale lembrar que esta empresa de tecnologia possui uma plataforma educacional, o Microsoft Office 365, e, com ela, obteve acesso gratuito aos dados de milhares de estudantes brasileiros, o que demonstra o imediatismo econômico neoliberal em conquistar espaços, com a entrega de atividades antes executadas pelo Estado a empresas privadas e em negociações que desconsideram interesses geopolíticos de soberania. (AMADEU; SOUZA; CASSINO, 2021)

Em ambos os casos citados sobre a relação entre os coronéis digitais e as dimensões institucionais do Estado, observa-se a ausência de transparência quanto ao objeto do contrato, além da falta de uma delimitação precisa do interesse público que motiva o intercâmbio de

⁸ Plataforma de inteligência para aplicação de políticas públicas baseadas em evidências. Disponível em: <<https://www.loja.serpro.gov.br/govdata>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

⁹ Segundo o site da Caixa Econômica Federal, o Cadastro Único “[...] é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Estas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.” Disponível em: <<https://www.caixa.gov.br/servicos/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

¹⁰ Vide listagem de instituições bancárias associadas. Disponível em: <<https://www.abbc.org.br/associados>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

¹¹ Em abril de 2022, o plenário do Tribunal de Contas da União analisou e indeferiu denúncia sobre possível ilegalidade do Acordo de Cooperação nº 27/2021, o qual foi publicado no Diário Oficial da União no Acórdão nº 78/2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/ata-n-13-de-13-de-abril-de-2022-394929619>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

dados pessoais sensíveis da população, reforçando assim a assimetria informacional entre Estado, capital privado e o cidadão, ao violar o Princípio da Autodeterminação Informativa.¹²

Esse processo de monopolização das empresas de tecnologia sobre as formas de comunicação em rede configura outra violação do direito humano à comunicação, na medida em que as gigantes da tecnologia, orientadas pela lógica mercadológica da informação, baseiam seu poder de mercado em monopólios intelectuais, utilizados na busca por mão de obra barata e na extração de renda a partir dos dados fornecidos. É necessário, portanto, um movimento que se inicia enquanto força epistemológica emancipatória, decolonizadora, cuja potência da ação científica crítica seja o ponto principal de uma agenda que busque o desenvolvimento da ciência, de modo democrático e político, na busca por um movimento de abertura e expansão de direitos em torno da luta pela democratização da informação e do acesso ao direito humano à comunicação. (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2017)

A temática da decolonialidade sobre a geopolítica do conhecimento tecnológico consiste em uma estratégia de ressignificação epistêmica, de modo a romper com o ciclo de dominação extrativista no Sul global, encarando o panorama das relações tecnológicas contemporâneas de modo responsável, percebendo que a relação com os meios de comunicação tecnológicos tem implicação para o sujeito e para o território, especialmente os ignorados na geopolítica, por serem invisibilizados corpo-politicamente.

Mais que a adoção do critério geopolítico, a colonização ocorre quando o papel da razão crítica e do pensamento teórico são reduzidos à mera coleta de dados, sua análise e seu uso por governos, burocracias militares e corporações. É necessária, mais do que nunca, uma nova crítica da tecnologia e da experiência da vida técnica diante do surgimento de uma espécie humana que se encontra acoplada ao objeto tecnológico, como uma espécie de prótese, de extensão corpórea do humano, a maquinização dos corpos.

Pensar nesse conjunto de invisibilizações e interferências, almejando transformá-las, em futuros possíveis, na difusão democrática da tecnologia e da informação em busca da emancipação da sociedade por meio do compartilhamento de conhecimento e pela transferência tecnológica de modo tecnodiverso, só poderá acontecer através da recuperação da autonomia, da soberania, da dignidade e do futuro como componentes estruturantes da arquitetura da rede.

3.2 Pilar capitalista: as estratégias do capitalismo tecnológico na comunicação

Elemento importante a ser analisado na estrutura arquitetônica da rede, assim como a estrutura colonialista digital, é o papel da comunicação e da informação nas sociedades que se desenvolvem a partir da industrialização e da ascensão do modo de vida burguês. A mercan-

¹² Princípio que teve sua origem na jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha sobre o direito individual de disposição de dados pessoais na notória decisão do “recenseamento da população alemã”. No Direito brasileiro, oriundo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o Princípio da Autodeterminação Informativa consiste em importante preceito contido na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (art. 2º, II, Lei nº 13.709/2018) sobre o condicionamento das atividades econômicas realizadas na internet à liberdade individual dos titulares de dados pessoais. (SOUSA; SILVA,)

tilização da internet como estratégia do capitalismo tecnológico, especialmente no âmbito da comunicação, serve como um estofa teórico para a compreensão da relação entre a tecnociência, o capital e os efeitos sobre as subjetividades, culturas, práticas de socialização e possibilidades de disputa do espaço público.

Como a humanidade se comportou no hiato entre o momento histórico anterior à Revolução Industrial e o momento em que ela de fato se inicia? Ao que parece, vivemos os mesmos sentimentos de ausência de paradigmas civilizatórios diante das incertezas sociais, científicas e históricas que as mudanças da era digital provocam. Para refletir sobre a lógica econômica dessa realidade na qual estamos submersos, Zuboff (2020), que chama este modelo econômico de “capitalismo de vigilância” – aqui, referenciado por outros adjetivos, como “capitalismo tecnológico” e “capitalismo digital” –, atribui o sucesso deste modelo à ausência de precedentes, ou seja, ao fato de ser um momento histórico original, *sui generis* e irreconhecível, que nos compele a utilizar lentes conceituais que nos são familiares, mas muitas vezes insuficientes para identificar pontos cruciais que permitam que este novo regime se esquive de um confronto mais crítico e sistemático.

É importante observar as diferenças vitais no capitalismo nesses dois momentos de originalidade, tanto na Ford quanto no Google. As invenções da Ford revolucionaram a produção. As invenções do Google revolucionaram a extração [...]

A invenção de Ford aprofundava as reciprocidades entre capitalismo e essas populações.

Em contraste, as invenções do Google destruíram as reciprocidades de seu contrato social com os usuários. (ZUBOFF, 2020, p. 107-108)

A mútua dependência entre tecnologia e capital nos dias atuais direciona o olhar para a crescente produção e utilização das tecnologias de informação e comunicação como mediadoras da reconfiguração social das relações. O capitalismo tecnológico também é um capitalismo da informação, cuja centralidade na tecnologia comunicacional gera a transformação dos meios de produção por meio da difusão do aparato digital e sua generalização no uso social. A estratégia mercadológica, portanto, se funda em dois principais pontos, que serão abordados de forma pormenorizada no decorrer deste trabalho: a algoritimização, enquanto tecnologia digital que automatiza as tarefas humanas e registra movimentos e escolhas cotidianas através de dispositivos de inteligência artificial; e a datificação como concepção organizacional de um mundo automatizado, cuja extração, processamento e análise de dados pessoais produzidos em rede servem de insumo econômico, com importantes interferências nos direitos fundamentais.

Tanto a algoritimização quanto a datificação geram implicações na experiência do ser através das telas, que acabam por criar novas naturezas de cognição e novos modos de percepção da realidade dentro das estruturas técnicas. Constata-se, portanto, que a configuração do capitalismo computacional leva as novas forças produtivas a modificarem a organização e a dinâmica dos meios de produção, uma vez que esses estão centrados em suas capacidades de circular informação e conhecimento em uma nova organização do espaço econômico, agora

global. (DABAT, 2006)

Neste cenário do capital comunicacional, empresas do Vale do Silício, na Califórnia, surgiram como uma espécie de movimento contracultural no final dos anos 1950, início dos anos 1960, e desenharam a inovação tecnológica como alternativa às estruturas sociais da época, intensificando o movimento de ampliação dos direitos civis e as inovações tecnológicas criativas, culturalmente livres e autônomas. Porém, em oposição ao sonho tecnológico alimentado no Vale do Silício, cujo conteúdo moral era de igualdade, progresso e inclusão, vê-se a sua substituição pela premente necessidade de conexão em rede como um meio para fins unicamente comerciais. A dita retórica rebelde e emancipatória da cibercultura, ainda envolta na mística da herança contracultural de liberdade, inovação e espírito empreendedor das décadas de 1960 e 1970, hoje já não confronta o modelo social de acumulação e exploração, mas faz do determinismo tecnológico uma ideologia dominante. (SADIN, 2017)

A mediação tecnológica do cotidiano (da vida) revela a mudança no status das tecnologias digitais, hoje não somente destinadas à garantia da informação, da comunicação, dos benefícios da ciência e da melhoria da vida em geral, mas também se desenvolvendo na tentativa de traduzir o universo do real no universo do virtual, fato esse que o filósofo SADIN (2017) chama de “ideologia do Vale do Silício”, conceito que se alicerça em uma espécie de otimismo tecnológico apto a enfrentar os efeitos negativos do progresso técnico, como as crises econômicas, que intensificam a desigualdade e hierarquia social; a destruição e precarização dos postos de trabalho associados ao desenvolvimento tecnológico, que acentuam a exclusão e reduzem direitos; e as crises ambientais, que usurpam o direito de lutar e reivindicar um futuro.

A narrativa da tecnologia como resposta para todos os espectros da vida moderna aponta para a necessidade de reflexão sobre a lógica econômica da comunicação em rede e sua estruturação de poder. A onipresença da técnica no debate contemporâneo sobre o assunto faz crescer a necessidade da busca pela restituição da prudência do pensamento. Portanto, é importante analisar a mercantilização do aparato comunicacional virtual como um novo estágio tecnoliberal, cujo capitalismo digital consequentemente revela-se como um modelo de acumulação e exploração; e esta economia digital e as transformações tecnológicas que se sucederam nas últimas décadas constituem-se como verdadeiro pilar de sustentação a esta nova modalidade econômica de vida.

O capitalismo tecnológico impõe a precificação das diferentes dimensões do ser humano. Sua alimentação não ocorre pela exploração clássica do trabalho, como venda da mão de obra da classe trabalhadora, mas de toda experiência humana que passa a ser rentabilizada. A busca do lucro é o *ethos*, que move a indústria da tecnologia e aponta para uma organização do conhecimento comportamental que gera a mercantilização da vida. Os dados produzidos no ambiente de comunicação virtual são um ativo essencial, o “petróleo da era digital,”¹³ elemento com grande capacidade de interferir nas dinâmicas sociais atuais e no próprio direito humano à

¹³ Artigo do jornal El País: “Quando as empresas são mais poderosas que os países: gigantes da tecnologia transformaram o poder corporativo e dados viraram o recurso mais valioso, não o petróleo”. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/03/economia/1509714366_037336.html>. Acesso em: 6 jun. 2019. (EL PAÍS, 2017)

comunicação enquanto valor de uma sociedade democrática. (SADIN, 2017)

Caminhamos para um testemunho integral da vida, mas esse testemunho é, de fato, uma exploração com duas finalidades: a primeira, consiste em estabelecer um novo estado do capitalismo, o que chamei de tecnoliberalismo, cujo propósito é não deixar nenhum espaço da existência vazio, isto é, trata-se de se lançar à conquista integral da vida. Com sensores colocados ao longo de toda a superfície da vida chega-se a rentabilizar, a monetarizar todo o conhecimento comportamental. Isso implica, de fato, a mercantilização integral da vida. (SADIN, 2017)

Nesse sentido, o capitalismo digital revela intensa identidade com o modelo hegemônico de comunicação digital, desinstitucionalizada, privada e mercantilizada, características presentes na constituição do cartel tecnológico mundial do Vale do Silício, por meio da lógica da extração da mais-valia e do aprofundamento da desigualdade social dos que não usufruem as potencialidades ofertadas pela comunicação tecnológica. Este modelo de operar encontrado pelas empresas de tecnologia, em especial, as destinadas às mídias sociais de comunicação, se distancia a passos largos do movimento de contracultura californiana que gestou as mudanças tecnológicas do século XX.

CASTELLS (1999) contribui nessa mesma linha de raciocínio quando aborda que, fomentado pela globalização e pela lógica neoliberal, o modelo ideológico capitalista californiano estratificou uma situação de dependência, permitindo que enormes empresas privadas controlem infraestruturas da atividade produtiva e de grande parte da vida cotidiana, por meio de novas formas de articulação social baseadas nas tecnologias comunicacionais.

Sob o espectro econômico, ZUBOFF (2020) desafia o conceito de capitalismo de vigilância a partir da premissa da experiência humana como matéria-prima gratuita, traduzida em dados chamados de “superávit comportamental”. Para além da automatização informacional e da consequente geração de dados, o modelo econômico tecnológico passa a automatizar o próprio comportamento humano, moldando-o em um sistema de poder assimétrico que “sabe tudo *sobre nós*, ao passo que suas operações são programadas para não serem conhecidas *por nós*”. (ZUBOFF, 2020, p. 22)

A centralidade do conceito tecnoliberal trata a economia digital como elemento sustentado pela informação, uma estratégia que torna a circulação de dados em um dos principais ativos econômicos, onde tudo o que está na rede nos vê como produto, e não mais como usuários; o controle das informações passa a ser das grandes corporações em uma concepção de organização do mundo automatizado por meio de sistemas algorítmicos que acabam por desqualificar julgamentos subjetivos, substituindo-os pela gestão, em tese, mais eficiente dos algoritmos e da inteligência artificial. Essa utopia tecnológica que revolucionou praticamente todas as atividades que desempenhamos parece aprofundar práticas do capitalismo neoliberal clássico, no qual as corporações que operam a economia digital atuam justamente nos vazios legais, na falha das promessas tecnológicas e no crescente poder extrativista das plataformas digitais, que estimulam a insegurança no emprego, a concentração de monopólios, a financeirização, a perda de soberania

política e o desvirtuamento das finalidades dos direitos fundamentais, como é o caso do Direito Humano à Comunicação.

No contexto da sociedade contemporânea, intermediada pelas TICS, esse poder de controlar a rede tem sido amplamente apropriado por aqueles que tradicionalmente detêm o domínio na sociedade. Grosso modo, pode-se dizer que a força do capital desvendou as nuances dessa rede horizontal, favorável à democracia, e vem demonstrando indiscutível habilidade em se apossar de sua lógica para fortalecer sua estrutura vertical e desagregadora. A rede foi cooptada pelos donos do capital, apropriada pela grande indústria infocomunicacional e é articulada por agências de *marketing*. (MIAN, 2018, p. 132)

Diferentemente do capitalismo industrial, que transformava matérias-primas da natureza em mercadorias, o capitalismo tecnológico toma o humano e suas subjetividades como as próprias matérias-primas a serem transformadas em mercadorias. Essa digitalização da existência refere-se à transformação de ideias, serviços e outros conceitos em mercadoria e conduz a sociedade a uma estimulação do desejo, um impulso guiado pelo mercado, fazendo com que os anseios privados e as vontades da comunidade sejam orientados por algoritmos, “[. . .] pois nós somos colocados sob um regime da sedução induzido pela ergonomia fluida das interfaces da dimensão lúdica das aplicações, tanto quanto que pela intuição algorítmica capaz de nos sugerir, recomendar.” (SADIN, 2017, p. 74)

O capitalismo digital, na medida em que propõe significativas mudanças históricas, como a reorganização do capital e do trabalho diante do uso extensivo de tecnologias automatizadas, provoca a reflexão sobre a possibilidade de reapropriação do potencial ofertado pelas tecnologias digitais em disputa com o programa dominante e colonizador do Vale do Silício.

Identifica-se, portanto, a estratégia capitalista no campo da comunicação diante da algoritmização e da utilização de dados como o principal ativo do mercado como táticas que sugerem que o contexto de domínio econômico tecnoliberal, modifica paradigmas importantes como a autenticidade das decisões coletivas tomadas pela opinião pública em rede; a interferência da *internet* nas dinâmicas sociais com a pretensa tese de aperfeiçoamento da democracia e; a substituição da representatividade política e estatal pela interferência direta do sujeito de direitos.

3.2.1 Algoritmização e a modulação algorítmica como ferramenta exploratória

O que é um algoritmo?¹⁴ Para além das conceituações cuja centralidade se encontra na mecanização, REGATTIERI e ANTOUN (2018) abordam os algoritmos como “[. . .] entes técnicos que têm impactos na comunicação e também transformam o modo de se expressar dos humanos [. . .]”, substituindo a ação humana pela ação de uma inteligência artificial, que centraliza todo e qualquer tipo de ação. (REGATTIERI; ANTOUN, 2018, p. 46)

¹⁴ Algoritmo é uma sequência lógica, finita e definida de instruções que devem ser seguidas para resolver um problema ou executar uma tarefa. Uma linguagem específica é criada pelos programas de computador para realizar a interpretação entre a vontade do homem e a máquina. (OXFORD, Dictionaries)

O algoritmo computacional, compreendido como um objeto técnico, tem seu funcionamento operacional intrinsecamente ligado à relação homem-máquina, na qual sua instrumentalização se acopla à inventividade humana, enquanto operação mental, ou seja, os sistemas e os algoritmos são criados por pessoas que carregam consigo um viés inconsciente e os transmitem por meio dos contornos de desejos e emoções, que passam a ser compreendidos e executados pelos algoritmos. (REGATTIERI; ANTOUN, 2018)

Esta relação do homem com o mundo, que tem por objetivo a solução de problemas práticos sob a intermediação do crivo decisório de um algoritmo, baseia-se em avaliações feitas por softwares que reproduzem os mais variados comportamentos humanos.¹⁵ O uso das máquinas ou aplicativos regidos por algoritmos passa a flexibilizar o senso de realidade e fazem crer que os algoritmos são formas de inteligência reais e autônomas, que compreendem de modo mais profundo os desejos e emoções humanas, assim pensados como em uma espécie de “desantropologização” (FRAGOZO, 2012 *apud* REGATTIERI; ANTOUN, 2018) ou, em um exercício epistemológico de contraposição, um pensamento que humaniza (antropomorfa) os algoritmos, a ponto de reconhecermos nossa submissão ao ente técnico como profundo conhecedor das humanidades.

Os algoritmos, portanto, funcionam como um mediador de subjetividades, a partir do processamento de aspectos comunicacionais de linguagem e interação, como verdadeiros operários da informação em um sistema de filtragem e curadoria, que modifica o paradigma comunicacional e revela a vocação das novas tecnologias como sistemas aptos a alcançarem cada fragmento de vida, transformando a comunicação em uma nova geografia que se abre à colonização da vida.

Essa automação da percepção mediada pelos algoritmos tem sob si a influência mercadológica da precificação das diferentes dimensões do ser humano, que passa a promover a rentabilização do conhecimento comportamental diante da produção de dados gerados com a navegação em rede, o que gera a mercantilização da própria vida. Na verdade, as informações produzidas pelos rastros de dados deixados pelo uso das redes, são “trans-ontológicas”, isto é, todas as formas de Ser da matéria são passíveis de serem “informacionalizadas”, o que gera a algoritmização da existência. (MÓDOLO; PINTO, 2017)

As empresas globais do Vale do Silício exercem suas práticas centralistas e cumulativas por meio do controle de diversas formas de circulação de capital, nas quais a informação se transforma em um ativo valioso para a acumulação capitalista e, no momento em que se descobre que a estrutura de sentimentos, desejos e informações constituem-se como a base para uma organização algorítmica da sociedade, cada vez mais o registro do testemunho integral da vida íntima e cotidiana das pessoas converte-se em dados comercializáveis e aparecem neste mercado como novas mercadorias.

¹⁵ A exemplo da influência comportamental humana na produção de algoritmos baseados em dados de larga escala que padronizam e carecem de mecanismos de representação adequados e que possam atender às complexidades sociais, Jhenyffer Coutinho, fundadora da startup “Se candidate, Mulher”, explica que ao mudar sua descrição de “fundadora” para “fundador” teve a busca de seu perfil em uma rede social profissional (LinkedIn) aumentada 800% em uma semana. (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2021)

O trato da utilização de algoritmos como estratégia capitalista no campo da comunicação revela o efeito sistêmico de seus usos e traz interrogações sobre o nível de interferência e controle das atividades das redes digitais (e o quanto isso interfere nos processos democráticos), indicando que ainda será preciso avançar para compreendermos a nova lógica de disputa pela opinião pública.

Diferentemente do conceito de sociedade disciplinar cunhado por FOUCAULT (2005), que trata da disciplinarização dos corpos como recurso de introjeção comportamental para consolidação das instituições (famílias, escolas, presídios, hospitais, indústrias), sendo um poder que se instaurava e se mantinha pela ordem a partir da ideia de indivíduo, a sociedade de controle exerce seu poder através da popularização das tecnologias de comunicação de massa, o que não mais é feito pela opressão ou disciplina da liberdade, mas por um modo sutil, que ocorre à distância e explora o conceito de liberdade como instrumento de controle não só dos corpos como também das mentes, em uma “[...] mudança da imposição para a autorregulação dos indivíduos.” (AMADEU; SOUZA; AVELINO, 2018, p. 112)

Para uma melhor reflexão acerca dos algoritmos como ponto estratégico do sistema tecnoliberal, utiliza-se o conceito deleuziano de modulação, proposto como ferramenta exploratória para compreensão da transição da sociedade disciplinar de Foucault para a sociedade de controle, como amálgama presente na sociedade da informação, explica-se:

Na obra *A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais*, AMADEU, SOUZA e AVELINO (2018) sistematiza o conceito de modulação de Deleuze como recurso de poder, que modula, dá ritmo a enquadramentos mentais e sugere desejos gerenciados por determinados interesses que acabam por interferir nas subjetividades, como um mecanismo de influência e poder na esfera da comunicação. Com essa reflexão exploratória, os autores constatarem que é possível observar a transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle, que utiliza os algoritmos como ferramentas aptas a influenciar, através das plataformas comunicacionais, comportamentos sociais individuais e coletivos.

Diante dessa nova forma de imposição de poder político, social, ideológico e econômico da sociedade de controle, por meio da modulação dos algoritmos é possível traçar um raciocínio, por analogia, de uma categoria popularizada por FOUCAULT (2005), o conceito de panóptico.¹⁶

Assim como o exercício de poder por meio de um modelo disciplinar de observação permanente, o conceito de pós panóptico¹⁷ ou panóptico 2.0,¹⁸ podem ser trazidos para o

¹⁶ Utilizado por Michel Foucault como uma metáfora ao conceito arquitetônico de Jeremy Bentham para explicar a tecnologia disciplinar na modernidade, o panóptico é uma referência à estrutura de poder que induz um estado consciente de permanente visibilidade e considera a tomada integral da vida do indivíduo por meio de um poder disciplinador, de modo a “induzir no detido um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento autoritário do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente nos seus efeitos...” (FOUCAULT, 2005, p. 166)

¹⁷ Elaboração teórica criada por Zygmunt Bauman para compreender as sociedades pós-disciplinares, cuja vigilância é abordada como tema central. (BAUMAN, 2001)

¹⁸ Panóptico 2.0, expressão cunhada no artigo “As consequências da Pós-verdade para o sistema de justiça criminal”, de José Carlos Porciúncula. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-15/jose-porciuncula-pos-verdade-sistema-justica-criminal>>. Acesso em 1º jul. 2019. (PORCIÚNCULA, 2018)

momento atual sob o prisma das redes e dos meios de comunicação virtuais, que disciplinam e controlam o comportamento de seus membros através da imposição de vigilância, com a especificidade de um vigiar difuso, amplo e múltiplo. A tecnologia comunicacional que se coloca como facilitadora de uma mediação entre a individualidade e a construção comunitária gera o controle por meio da intencionalidade, processo no qual os próprios indivíduos se tornam voluntários em sua vigilância virtual ao escolherem pelo apagamento da divisão entre esferas pública e privada da vida humana, corpórea e espiritual, de forma a concretizar a chamada sociedade confessional de BAUMAN (2008).

Essa mobilização espontânea e inconsciente, que ocorre nas redes e fornece nossas informações comportamentais para proveito econômico, permite a apropriação pela tecnologia das mais profundas camadas do humano, sendo possível a ela reivindicar territórios do Ser, antes protegidos por fronteiras da individualidade e agora tornados conteúdos observáveis, passíveis de monetização, ou seja, é a algoritimização da vida, mais do que apenas vigiar os corpos no espaço e tempo da rede, a tecnologia reivindica e se apropria das linhas limítrofes da experiência humana privada, antes inexploradas.

3.2.2 *Dados: o principal ativo econômico tecnoliberal.*

Se os algoritmos são os mediadores que extraem e esvaziam a subjetividade da linguagem, a capturam e a comercializam por meio dos grandes oligopólios das empresas de comunicação, os dados são o insumo fundamental dentro da estratégia do capitalismo tecnológico.

O uso das redes sociais de forma massiva é um componente imprescindível para a compreensão do cenário delineado pela economia digital diante dos novos parâmetros de comunicação humana, das novas formas de consumo e da interação política. O acesso a um número quase ilimitado de informações de forma virtual e imediata destaca a importância dos dados neste novo momento econômico como insumo para o produto final que ofertam ao mercado consumidor, substituindo o tradicional modelo de negócios baseado na standardização, que determina um processo de produção em massa de um produto, serviço ou informação, para um modelo de ofertas informacionais personalizadas através da segmentação da audiência, no qual “[...] a fórmula dos gigantes da internet para essa estratégia de negócios é simples: quanto mais personalizadas forem suas ofertas de informação, mais anúncios eles conseguirão vender e maior será a chance de que você compre os produtos oferecidos.” (PARISER, 2012, p. 12)

Esta ruptura com o antigo modelo de negócios, baseado na padronização massiva do consumo, passa a ter por base a coleta, o processamento e a utilização de informações de caráter pessoal em grande volume; os dados aqui são uma espécie de matéria-prima processada por operações de inteligência de máquina, que precisam de um volume e uma variedade muito grande de informações para serem eficientes em suas análises, previsões e recomendações, criando uma cadeia produtiva que se retroalimenta dos montantes de conhecimento produzidos. Não por coincidência, o controle e armazenamento de dados pessoais são chamados de “o novo

petróleo”, pois se formalizaram como uma nova fonte significativa de valor econômico que afeta a economia global, as relações sociais e auxiliam na acumulação e concentração de capital ao fornecerem informações relevantes para otimizar a experiência de consumo, bem como identificar macro-tendências em diversos setores. (RUIZ, 2021)

Para RUIZ (2021), é importante, pois, diferenciar e trazer à tona a característica da inesgotabilidade dos dados em relação ao recurso natural finito do petróleo. Sob esse mesmo prisma, SADIN (2017) aponta que a economia de dados como principal ativo econômico tecnoliberal é inesgotável e que a lógica computacional contemporânea se inter cruza com a lógica liberal ao automatizar, cada vez mais, as tarefas humanas e o registro de nossos movimentos e escolhas cotidianas.

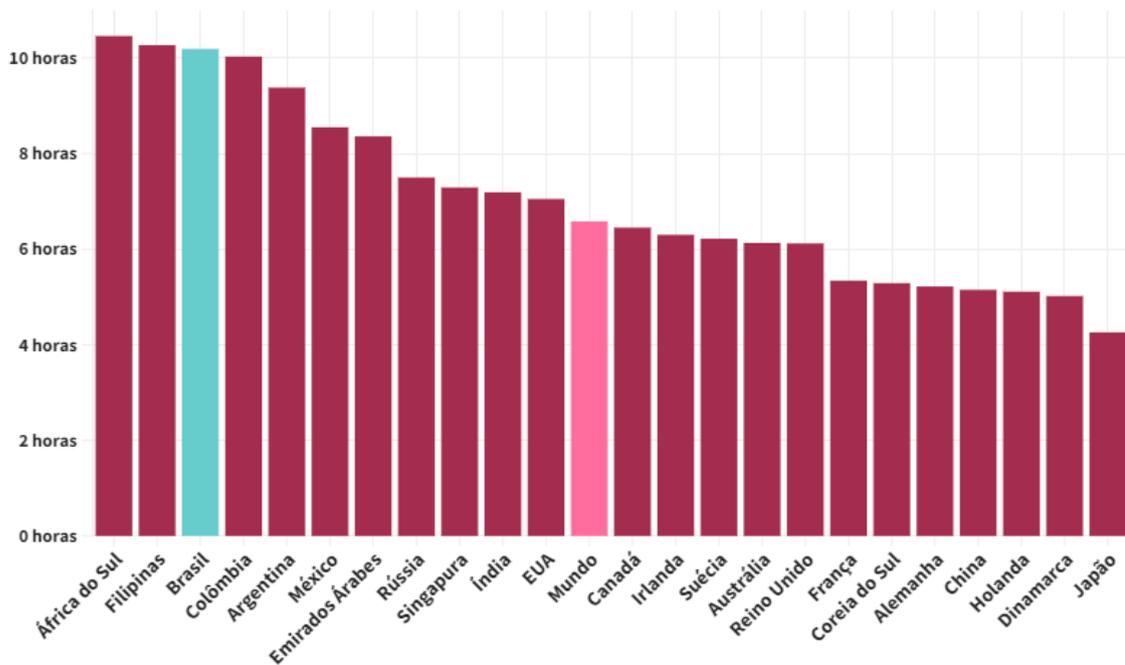
O mecanismo de captura e depuração de dados que alimenta os sistemas de produção e venda desse novo modelo econômico tecnológico transforma a internet na própria interface da cadeia de suprimentos, que cuidadosamente oculta os mecanismos de vigilância (extração), projetados para serem indetectáveis, de modo a maquiá-los “[...] a minha *vontade de ter vontade* de ser eu mesma na primeira pessoa quando o cosmo do mercado ao redor se disfarça como meu espelho [...]”. (ZUBOFF, 2020, p. 333)

Percebe-se, pois, que, para efetivar a acumulação de dados em uma articulação entre informação, mercados e ordens culturais (SEGATA; RIFIOTIS, 2016), é imprescindível que os usuários passem cada vez mais tempo expostos aos meios de comunicação virtuais, para que sejam gerados mais dados. Nesse sentido, a atenção surge como uma espécie de commodity desse modelo de negócios, baseada na abundância de fontes comunicacionais que esvaziam a forma como se administra a obtenção de conteúdo informacional, tornando-se, portanto, um combustível que movimenta o mercado, semelhante ao “[...] que as fazendas e os campos foram para as sociedades rurais, o que as fábricas foram para a Revolução Industrial e o que o conhecimento é para a Era da informação.” (AMADEU; SOUZA; AVELINO, 2018)

A opacidade algorítmica utiliza a atenção como um vetor de geração de riqueza, ou seja, por meio de um conteúdo personalizado, haverá mais pessoas utilizando a internet e dispendendo mais tempo de conexão para ter acesso às informações. Essa afirmação é verificável quando da observação do gráfico abaixo que mede a quantidade de horas online dispendidas diariamente por cada país, com o Brasil ocupando o terceiro lugar no ranking mundial.

Figura 6 – Tempo on line diário

Média de tempo online diário em cada país



Data Reportal - Global Overview Report 2022

O uso econômico dos dados pessoais, que tem por base a coleta, o processamento e a utilização de informações de caráter pessoal em grande volume, se faz lucrativa e envolve o controle, a dominação e a redefinição sobre o comportamento dos corpos e da vida institucional e organizacional. Esse novo regime de expropriação monetiza as conexões afetivas, monitora as redes de relações, disputa o tempo, a vida, a subjetividade e a atenção, a partir de uma lógica em que os fragmentos das existências cotidianas são os trilhos que formam conexões com o organismo mundial da rede.

O direito humano à comunicação e seus consequentes jurídicos lógicos, como a liberdade de expressão e a privacidade, é atravessado pelo contexto socioeconômico de circulação de dados informáticos, o que suscita a discussão em torno da necessidade de se abordar o risco de violação aos direitos fundamentais diante da atividade de exploração de dados pessoais no atual contexto da economia digital. O indivíduo titular de dados pessoais passa a atuar não como mero fornecedor de informações, mas em uma perspectiva ativa, na qual a integralidade de sua existência é a própria mais-valia a ser extraída, o que significa que, na economia de controle de dados, não há excedentes para serem confiscados, mas sim a exploração da universalidade, da completude existencial humana.

Nesse contexto, consolida-se a economia da vigilância, em que a comunicação, por meio

do compartilhamento de conteúdo na internet, possibilita o monitoramento e o controle dos usuários a partir do momento em que a troca comunicacional passa a ser um ativo rentabilizado, fazendo surgir desse cenário a necessidade de estimular uma investigação jurídico-científica sob a intersecção entre comunicação, liberdade, privacidade e vigilância. O entroncamento dessas dimensões ocorre na medida em que plataformas de produção e compartilhamento de conteúdo na internet possibilitam ao sujeito um grande avanço nas comunicações, mas trazem, em contrapartida, a expropriação de direitos fundamentais por meio da vigilância dos fluxos comunicacionais e sua consequente interferência no existir (individual e coletivo) dos usuários da rede.

Encarar essa expropriação de direitos numa sociedade conectada, no qual a opacidade do controle e da mediação algorítmica de dados refletem desigualdades sociais anteriores, como uma espécie de atualização do capitalismo, faz emergir a necessidade de uma abordagem crítica sobre a dimensão política e coletiva dos direitos humanos, tendo por perspectiva a própria transformação histórica. Para enfrentar o debate contemporâneo do capitalismo tecnológico infocomunicacional, este trabalho caminha pela dialética lyriana “dominação-libertação”, especialmente quando da análise da conjuntura mercadológica tecnoliberal do acesso e de fluxos informacionais.

O Direito não é; ele se faz, nesse processo histórico de libertação – enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos, até se consumir, vale repetir, pela mediação dos direitos humanos, na enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade. (LYRA FILHO, 1982 *apud* SOUSA JUNIOR, 2019, p. 273)

A arquitetura da rede, colonial e capitalista, baseada no desenvolvimento das tecnologias digitais, a partir da organização algorítmica da sociedade e da mercantilização da vida como projeto do capitalismo digital, possui forte conexão com problemas clássicos da economia política, como o uso extensivo de tecnologias automatizadas, de vigilância e a proletarização dos trabalhadores das plataformas digitais. Este novo capítulo do capitalismo tecnológico cognitivo provoca a reflexão sobre os intercruzamentos entre os processos comunicacionais e a democracia com o objetivo de situar o direito à comunicação como dimensão dos direitos humanos em uma perspectiva de criação de espaços de luta e expansão de direitos que dispute e descortine a narrativa da inevitabilidade da vigilância comercial e do controle comunicacional virtual da opinião pública, constante do programa dominante do Vale do Silício.

4 Tecnoutopias Comunicacionais

*“Eu vim cobrar igualdade
 Quero liberdade de expressão
 É a rua pela vida, é a vida do irmão
 Baixada em ato de rebelião.”*
 (NEGA *et al.*, 2022)

É preciso reencantar o mundo, pois já não basta observar a comunicação em rede como acesso e troca de informações, mas compreendê-la a partir das dimensões sociais presentes nestes processos diante da contextualização histórico-cultural dos sistemas de tecnologia. Maravilhar-se com as possibilidades das tecnologias comunicacionais e situar o direito à comunicação enquanto dimensão dos Direitos Humanos é um compromisso histórico que contribui para a ampliação do status de cidadania.

Para reencantar o mundo, é preciso, portanto, compreender a importância do pensamento e da ação política da tecnologia comunicacional. A comunicação virtual, atualmente pautada pelo controle dos fluxos informacionais que garantem os interesses do capital e geram uma crise global da democracia, fomentada por sistemas políticos condutores de desigualdades, mais do que um ambiente para interlocução e troca de conhecimento, deve se tornar instrumento de intervenção da realidade. Nesta linha de raciocínio, GOMES (2007) faz alusão ao caráter emergencial de uma utopia da comunicação por meio da *práxis*, entre uma subjetividade inconformada com o que não existe, apta a criar e a transformar o cotidiano e a imaginação realizadora, que recupera e amplia o direito de comunicar.

Pensar em tecnoutopias comunicacionais¹ não significa pautar os avanços tecnológicos como os únicos condutores do caminhar da humanidade, mas as inovações de informação e comunicação trazem consigo a narrativa disruptiva com a política e com a institucionalidade, de modo a tratar todo e qualquer discurso regulatório como entrave à aceleração tecnológica e, por consequência, como entrave à própria evolução da humanidade.

Em um cenário de descrédito institucional fomentado pela explosão informacional que espetaculariza, estetiza e despolitiza a política e as instituições, a participação dos atores sociais no pensar sobre as tecnologias comunicacionais a partir de sua produção e apropriação é drasticamente reduzida. Daí a necessidade da busca por tecnoutopias de comunicação como condições reais de existência que construam cidadanias ativas e utilizem a técnica como ferramenta útil e emancipatória, não como redenção. Para tanto, “[...] é preciso estar (sempre) atento e forte para o sentimento motriz de toda a travessia: a utopia. O Direito Achado na Rua é projeto das utopias,

¹ Expressão utilizada para referir-se a uma utopia da informação tecnológica, no qual os sistemas tecnológicos materializam o desejo de solução para problemas de origem humana. (ALVES, 2009)

dos pés no chão de terra batida, de serragens e de asfalto [...]”² – e, porque não dizer, das mãos que teclam em frente às telas azuis – ? (SOUSA JUNIOR, 2021, s/p)

Em semelhante caminhar teórico, HUK (2020) pensa a categoria da tecnodiversidade como uma forma de utopia a partir da multiplicidade de cosmotécnicas,³ que sejam “[...] diferentes em seus valores, epistemologias e formas de existência.” (HUK, 2020, p. 201) Para o autor, é fundamental pôr em prática configurações que sejam tecnodiversas e que se distanciem do que denomina de monotecnologia, conceito que define como o legado de uma “[...] herança filosófica – com suas oposições entre cultura e tecnologia – que fracassam em ver a pluralidade de tecnologias como algo realizável.” (HUK, 2020, p. 210)

Nesse sentido, a pluralidade do criar tecnológico proposto pelo autor tem por escopo a compreensão da diversificação de modos de vida, das diferentes formas de coexistência e de sociabilidades diversas, que podem contribuir para a construção de tecnologias capazes de criar uma espécie de colaboração global, uma tecnodiversidade que preserve a biodiversidade.

Ao longo das últimas décadas, ficamos familiarizados com o desenvolvimento da cultura *hacker*, do *software* livre e das comunidades de código aberto, mas ainda assim, o foco tem sido dado ao desenvolvimento de alternativas às tecnologias hegemônicas, e não à construção de alternativas para os modos de acesso, de colaboração e, mais importante, de epistemologia. (HUK, 2020, p. 210-211)

Para que as tecnoutopias possam ser conectadas às dimensões práticas da existência, vale apontar para uma importante lição de SOUSA JUNIOR (2008) sobre a necessidade de multiplicidade dos movimentos sociais “[...] de natureza contestadora, solidarística e propositiva [...]” que sejam comprometidos “[...] com a coletividade e a construção da esfera pública democrática, além de combinar a ética, a cultura e o conhecimento reflexivo da ciência [...]”, como dimensões definidoras de projetos emancipatórios no cenário de homogeneização imposto pela globalização. (SOUSA JUNIOR, 2008, p. 266)

O impacto sociotécnico da comunicação em rede demanda, portanto, um pensar crítico para além do consumo da informação/comunicação. É necessário considerarmos as implicações geradas a partir da produção e inovação tecnológica do meio comunicacional e o aprofundamento do esgarçamento da crise econômica, moral, política e ambiental pelas quais passa a humanidade. Nesse sentido, o capítulo que encerra esta pesquisa se destina a (re)pensar a comunicação enquanto um direito humano, investigado no *locus* social da internet, que, como já visitada neste estudo, reproduz o modelo colonizador de espaços e corpos e expressa todo o seu potencial no aprofundamento do capitalismo.

O objetivo, portanto, é analisar o cenário informacional virtual, as práticas sociais de ação política decorrentes desta cena social e pensar uma construção alternativa de realidades (jurídicas, inclusive) plurais e até mesmo divergentes.

² SOUSA JUNIOR. Coluna Lido para Você. Jornal Estado de Direito. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/o-direito-achado-na-rua-questoes-emergentes-revisitacoes-e-travessias>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

³ “Cosmotécnica é a unificação do cosmos e da moral por meio das atividades técnicas, sejam elas da criação de produtos ou de obras de arte.” (HUK, 2020, p. 39)

4.1 Ambivalências digitais: problemas e oportunidades

“É sempre bom lembrar que um copo vazio está cheio de ar [...]”. (BUARQUE, 1974) O trecho citado da música *Copo Vazio*, de Chico Buarque,⁴ nos remete à ideia definida pelo dicionário *Oxford Languages* do significado da palavra ambivalência, como sendo a “[...] existência simultânea, e com a mesma intensidade, de dois sentimentos ou duas ideias com relação a uma mesma coisa e que se opõem mutuamente.”⁵ Evidenciar, deste modo, as ambivalências digitais decorrentes do desenvolvimento da vida contemporânea, imersa na inteligência da rede, revela a necessidade de análise “[...] em especial o paradoxo do uso ininterrupto das redes e as novas contradições do capitalismo que são alimentadas por esse uso.” (SANTAELLA; KAUFMAN, 2021, p. 214)

O universo da comunicação, seja ela interpessoal ou social, está hoje imerso e dependente da internet como uma das principais condutoras da atividade informacional, fato este que revela as contradições no desenho das tecnologias de comunicação pensadas para fomentar uma sociedade livre, democrática, cooperativa e não regulada, em contraposição à percepção mais recente sobre as forças político-econômicas que se apoderaram do meios tecnológicos de comunicação em rede, utilizando-os como instrumento colonizador e de perpetuação de poder da sociedade burguesa. Por conseguinte, seguindo a mesma linha argumentativa de SANTAELLA e KAUFMAN (2021), a percepção de uma internet livre e neutra cede lugar à necessidade de enfrentar essas dicotomias virtuais por meio de um (re)pensar os alicerces ontológicos, epistemológicos e éticos, pois, “[...] vivemos, paradoxalmente, estados de distopia e utopia, as mesmas tecnologias oferecem enormes benefícios e enormes ameaças.” (SANTAELLA; KAUFMAN, 2021, p. 223)

[...] A internet resolveu um problema e criou dois. Democratizou o acesso à informação e à difusão das opiniões, revelando, porém, pendor para influenciar o debate público com soluções aligeiradas ou diretamente falsas, esmaecendo o prestígio das Casas parlamentares. As mídias sociais não têm se revelado campeãs na promoção do modo negociado de resolver conflitos sociais e distributivos. (LAGE, 2019, p. 13)

De igual modo, HUK (2020) enfatiza o caráter de dualidade da rede quando essa apresenta a existência simultânea de oportunidades e de problemas oriundos das tecnologias digitais. O autor aponta, por exemplo, para a ambivalência existente entre o colonialismo digital, que perpetua as diferenças de poder e reforçam a desigualdade digital, e, em igual medida, o delinear dos novos arranjos tecnológicos, que possibilitaram o ingresso do Oriente no cenário geopolítico por meio da técnica. Para o autor, ainda que a aceleração tecnológica digital no Oriente tenha se dado a partir da junção de fatores, como mão-de-obra e natureza baratas sobre os custos da produção da tecnologia moderna e todos os problemas e críticas daí decorrentes, o que se vê é que, além das práticas colonialistas do Ocidente, a aceleração tecnológica faz emergir um processo síncrono, que permite a incidência de “[...] histórias não ocidentais no eixo de tempo

⁴ BUARQUE, Chico. Copo vazio. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/chico-buarque/292206/>>. Acesso em 23 abr. 2023.

⁵ Disponível em: <<https://languages.oup.com/google-dictionary-pt/>>. Acesso em: abr. de 2023. (OXFORD LANGUAGES, 2016)

global da modernidade Ocidental.” (HUK, 2020, p. 85)

Sob o recorte do acesso à justiça, por exemplo, RAMPIN e IGREJA (2022) revelam mais uma ambiguidade quando provocam a análise sobre as transformações que orientam os estudos sobre o tema diante dos impactos da desterritorialização da justiça que passa a ocorrer no meio digital, o que propicia maior oportunidade de acesso, de ocupação e de permanência nos espaços judiciais, pois a tecnologia permite a transposição de barreiras físicas de acesso à justiça, na mesma medida em que esta mesma desterritorialização produz o apagamento do contexto local e de diversidade social como elementos promotores de um espaço jurídico inclusivo que vai além do movimento de ingresso pela via institucional e que suscita a negociação como forma de alcançar novas juridicidades.

No entanto, mudar o eixo de poder hegemônico tecnológico de um lado do mundo para o outro não altera o cenário de dominação. Com o objetivo de mapear as operações e práticas sociais executadas por meio da tecnologia, ZUBOFF (2020) denomina como poder instrumentário a narrativa tecnocrática das plataformas de mídias sociais construída a partir da premissa de inevitabilidade, ou seja, o tecnocapitalismo, ou capitalismo de vigilância, assim chamado pela autora, traz consigo a ideia de inexistência de alternativas que não seja a vida mediada pela máquina. A divisão assimétrica da criação e da aprendizagem digital do mundo globalizado, somada à velocidade das mudanças tecnológicas, se colocam como fatores que explicam e estratificam uma espécie de resignação social aprisionada em padrões de comportamento que colocam a conexão digital como um poder coercitivo sem precedentes.

Sendo assim, o instrumentarismo, como projeto de mercado, utiliza o arcabouço digital dos cartéis tecnológicos que se autorregulam e operam a partir do controle da experiência humana, executando sua própria forma de dominação da sociedade⁶, fato esse que ameaça de forma sistemática direitos elementares à humanidade, em um “desencontro ético e civilizatório” em nome de interesses ideológicos, políticos e financeiros. (BARROSO, 2022, p. 22)

“Para dar continuidade à cruzada contra as dicotomias [...]” (SANTAELLA, 2016, p. 127), há que se repensar as disputas por hegemonia nos processos comunicacionais, especialmente os tecnológicos, considerando as dinâmicas e formas de conhecimento que desmistifiquem a técnica apenas como manifestação instrumental. Transcender o olhar epistemológico de “[...] apego nostálgico ao eu cartesiano, ou seja, um eu unificado, senhor de si mesmo, autônomo e impermeável às transformações, instabilidades e incertezas que a alteridade produz em nós [...]” (SANTAELLA, 2016, p. 92), para a multiplicidade cosmotécnica revela a emergência em abordar ciências transformadoras da realidade.

⁶ A autora frisa uma importante observação sobre o fenômeno do instrumentarismo, frequentemente analisado sob a lente epistemológica do conceito de totalitarismo. Aqui, Shoshana Zuboff sugere que tratar a categoria “poder instrumentário” e o chamado “totalitarismo digital” como sinônimos dificulta a compreensão do fenômeno coercitivo, pois, ao contrário do totalitarismo, que reivindica nossos corpos como projeto estatal de posse integral da vida, o instrumentarismo, enquanto estrutura de poder dependente da tecnologia digital, ocorre em um espaço-tempo sem precedentes históricos, atuando de maneira não violenta, por meio da modificação comportamental do usuário da rede, que passa a ser um objeto passível de observação e mensuração, o que é feito para auxiliar na transformação do mercado em um projeto de certeza total. (ZUBOFF, 2020)

Nesse sentido, percebe-se que as constantes inovações tecnológicas somadas à fusão da sociedade e do Estado com a rede levam ao surgimento de novas agendas de pesquisa, no qual o plano jurídico deve ser tomado como ferramenta transversal de atuação crítica, inventiva e emancipatória, junto às demais ciências sociais, na investigação dos efeitos da tecnologia e o do aprofundamento das desigualdades estruturais que incorporam as novas formas de comunicação digital.

É necessário, portanto, pensar em como o Direito reagirá às transformações e às novas formas de sociabilidade e em como ele irá também circunscrever novas fronteiras às categorias sociais em constante mutação pelo viés tecnológico; tudo isso em um cenário privado e privilegiado de poder digital, que desafia a legislação e a teoria jurídica existentes. (LAGE; BRANCO, 2022)

Sob esta premissa, compreender o direito humano à comunicação imbricado à tecnologia digital da internet – que ao mesmo tempo institui uma profícua política de vigilância pautada na acumulação e no processamento do comportamento humano –, por meio da automatização dos fluxos informacionais, também fomenta a possibilidade de reapropriação da tecnologia para a reinvenção de subjetividades e a construção de políticas de insurgência que desempenhem um papel de ruptura com estruturas sociais dominantes.

Esta força universalizante da tecnologia mostra a importância de se fazer da internet um espaço de disputa política, que tenciona opressão e resistência, e identifica o cenário e as possibilidades de luta, tal como preconiza NEMER (2019) ao abordar a noção freiriana de opressão⁷ como ponto nodal para compreender os processos sociais digitais, como a exploração, a marginalização, a impotência, o imperialismo cultural e a violência, no intuito de diagnosticar o autoritarismo da era digital e as possibilidades de atos de resistência conscientes, que promovam intervenção e mudança. É o copo vazio, cheio de ar.

4.1.1 O cenário

A cada *click* dado, mais e mais camadas de subjetividade são deixadas como rastro para serem apropriadas pelas gigantes da tecnologia, tal qual as migalhas de pão do famoso conto dos Irmãos Grimm.⁸ Com a vida cada vez mais mediada e organizada tecnicamente, importa olhar através do cenário comunicacional da rede – dito descentralizado e diverso, mas que encobre novas e velhas formas de dominação –, em que o quadro de concentração e controle aumentam a capacidade comunicacional das mídias sociais em perfeita fusão com o cotidiano, de modo a reforçar opressões e ameaçar direitos.

Para BITTAR (2019), o modelo tecnocapitalista das sociedades da informação traz consigo os seguintes riscos: o enfraquecimento da subjetividade, ao ser absorvida pela técnica e pela sobrecarga informacional; o risco da pós-verdade como verdade-consumo; da desinformação

⁷ “[...] atos de exploração e violência e um fracasso em reconhecer-se no outro.” (NEMER, 2019, p. 21)

⁸ João e Maria de GRIMM, Wilhelm & Jacob, 1812.

com instrumento de dominação intelectual; do enfraquecimento da democracia e; da perda de autonomia política pela deterioração de direitos no território digital.

Para explicar o enfraquecimento da subjetividade através do amoldamento comportamental, é importante considerar o aspecto econômico que dita o cenário de comunicação em rede. Nesse sentido, ZUBOFF (2020), em apertada síntese, elenca três marcos procedimentais que atuam como imperativos constituintes do regime econômico tecnológico. O primeiro deles dá conta da extração de dados comportamentais que, aliada à capacidade analítica dos meios de tecnologia digitais, absorvem o comportamento humano e o transformam em matéria-prima para o lucro do mercado, a exemplo da compra, por espaços publicitários, de páginas das redes sociais, refinadas pela alta segmentação do público-alvo.

O segundo marco refere-se ao avanço das técnicas do capitalismo de vigilância, que utiliza o acúmulo sem precedentes dos dados produzidos pelos usuários da rede, forçando a expansão da tecnoeconomia para um estágio de conexão e comunicação não mais entre pessoas, mas entre pessoas e objetos. Sob o argumento da personalização, a extração e mineração dos dados comportamentais ocorrem a partir da leitura algorítmica, que passa a mediar o comportamento humano, garantindo resultados mercadológicos com um máximo grau de certeza, vide, por exemplo, os dados produzidos por geolocalização dos *smartphones*, que incorporam identidade e a localização do usuário para fins publicitários.⁹

Com as mídias se tornando cada vez mais invisíveis e os objetos transformados em seres comunicantes, o terceiro marco descrito por ZUBOFF (2020) refere-se ao procedimento do tecnocapitalismo, que se apresenta como criador de meios digitais de modificação comportamental, em que a automação transcende o limite do objeto e passa a mecanizar o humano, reimaginando o corpo como objeto rastreável, apto à extração de informações e condicionado à comportamentos pré-estabelecidos pelo mercado. Exemplo didático desta terceira fase de implementação do capitalismo digital é a patente registrada pela empresa Ford,¹⁰ que consiste no desligamento automático do sistema de ar condicionado ou até mesmo o retorno para a concessionária dos carros autônomos diante da inadimplência do motorista quanto ao pagamento do veículo.

A submissão do indivíduo à sociedade da informação também ocorre diante do volume informacional como componente do cenário tecnológico digital. A comunidade científica alerta para a sobrecarga de informações que supera de modo substancial a capacidade mundial em

⁹ Geofencing, com tradução livre para a Língua Portuguesa, significa cerca geográfica, sendo este o método pelo qual, através do uso de tecnologias geolocalizadoras, como o sistema de posicionamento global –GPS (Global Positioning System) efetua a coleta de dados dos dispositivos eletrônicos que se encontram no perímetro da cerca geográfica digital, como estratégia que “[...] proporcione experiências contextuais quando os usuários entrarem ou saírem de uma área de interesse.” Disponível em <<https://developers.google.com/location-context/geofencing?hl=pt-br>>. Acesso em: 28 abr. 2023. Também utilizado pelas empresas de automatização de recursos humanos, as chamadas HR’s Tech (human resources technologicals), as técnicas de exploração de dados por geolocalização garantem o “[...] acompanhamento de equipes de campo, possibilitando identificação do local geográfico da marcação de ponto e garantindo que o colaborador está no local devido.” Disponível em: <<https://www.ahgora.com/>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

¹⁰ Carros da Ford voltarão sozinhos para a loja se o dono deixar de pagar. Edição de 4 de março de 2023. Disponível em: <<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/carros-da-ford-voltarao-sozinhos-para-a-loja-se-o-dono-deixar-de-pagar/>>. Acesso em: 28 abr. 2023. (ESTADÃO, 2023)

processar e armazenar tais informações. Segundo a pesquisa Data Age 2025,¹¹ realizada pelo International Data Corporation (IDC) e patrocinada pela empresa norte-americana fabricante de discos rígidos Seagate, a soma dos dados do mundo – o *DataSphere* – crescerá para 175 zettabytes em 2025. Para ilustrar esses números, em um estudo constante do artigo “*The information catastrophe*”,¹² VOPSON (2020) estima que em 350 anos serão produzidas uma quantidade de *bits* maior que o número de átomos existentes no planeta Terra. Tal estudo demonstra ainda que as tecnologias de comunicação poderão utilizar até 51% da capacidade global de eletricidade até 2030.

Essa sobrecarga informacional excede a capacidade humana de discernimento e corrobora com a narrativa da tecnologia como elemento estruturante da coleta, gerenciamento, armazenamento e utilização dos dados, o que reforça a divisão assimétrica de poder sobre a aprendizagem no mundo globalizado. Para HAN (2022), a overdose comunicacional se degenera em um entorpecimento que denomina de infocracia, como sendo a crise do regime democrático da informação diante da ausência de mecanismos jurídicos, políticos e sociais que impeçam o esvaziamento de conceitos como a autonomia da vontade e, de maneira ampliada, a própria noção de liberdade, já que essas encontram-se perdidas em meio à “coação da comunicação acelerada”. (HAN, 2022, p. 36)

O regime infocrático domina e determina processos sociais, econômicos e políticos, em uma espécie de onisciência digital mediada por algoritmos e pela inteligência artificial, com o objetivo de promover a absorção integral da humanidade. O pensamento digital totalizante se funde ao cotidiano ordinário e submete a racionalidade discursiva a um esvaziamento de consciência, liberdade e autonomia da vontade, uma crise cognitiva diante da “[...] metástase informacional no *bios* [*basic input/output system* ou sistema básico de entrada e saída] vivenciado e a realidade biossensorial do corpo humano.” (SODRÉ, 2021, p. 38)

A lógica da comunicação digital que inunda a existência com um oceano de informações se traveste de liberdade, transparência, criatividade e autenticidade, produzidas e performadas pelos usuários das redes de comunicação. Diferentemente das técnicas de adestramento corporal das sociedades disciplinares, paradoxalmente, a sociedade da informação utiliza a visibilidade e a conexão como forma de ofuscar o mundo através da vigilância à serviço do capital tecnológico.

A proliferação comunicacional,¹³ que traz consigo a ideia de conexão generalizada por

¹¹ GLOBAL DataSphere. Disponível em: <https://www.idc.com/getdoc.jsp?containerId=IDC_P38353>. Acesso em: 17 maio 2023.

¹² A catástrofe da informação. Aip Advances. Disponível em: <<https://pubs.aip.org/aip/adv/article/10/8/085014/990263/The-information-catastrophe>>. Acesso em: 17 maio 2023. (VOPSON, 2020)

¹³ “Não estamos combatendo apenas uma epidemia, estamos combatendo uma ‘infodemia [...]’”, disse Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), sobre a pandemia de Covid-19, ao utilizar o termo cunhado por David J. Rothkopf em 2003, que tratava sobre a desinformação a respeito da epidemia de SARS-CoV (síndrome respiratória aguda grave) à época. Em seu artigo intitulado “When the Buzz Bites Back” (Quando o zumbido retorna), Rothkopf argumenta: “O que exatamente quero dizer com ‘infodemia’? Alguns fatos, misturados com medo, especulação e boatos, amplificados e retransmitidos rapidamente em todo o mundo pelas modernas tecnologias de informação, afetaram as economias nacionais e internacionais, a política e até a segurança, de maneiras totalmente desproporcionais com as realidades básicas. É um fenômeno que temos visto com maior frequência nos últimos anos – não apenas em nossa reação à SARS, por exemplo, mas

meio das tecnologias digitais, dificulta a distinção das fontes da informação e traz à tona a necessidade de analisar a pós-verdade como um importante elemento para a reflexão comunicacional. A incapacidade humana de sintetizar o excesso informacional dificulta a distinção das fontes da informação, e as escolhas passam a ser feitas com base no sentimento de conforto e adequação ao grupo social, pois as convicções importam mais que os fatos; as emoções, crenças e ideologias se sobrepõem à verdade; numa espécie de relativismo epistêmico, no qual a visão do que é verdade pode variar dependendo do contexto e se disfarça de ceticismo legítimo. (D'ANCONA, 2018)

Nesse contexto, o mercado tecnológico busca como prática amplificar posicionamento individuais diante do compartilhamento de conteúdo relacionado a uma narrativa que “agrada” o usuário. A centralização no indivíduo e sua marca narcísica, cuja vontade de definir o “meu” eu, como eu absoluto, orienta os fluxos de comunicação, em que a seleção da verdade passa a ser uma escolha afetiva, e não o estabelecimento de um critério objetivo na busca da informação; a escolha do que é verdade passa a ser individual e não factual. (SODRÉ, 2021)

A confirmação dos ideais narcísicos sujeita a comunicação a um esvaziamento de racionalidade discursiva em razão da relação desigual entre temporalidade e precisão, ou seja, a “estabilidade temporal” necessária para que o ato comunicacional se transforme em experiência, compreensão e saber se perde no fluxo acelerado de uma comunicação com um amplo potencial de estimulação do embate ao invés do debate, produzindo o apagamento do “outro”. (HAN, 2022)

Ignorar a diversidade factual como elemento fundamental da dialética democrática é consequência de um contexto de descrédito e desconfiança institucional que faz com que a sociedade não se sinta responsável pela validade do pensamento, “[..] é um tipo de sociedade que não mais reconhece qualquer alternativa para si mesma e, portanto, sente-se absolvida do dever de examinar, demonstrar e justificar (e que dirá provar) a validade de suas suposições tácitas e declaradas.” (BAUMAN, 2001, p. 32)

O descompromisso com a verdade factual é desenvolvido a partir da expansão da narrativa tecnocapitalista, tomando como autoritária toda e qualquer regulação da indústria da informação que inviabilize a implementação de experimentos sociais tecnológicos a serviço do capital. Tal prática produz o enviesamento do conceito de liberdade de expressão, cuja teoria tradicional, do direito à livre manifestação e circulação de opiniões e ideias é uma resposta ao momento histórico de escassez informacional e de censura estatal do passado. (WU, 2018)

Diferentemente do que ocorre no atual momento histórico, o volume e a rapidez comunicacional da sociedade da informação criam um contexto de um “fundamentalismo da liberdade de expressão” (ZUBOFF, 2020, p. 132), que passa a ser usado como anteparo legal para regulamentações governamentais indesejadas. A desinformação passa a ser instrumento de dominação intelectual.

também em nossa resposta ao terrorismo e até mesmo à ocorrências relativamente menores, como avistamentos de tubarões.” Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/archive/opinions/2003/05/11/when-the-buzz-bites-back/bc8cd84f-cab6-4648-bf58-0277261af6cd/>> . Acesso em: 17 maio 2023. (ROTHKOPF,)

A circulação de informações dissociadas da realidade, direcionadas propositalmente pelas preferências do usuário da rede, faz com que o acesso ao discurso e, conseqüentemente, o contato com a diversidade de opiniões, seja reduzida. A formação de bolhas epistêmicas¹⁴ diante dos mecanismos de personalização algorítmica destaca a força da filtragem de conteúdo e seu impacto para a democracia, em uma disputa polarizada que prolifera discursos de ódio, segregacionismo, racismo, machismo, misoginia, antissindicalismo e antissocialismo. (PARISER, 2012) Na mesma linha, a pensadora Rita Segato afirma que uma democracia precisa ser necessariamente pluralista, caso contrário, será uma ditadura da maioria. (SEGATO, 2018)

Para HAN (2022), a crise da verdade, que denomina de novo niilismo, não se dá em razão das bolhas de filtro como efeito sistêmico de algoritmos de inteligência artificial, que atuam na interferência e no controle das atividades de comunicação das redes digitais, mas na tribalização, como fenômeno que regressa às estruturas sociais originárias como ordem política, trazendo à tona noções de grupo, território, projeção paranoica do inimigo, direito à violência e gestão autoritária paterna. É a tentativa de restabelecimento de certezas estruturantes diante da percepção de uma ordem perdida, mesmo que essa “ordem” ocorra de maneira apartada da lei, como atuação política sem a mediação do pacto social. Ao contrário das bolhas epistêmicas como lógica de disputa pela opinião pública, os coletivos tribais digitais, embora expostos e confrontados em seus ambientes virtuais com fatos e dados, invalidam qualquer argumento que não se enquadre na narrativa identitária escolhida.

No universo pós-factual das tribos digitais, a opinião não tem mais relação alguma com os fatos. Desse modo, prescinde de toda e qualquer racionalidade. Não é nem criticável, nem necessita de fundamentação. Quem se *compromete* com ela, contudo, recebe uma sensação de *pertencimento*. O discurso é substituído, portanto, pela *crença e pelo voto de fé*. Fora da área de cada tribo, então, há apenas inimigos – os *outros*, afinal – que devem ser combatidos. (...) A tribalização progressiva da sociedade ameaça a democracia. Leva a uma *ditadura da identidade e da opinião tribalista* que carece de toda racionalidade comunicativa”. (HAN, 2022, P. 61)

Seguindo a análise dos riscos sociais elencados por BITTAR (2019), a cisão com a compreensão do mundo anterior se dá em uma dimensão mais profunda, no campo da afetividade, a partir de uma espécie de recusa em viver o luto da tradição perdida. Tom Zé, em sua letra chamada “Senhor Cidadão”, indaga: “[...] com quantos quilos de medo se faz uma tradição?”¹⁵ Nesse sentido, o isolamento comunicacional em decorrência das bolhas de filtro ou da tribalização digital¹⁶ fragilizam a democracia a partir do realce das divergências como estratégia. “Filha do

¹⁴ Pariser (2012) destaca que os espaços públicos são hoje disputados com base na polarização de extremos. O autor denomina câmara de eco (echo chamber) ou bolha de filtro (filter bubble) o fenômeno pelo qual pessoas com similaridades ideológicas e comportamentais compartilham determinada opinião por meio de notícias seletivas ou até mesmo falsas, de modo que sua repetição se torne incontestável. É a tendência de compartilhamento de conteúdo relacionado a uma narrativa específica, ignorando qualquer opinião diversa, enfraquecendo ou mesmo nulificando o debate democrático.

¹⁵ (ZÉ,) Senhor cidadão. Disponível em: <<https://www.letas.mus.br/tom-ze/164912/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

¹⁶ Este trabalho não exclui a coexistência de ambas as categorias elencadas como fenômenos de dimensão hermenêutica em uma espécie de fundamentalismo comunicacional nas redes sociais com o objetivo específico de transformar os seres humanos em objetos de interesse do tecnocapitalismo financeiro internacional, que enfraquece a democracia, o pluralismo político e a cidadania.

medo, a raiva é mãe da covardia.”¹⁷ Não se trata de desconsiderar a divergência como elemento da ação discursiva que reivindica validade, trata-se de aniquilar a própria diferença.

As profundas mudanças promovidas pela revolução tecnológica permitem que a sociedade moderna esteja cada vez mais cercada de múltiplas possibilidades de se comunicar, entretanto, a escuta atenta enquanto ato político, assim como a liberdade de expressão, informação e de imprensa, que alimentam o sistema político democrático, pois decorrem dele, são atravessados por padrões discursivos de complexidade reduzida, (Nemer, 2021) de maneira a minar a imaginação enquanto elemento constituinte da democracia, ou seja, a possibilidade de “coimaginar” e de pensar em perspectivas que não sejam a própria opinião são abolidas do sistema de comunicação mediado pelas redes sociais.

O sujeito passa a ser sujeitado à direção algorítmica fabricada, que enfraquece os ideais de esclarecimento e de emancipação. Sobre isso, WARAT (1990) adverte a respeito da necessidade de reinvenção da linguagem para o desenvolvimento da democracia enquanto ação comunicativa que possa suportar incertezas e diferenças.

A vulnerabilidade diante da incapacidade coletiva em dialogar é consequência da crise de confiança da sociedade imersa em um momento de fragilidade institucional decorrente da tendência financeira das democracias liberais, que privatizam a vida em regimes de exclusão, deixando pouco ou nenhum espaço para o “comum”.

A descrença pós-moderna em relação às instituições, sistemas jurídicos, políticos e regimes governamentais, fomenta o discurso da internet como elemento descolado da ineficiência estatal e da corrupção. Nesse imaginário, os processos tecnológicos de comunicação de massa permitem ao cidadão a sensação do exercício do cooperativismo e da prática coletiva nos processos decisórios da sociedade. Trata-se, portanto, de um processo de ressignificação diante da incredibilidade das instituições, no qual o mundo da internet se torna o local para a resolução de todos os problemas advindos da crise do Estado. Bauman em entrevista no ano de 2016 para o canal Fronteiras do Pensamento chama o fenômeno de crise da democracia, aquela que consiste no “colapso da confiança”, em que o elo “[...] entre poder e política nas mãos do Estado-nação acabou.”¹⁸

Essa cidadania afastada pela pouca representatividade deslegitima a política e abre espaço para o controle comportamental, que marcha eficazmente para o avanço do capitalismo de vigilância diante da crença em uma inteligência tecnológica que protegerá a humanidade da política. (D’ANCONA, 2018) Em suma, é a substituição da política pela técnica, na qual decisões socialmente relevantes são tomadas por inteligência artificial – criadas por humanos que reproduzem colonialidades – com base em verdades computacionais que planejam, controlam e condicionam subjetividades e estruturas sociais e econômicas, transformando a democracia em

¹⁷ (BUARQUE,). As caravanas. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/chico-buarque/as-caravanas/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

¹⁸ Diálogos com Zygmunt Bauman - O mundo pós moderno: a condição social. 2017. Fronteiras do Pensamento. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=POZcBNo-D4A>>. Acesso em: 25 jul. 2019. (BAUMAN, 2017)

um estado de vigilância totalitarista global. (ASSANGE *et al.*, 2013)

A oferta de conexão social, acesso à informação e otimização do tempo pelos meios tecnológicos de comunicação são recursos utilizados para criar uma percepção que introjeta no imaginário coletivo o exercício pleno dos direitos fundamentais (liberdade de expressão, liberdade de imprensa e o direito de livre associação) na internet, sem, contudo, considerar a interferência algorítmica de controle do processo interlocutório, o que gera a perda de autonomia política diante da fragmentação do exercício do direito à comunicação no território digital. (PARISER, 2012)

No entanto, o vácuo deixado pela falta de representatividade institucional abre-se como uma janela de oportunidade para a efetivação da força mobilizadora das redes digitais que gera a comunicação com autonomia tecnológica irrestrita e influencia diretamente na dinâmica societária, sendo necessário, portanto, questionar sua legitimidade, bem como refletir a respeito dos processos reivindicantes da contemporaneidade nascidos da esfera pública conectada.

4.1.2 A luta

As transformações oriundas das interações promovidas pela tecnologia comunicacional estimulam novos arranjos sociais. Nesse sentido, interessa-nos, particularmente, a observação e a compreensão das formas de articulações sociais em rede nos processos de construção, ampliação e efetivação da comunicação enquanto Direito, e como redimensionadora de novas fronteiras jurídicas ainda não exploradas, ou seja, é importante problematizar o controle dos processos comunicacionais virtuais, a partir de uma perspectiva crítica, quanto à lógica de mercantilização da rede e como processos de construção política e suas práticas mobilizadoras que se inserem neste contexto.

A reformatação de mobilizações sócio-políticas enquanto fenômeno de rápida intervenção, concebida a partir da percepção da internet como espaço de disputa, todavia, carece de uma abordagem conceitual prévia sobre a transição da comunicação mediada por algoritmos e por sistemas de inteligência artificial (IA) e a narrativa de imprescindibilidade que permeia esta mudança.

A respeito da tecnologia como algo inevitável, ZUBOFF (2020, p. 260) observa o conceito de inevitabilidade enquanto premissa retórica que assenta a tecnologia como “um movimento implacável que se origina fora da história” e faz da mensagem tecnológica uma força autônoma. LAPA (2018) também aborda a cosmologia da técnica enquanto estratégia universalizante como um processo denominado de fatalismo, conceito cunhado sob a perspectiva da psicologia social, que gera resignação, isto é, a condição subjetiva que naturaliza o posicionamento social de subalternidade, cujo propósito é o apagamento da criatividade e da resistência. Outra denominação utilizada para explicar a “alienação técnica” (SIMONDON, 2007 *apud* AMADEU; SOUZA; CASSINO, 2021) em torno da tecnologia como mediadora de práticas comunicacionais é a alusão ao epistemicídio, categoria cunhada pela professora Sueli Carneiro e, analogicamente,

aplicada ao campo de estudos sobre sociedades datificadas. (*apud* AMADEU, *et al* 2021)

A despeito das categorias utilizadas, a prática social resignada, sem senso de direção coletiva, bem como a fragmentação do coletivo em individualidades, traz consigo a emergência da propositura de reflexões que enfrentem a possibilidade de coexistência de práticas tecnológicas diversas e suas diversidades socioculturais. A monocultura da comunicação digital desconsidera a possibilidade de um universo epistemológico plural na abordagem de uma tecnologia libertadora e humanista. O ambiente de comunicação virtual em rede ecoa as precariedades legais, sociais e econômicas e, dessa forma, lutar significa criar um contexto alternativo de discordância social com as práticas tecnocapitalistas opressoras protegidas pela suposta autonomia tecnológica, que se vale da crença de neutralidade da técnica para deixar fluir a “correnteza tecnológica” (ZUBOFF, 2020, P. 260), minando a escolha e suprimindo a autonomia da vontade. É, portanto, central o debate sobre o controle comunicacional do mercado tecnológico que impõe o consumo como instância máxima de organização societária e (re)pensar a comunicação enquanto direito fundamental nessa fronteira em constante mutação.

Acreditava-se que a livre troca de informação por meio de uma conexão generalizada criaria um aperfeiçoamento político-institucional e promoveria a ruptura com o paradigma de controle comunicacional da chamada grande mídia, de modo que a pluralidade de vozes seria um indutor democrático. Ao longo do percurso da pesquisa, o que se vê é uma equivalência de acesso informacional que, no entanto, não reproduz igualdade, ao contrário, causa a perda ou a redução da habilidade de comunicação, na medida em que fragmenta a coletividade em uma inaudível pluralidade de vozes no espaço da rede. Esta quebra do monopólio da comunicação pelo alto grau de interatividade da rede promove uma reconfiguração antropológica do sujeito coletivo de direitos denominado por SODRÉ (2021) como sociedade incivil.

[...] conceito proposto juntamente com a professora Raquel Paiva; isto é, um ordenamento humano regido globalmente por tecnologias de comunicação, solidárias à transformação no modo de acumulação do capital, à desestabilização das formas clássicas de representação do mundo, mas também ambigualmente atravessadas pela incitação generalizada à reinvenção institucional”. (SODRÉ, 2021, P. 23)

O poder comunicacional se desloca para a interferência na própria existência humana, produzindo e gerenciando tendências reprodutoras de um comportamento preditivo, gerando controle e previsibilidade, a antecipação do futuro. As multidões conectadas por meio das plataformas de redes sociais digitais se apropriam das ferramentas digitais e materializam comportamentos coletivos comuns em agregações sem unidade. SANCHO (2018) explica que, em momentos de emergência política, a ação coletiva não mais se instrumentaliza tendo a tecnologia como mediadora, mas passam a ocupar espaços físicos com extensões tecnológicas incorporadas aos corpos ciborgues, no qual “[...] o progressivo poder de desintermediação que toma a cena tem a ver com o fato de as tecnologias des-espacializarem a interação. Uma nova experiência de tempo e lugar afeta a concepção de política, de identidade, de sociabilidade.” (SANCHO, 2018, p. 370)

Essa crise de subjetividade, consequência do cenário de digitalização da existência e da

submissão à cosmovisão totalizante sobre a tecnologia da comunicação como elemento central de uma sociedade cada vez mais singularizada, provoca a conhecer quem é esse sujeito coletivo e qual é a sua capacidade de *reinventar sociabilidades* que subvertam a lógica do amoldamento comportamental da sociedade da informação. (SOUSA JUNIOR, 2019)

Na hiperfície¹⁹ da internet, a profusão de inovação tecnológica mascara a pobreza em inovação social e cria novas formas de sujeição. Assim, quando essa modulação da existência, que repele sujeitos reflexivos, se instala, nasce também formas de ativismo com novos repertórios de luta política, criando alternativas de mobilização e produção da informação.

No momento em que a comunicação deixa de ser o elemento de mediação das redes sociais para ocupar um espaço protagonista, dada à dimensão industrial que corporifica a sociedade da informação e orienta as interações sociais, a construção política de novas maneiras de organização e vivência da vida digital, a partir da comunicação como direito, passam a ser estratégicas para compreender as possibilidades de organização coletiva de mobilização e de contestação no território da internet, de modo a fazer das redes digitais espaços de rompimento e de ação. É necessário, portanto, questionar os padrões comunicacionais digitais, seus marcos regulatórios, a diversidade cultural, o controle social e a soberania algorítmica em relação ao mercado das *big techs*; em suma, é preciso romper com as limitações de nossa imaginação política sobre a arquitetura da rede. (SANCHO, 2018)

Paulo Freire aponta para uma pista de como isso pode ser feito quando diz que “[...] não é na resignação, mas na rebeldia em face às injustiças que nos afirmaremos.” (FREIRE, 1983, p. 87) Praticar outros arranjos e composições entre técnica e política, mais do que exemplificar elementos sociotécnicos de funcionamento da tecnologia, significa descortinar dinâmicas da comunicação digital e as mudanças históricas de identidades sociais e culturais emergentes atreladas à rede. Rebelar-se, portanto, consiste em reconfigurar ativismos a partir da tecnologia, a fim de reforçar os laços coletivos que geram potência para deserção às normatividades subalternizantes, bem como significa reconhecer potencialidades políticas encontradas nos espaços digitais comuns de minorias sociológicas para desenvolver uma crítica teórica que resista à narrativa utilitarista da comunicação tecnológica; e isso precisa ser feito juntamente com a mobilização social que, enquanto elemento-chave de participação, reivindica novas solidariedades e reconhecimentos.

4.2 Constitucionalismo transformador: o Constitucionalismo Achado na Rede

O afã da busca pelas liberdades online revela a fidelidade estatal ao processo histórico que perpetua continuidades e esbarra no pensamento jurídico estabelecido, usado como abrigo para (re)colonizações. Assim, uma espécie de deformação constitucional é criada para servir de

¹⁹ Expressão cunhada por Paulo Rená para explicar a fusão de camadas da vida real e virtual por meio da interação entre Direito e tecnologia em um espaço de desenvolvimento social. Entrevista ao canal do YouTube do Direito Achado na Rua com a TV 61. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aVgqu53dEic>>. Acesso em: 13 mar. 2023.

anteparo legal para práticas políticas nas quais a comunicação digital é mais um tentáculo do regime de subordinação. O autoritarismo comunicacional digital se desenvolve em meio a esta má formação jurídica, que produz o apagamento de fronteiras legais e se abstém da discussão sobre os padrões de comunicação vigentes, seus marcos regulatórios e a relevância social das tecnologias informacionais.

LAMDAN (2022) considera que a privatização e a lógica da inevitabilidade tecnológica, conceito já abordado neste capítulo, limitam o imaginário de criação legislativa e faz com que o Estado entregue o processo social de digitalização nas mãos dos cartéis tecnológicos, por considerar a inovação técnica complexa e com grande potencial positivo para ser regulada. WOLKMER e LEITE (2016) atribui a velocidade da internet e da implementação das tecnologias de comunicação como elementos que superam a possibilidade de um acompanhamento normativo eficaz, o que faz com que as iniciativas para superação dos riscos de violação dos direitos fundamentais no ciberespaço sejam limitadas, principalmente porque, no contexto das novas formas de autocomunicação de massa, são as empresas de tecnologia que passam a definir as regras e condições de exercício de liberdades públicas ao interferirem no fluxo informacional, na medida em que manipulam e controlam a propagação de conteúdo.

Diante da governamentalidade algorítmica²⁰ que esbulha a autonomia comunicacional em rede, é decisiva a antecipação reflexiva sobre este fenômeno, pois a comunicação digital é composta por camadas tecnológicas complexas, por diferentes jurisdições e diferentes formas de identidades políticas e de controle social que dificulta o atravessamento entre essas camadas variadas.

Nesse sentido, compreender a interface existente entre o Direito e a tecnologia e usar o processo constitucional com seus princípios, objetivos e fundamentos como fio condutor desta relação, significa encarar a elaboração jurídica em seu dinamismo teórico-prático para que o Direito possa ser moldado em torno de novas categorias sociais em mutação, uma vez que não deve ser somente a legislação a única fonte jurídica apta a considerar toda a complexificação social decorrente do cenário de comunicação tecnológica.

Pepe Mujica, em um documentário²¹ sobre seu último dia na presidência do Uruguai em 2015, relembra que são as revoluções as fontes mais criativas de Direito, e que, portanto, gerar ordens jurídico-sociais que ressignifiquem a proteção contra as novas formas de servidão maquínica e de sujeição social tecnológica implica na criação de uma engenharia constitucional transformadora e emancipatória, para que a educação em tecnologias emergentes possa criar condições de aprendizado e pensamento crítico baseado na realidade dos territórios.

O Constitucionalismo Achado na Rua, como percurso teórico-conceitual e político, ambiciona mapear diferentes formas de erosão do arcabouço democrático e propiciar a criação de

²⁰ Expressão utilizada por Ruiz (2021) para se referir à tendência estratégica de controle comportamental por meio de algoritmos, baseada no termo “governamentalização das condutas” cunhado por Foucault para explicar o exercício de poder por meio da condução consentida de condutas.

²¹ El PEPE: una vida suprema. Direção: Emir Kusturica. Montevideu: Krames & Sigman Films, 2018. Netflix (74 min.)

uma rota alternativa voltada à reestruturação do modelo de organização estatal, “[. . .] devolvendo à sociedade o papel de atribuir sentido político do Direito [. . .]”, restituindo sua função social. (SOUSA JUNIOR; FONSECA, 2017, p. 2896) Impulsionar o Constitucionalismo Achado na Rua para um Constitucionalismo Achado na Rede significa adentrar por meio de uma percepção consciente no processo de formação histórica dos direitos digitais, encarando a complexidade e o dinamismo das sociedades da informação.

Para isso, é necessário, reconhecer a urgência social que emerge dos meios técnicos e suas materialidades múltiplas neste momento histórico, em que empresas e Estado flexibilizam seus pontos de contato e seus interesses se fundem, como estratégia de manutenção da tradição colonialista que se perpetua nas mãos dos detentores do domínio do capital e da técnica.

Portanto, os desafios de um Constitucionalismo Achado na Rede reconhecedor de mobilizações emancipatórias como recurso jurídico (SOUSA JUNIOR; FONSECA, 2017) e formulador de um desenho jurídico-institucional que minimize os riscos das redes sociais e potencialize suas vantagens, implica, categoricamente, na configuração de um direito constitucional aberto à fragmentação de sistemas sociais que fujam do modelo tradicional Estado-Nação.

Sob esse aspecto, dar densidade ao valor epistêmico do Constitucionalismo Achado na Rede vai além do artifício retórico que emoldura teorias sobre positivação e operacionalização de direitos constitucionais em ambientes digitais. A relação ambivalente da internet com a teoria dos direitos fundamentais manifesta a ambição constitucional em rede, que almeja compreender a automação da vida como ameaça e promessa e também pretende oferecer molduras interpretativas que não possuam enquadramentos estagnados das dimensões dos direitos fundamentais na era digital, levantando questões sobre como as fontes de direito podem ser aplicadas e o quanto novas oportunidades para a realização de liberdades individuais e coletivas podem ser criadas no contexto de proteção constitucional.

As sociedades em processo de amadurecimento político-institucional precisam adentrar em camadas analíticas mais profundas do oligopólio tecnológico, para além das discussões sobre políticas de vigilância e armadilhas da desinformação. É fundamental ampliar o debate sobre quem e em quais condições estão os que desenvolvem as tecnologias da informação e da comunicação, como são implementadas e se estes questionamentos dão conta de responder às necessidades de aprofundamento democrático. (MOROZOV, 2021)

Nesse sentido, o campo de análise sobre o Direito à Comunicação nos meios digitais dever ter como enfoque a internet e as tecnologias informacionais como principais expoentes de transformação e modificação social, política e econômica. Para tanto, leva-se em conta duas conceituações jurídicas importantes para o desenvolvimento do pensamento de expansão de direitos em torno da luta pela democratização da informação no contexto de controle comunicacional das mídias sociais (SOUSA JUNIOR *et al.*, 2017): a comunicação enquanto bem público e a soberania algorítmica.

Superando a ideia da comunicação sob o viés único do acesso à informação, da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, (SPENILLO, 2008) agrega mais uma camada analítica

à medida que a trata como bem público. A construção dessa noção de direito à comunicação se funda na percepção do ato comunicativo como elemento central das sociedades da informação, algo que perpassa dimensões políticas, sociais, culturais e econômicas, e que carece da criação de infraestruturas institucionais digitais que garantam o acesso, a participação e a fruição do espaço público digital, rigorosamente em condições de igualdade.

A comunicação encarada como bem público implica na luta pela garantia e pelo exercício da dignidade humana inseridas em um conjunto de direitos e liberdades estendidos para além do formato mercadológico e de produção de informações, mas como meio de impactar de forma significativa a construção da compreensão do direito humano à comunicação como bem social e universal. (PEREIRA, 2021)

A premissa da comunicação considerada como bem público é amparada pela lógica constitucional, que enuncia este direito como elemento da ordem social (art. 193 CF/88) de inclusão e cidadania, isto significa que a referência constitucional explícita à proteção dos objetivos universais de bem-estar e justiça sociais revela a intenção legislativa de proteger os meios de comunicação do monopólio ou oligopólio (art. 220, § 5º CF/88). Encontramos a mesma lógica no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que, em seu art. 5º, determina a natureza jurídica da rede como sendo de caráter público ao considerar a internet como “[...] o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.”

Vale dizer, no entanto, que a prática e a reflexão crítica comunicacional demonstram a pouca eficiência normativa e institucional no trato da comunicação enquanto bem público, o que é facilmente comprovado diante da crescente percepção das redes sociais como instrumentos que não apenas veiculam, mas editam e controlam conteúdos e fontes das informações postadas pelos usuários. A proteção da comunicação como direito humano consiste, portanto, em enfrentar o desafio jurídico no contexto das poderosas instituições algorítmicas na proteção contra os efeitos da política econômica de vigilância, que repercutem na violação da liberdade comunicacional.

No que se refere ao segundo conceito jurídico relevante para o desenvolvimento do pensamento de expansão de direitos no campo comunicacional das mídias sociais, está a noção de soberania algorítmica²² como a capacidade estratégica de traçar uma infraestrutura de regulação e de produção tecnológicas, de modo a criar condições técnicas, políticas e econômicas emancipatórias, para que estas condições promovam a tecnologia tendo em vista o fortalecimento e a organização do poder popular.

Esta concepção de soberania no campo digital tem em sua estrutura conceitual dois pontos importantes, que levam em consideração a complexidade das relações sócio-políticas: o primeiro é a noção de soberania algorítmica, semelhante à ideia de soberania alimentar como direito de

²² Nome da tese de doutorado de Denis Roio, que retrata projetos quem buscam aumentar o controle das comunidades e localidades onde ocorram o desenvolvimento dos algoritmos, reafirmando a importância da prática de governança e do controle democrático. (ROIO, 2018)

definição autônoma da produção alimentar respeitando a diversidade cultural; o segundo aspecto é composto pela narrativa contemporânea do conceito de soberania para além da noção de supremacia de poder do Estado-nação que se coloca sob à constatação da abundância infinita de territórios de dimensões digitais – com relevância social, política e ética – e definem as condições de participação da sociedade em rede em configurações que permitam a criação, apropriação, partilha e distribuição de saberes algorítmicos. (ROIO, 2018)

Sendo assim, por meio da análise crítica sobre as infraestruturas digitais e as soluções tecnológicas de mercado, ter como norte a comunicação enquanto bem público e bem sedimentada a noção de soberania algorítmica é o mesmo que fomentar o Constitucionalismo Achado na Rede; é praticar o enfrentamento político diante das questões sobre acesso à internet munidos com ferramentas de comunicação que rompam com a alienação técnica; é criar um arcabouço jurídico acompanhado de uma agenda política e econômica, que leve em conta a comunicação em uma abordagem centrada no ser humano, na sua diversidade cultural, identidade política e no controle social.

4.3 Cartografia de um mar de monstros

Na esteira das tecnologias de comunicação das redes sociais, o poder informacional orienta a construção de sociabilidades que repercutem novas formas de produção da vida, da natureza e do corpo, forjado em uma matriz sociocultural bem conhecida (colonialista), embora sua direção se oriente por caminhos ainda desconhecidos.

A incompreensão do percurso social da produção de informação mediada por computador permite a aplicação da alegoria construída por Luis Alberto Warat, ao que parece, adstrita ao campo da oralidade, conforme explica (GAMA, 2019), sobre a figura mitológica dos dragões usados nos mapas cartográficos como representação simbólica do inexplorado. O recurso imagético enquanto ação interpretativa é um facilitador, que revela o quanto as redes sociais de comunicação apontam para uma dinâmica societária que ainda não alcançou compreensão. (SODRÉ, 2021)

A incerteza, os perigos e as possibilidades de um mundo de intervenções tecnológicas nos lança “[...] à deriva em outro estranho e obscuro mar de novidades.” (ZUBOFF, 2020, p. 403) “Se quisermos que esses caminhos fluam para mares democráticos, teremos que aprender como fazer isso, com tecnologia.” (LAGE, 2019, p. 11-12)

Portanto, “Torna-se urgente encontrar alguma terra firme [...]”(WARAT, 1990, p. 2) que nos ampare diante da fissura social aberta entre a promessa tecnológica de aumentar as capacidades humanas e servir aos seus propósitos em contraposição à dinâmica do poder extrativista das plataformas digitais. Mensurar a violência contida neste projeto é descortinar o drástico processo de apagamento das alteridades, demonstrado o quanto, cada vez mais, “a gente fica sem a gente”. (WARAT, 1990, p. 37)

A agenda política e econômica que inviabiliza o exercício pleno do direito à comunicação

é bastante coerente e ambiciosa em seus propósitos, propondo reconfigurar seu papel e objetivos, não como uma forma de subjugação, mas como oportunidade de explorar esse território como local privilegiado para a imaginação, a construção e o entendimento do Direito à Comunicação em nosso tempo, é buscar por novas formas de racionalidade, pois “[. . .] o novo não se aprende. Inventar-se operativamente numa experiência transformadora, sem subvenções, paternalismos jurídicos e políticos, nem irracionalismos ilustrados.” (WARAT, 1990, p. 62)

O projeto comunicacional tecnológico de cotidianização de computadores e de outros dispositivos ligados à internet demonstra o quanto a percepção da tecnologia como um instrumento neutro e útil, portanto, incontestável, possui um caráter universalista, homogeneizador e que sincroniza tempos históricos diversos “[. . .] em um único eixo de tempo global e prioriza tipos específicos de conhecimento como força produtiva principal [. . .]”. Esse cenário, fomenta a necessidade de se voltar o olhar para as dinâmicas culturais e políticas da comunicação, enquanto projeto de poder, sendo necessário, portanto, fragmentar o pensamento homogêneo sobre a técnica enquanto força exclusivamente produtiva, de mera funcionalidade e utilidade, pois é isso que nos impede enxergar seu potencial decolonizador, criador de liberdades. Fazer isso é a forma que temos de recusar a imposição do pensamento de um único futuro tecnológico como opção (HUK, 2020, p. 17)

Essa força universalizante é o que (WARAT, 2003) chama de retórica perversa, ou seja, a comunicação enquanto direito humano como uma estrutura epistemológica cristalizada, fica impossível ir além do estabelecido, fica impossível amar o “longe e a miragem”.²³ Precisamos de solidariedades digitais, uma refundação do olhar sobre o Direito Humano à Comunicação e suas infinitas formas de compor a vida. Nos perderemos entre monstros da nossa própria criação?²⁴

²³ Referência ao trecho do poema *Cântico Negro*, de José Régio: “Eu amo o Longe e a Miragem/Amo os abismos, as torrentes, os desertos. . .”

²⁴ Referência ao trecho da música “Será”, da banda Legião Urbana.

5 Considerações Finais

As aceleradas transformações tecnológicas, cada vez mais incorporadas ao cotidiano impactam a dinâmica da comunicação em sua atual configuração. As incertezas sociais, científicas e históricas que as mudanças da era digital provocam, foram a motivação que deu início a pesquisa apresentada nesta dissertação para compreender a abordagem sobre a construção de um diálogo mais estreito da comunicação com o universo do Direito.

A ideia de comunicação como garantia universal da manifestação do pensamento, do acesso à informação e da possibilidade de criação de conteúdo comunicacional tem sua construção epistemológica relativamente recente, quando o desenvolvimento acelerado das tecnologias de rádio e TV no século XX impulsionaram o debate sobre o direito humano a comunicação. Com o salto tecnológico iniciado na década de 1990, a popularização da internet e os avanços nas áreas de informática e telecomunicações ocorridas neste início do século XXI assumem papel cada vez mais relevante no debate sobre os direitos humanos. Com isso, é possível perceber que à medida que as sociedades se desenvolvem, complexas em sua organização econômica e política, o avanço da técnica impulsiona o aprofundamento do conceito de comunicação como direito.

O que poderia ser um exercício emancipatório, expõe a matriz de pensamento sobre o direito humano à comunicação como um fenômeno atravessado pela lógica ocidental/colonial, que tem nas narrativas universalistas sobre os direitos, a ferramenta de perpetuação de interesses hegemônicos que reforçam desigualdades.

A partir da premissa da universalidade dos direitos humanos como instrumento colonial, esta pesquisa passa a fazer um esforço disruptivo para compreender a comunicação nos meios digitais como forma de alcançar liberdades e superar as alteridades negadas pelas estruturas coloniais.

Para tanto, investigar o *locus* onde as práticas sociais comunicacionais se desenvolvem é fundamental para a elaboração de novos significados jurídicos. Verifica-se, portanto, a transformação da territorialidade para o espaço virtual a partir de duas matizes: através da dimensão simbólica do campo virtual, onde circulam livremente ideias e informações em momentos e locais diversos, ligando o global e o local em um espaço-tempo não linear e; através da dimensão material do mundo virtual, de cunho político e econômico que reterritorializa a sociedade contemporânea para o ambiente da rede, fazendo surgir um novo padrão tecnológico e produtivo de desenvolvimento socioeconômico.

A mutação do espaço público para a rede, remodela a experiência comunicacional cotidiana da sociedade, fato este evidenciado pela análise de pesquisas sobre o uso de tecnologia da informação e comunicação (TIC) de usuários individuais da internet revelando que mais de 71,91% da população brasileira acessam a internet e 92% utilizam as redes de mensagens instantâneas para se comunicar e obterem informações, o que indica que a base estrutural da sociedade contemporânea se funda sob o signo da informação.

Ter acesso às redes passa a ser compreendido como paradigma humanístico, no qual a falta de acesso aos meios de comunicação digitais é percebida como a dimensão mais evidente do isolamento, condição que faz com que a pessoa, ao não ter respeitado o seu direito à comunicação/informação, deixe de acessar também outros direitos básicos. Contudo, ainda que a perspectiva do acesso à rede seja relevante para aferir as desigualdades entre os que não usufruem as potencialidades ofertadas pela comunicação tecnológica, o direito de acesso não deve ser considerado como única métrica de investigação sobre as novas formas de comunicação digital.

Busca-se, portanto, transpor a análise entre ter ou não ter acesso à comunicação digital como parâmetro de desenvolvimento social para analisar as construções teóricas que se debruçam sobre a contextualização do sentido histórico da produção tecnológica. É no bojo desse aparato teórico que se identifica a dificuldade de uma análise conceitual sobre a arquitetura da rede diante do desconhecimento da agenda político-econômica por trás do conteúdo comunicacional. Ao percorrer este cenário, em um primeiro momento, identifica-se narrativas sobre a internet como um espaço descentralizado, colaborativo, democrático e de arquitetura horizontal.

A medida que a pesquisa se desenvolve, constata-se que, apesar de incipientes, as teorias críticas começam a introduzir uma proposta de análise que identifica a tecnologia da rede alicerçada sobre dois pilares de sustentação: o pilar colonialista de controle econômico, de trabalho, de territórios, da infraestrutura e do próprio conhecimento como estratégia para perpetuar privilégios concentrados no Norte-Global e; o pilar capitalista, no qual identifica-se a transformação dos meios de produção que centralizam seus esforços na circulação de informação e de conhecimento transformando a tecnologia comunicacional em um produto que reprograma a vida.

Nesse cenário, constata-se que o sucesso da implementação do capitalismo digital ocorre por meio da ruptura com o antigo modelo de negócios, baseada na produção massiva do consumo, que passa a utilizar os algoritmos e os dados dos usuários da rede como táticas para o progresso técnico.

A algoritmização consiste no uso de um objeto técnico (algoritmo) que opera automatizando desde tarefas cotidianas do usuário da internet até a automatização institucional, como é o caso do uso de algoritmos por sistemas de justiça, constituindo-se como um mediador tecnológico essencial que se incorpora ao cotidiano e instrumentaliza o ser humano ao ponto de compreendermos a inteligência da máquina como autônoma e superior.

Já o uso da datificação como tática mercadológica, opera na captura e depuração dos dados dos usuários dos sistemas computacionais singularizando a experiência do consumo – extensiva ao consumo comunicacional – por meio do controle e, em última instância, pela redefinição do comportamento humano. Com a datificação, percebe-se o deslocamento de poder das mãos dos detentores das mídias tradicionais de massa, para os detentores das informações de massa.

É possível argumentar, portanto, que na estrutura arquitetônica da rede, as TIC's encontram-se integradas ao sistema tecnocapitalista e, no contexto da comunicação, não ocorreu o processo

de ruptura histórica proposta pela narrativa fetichista de otimismo tecnológico de inovação como geradora de igualdade, progresso e inclusão.

Mercantilizar a comunicação digital gera excedentes, como em qualquer sistema produtivo. A sobrecarga informacional produzida, excede a capacidade humana de processar e armazenar as informações, o que dificulta o discernimento e a distinção entre as fontes da informação. Nesse contexto, a verdade passa a ser um produto, podendo ser “escolhida” como a mercadoria que mais se adequa às expectativas do usuário da rede, circunstância em que a sociedade contemporânea, submersa nos fluxos de comunicação digital, ignora a alteridade como elemento fundamental da dialética democrática.

Através dessa overdose comunicacional, as mídias digitais penetram jurisdições, nacionalidades, corpos e interferem diretamente nas dinâmicas sociais e na reorganização do capital e do trabalho pelo uso extensivo de tecnologias automatizadas, o que permite estabelecer o intercruzamento entre a perda ou a redução da habilidade comunicativa com o movimento de expansão ou de retração de direitos.

Daí a importância em problematizar a dinâmica comunicacional das mídias sociais digitais a partir da análise jurídico-científica sob a intersecção entre as práticas mercadológicas da política econômica de vigilância feita pelas poderosas instituições algorítmicas e a violação do exercício pleno da liberdade comunicacional.

Importante ressaltar que, as reflexões teóricas percorridas ao longo da pesquisa indicam a presença de contradições no desenho das tecnologias de comunicação diante da existência simultânea de oportunidades e de problemas como consequência do desenvolvimento das teias de infraestrutura comunicacional e seus impactos sociais. O traço comum apontado revela-se na necessidade do uso de ferramentas jurídicas, políticas e sociais para que ocorra o reconhecimento de oportunidades no intuito de explorar o território digital e reapropriar o potencial ofertado pelas tecnologias digitais de modo a reconfigurar ativismos, solidariedades e reconhecimentos.

Dessa forma, entende-se que seja necessário adentrar em camadas analíticas mais profundas do oligopólio tecnológico, para além das discussões sobre políticas de vigilância e armadilhas da desinformação. Compreender, portanto, a interface existente entre o Direito e a tecnologia tendo o processo constitucional como fio condutor desta relação no sentido de trazer uma nova perspectiva na abordagem do direito humano à comunicação na discussão sobre os padrões de comunicação vigentes, seus marcos regulatórios e a relevância social das tecnologias informacionais.

Sendo assim, propõe-se um constitucionalismo transformador – achado na rede – como percurso teórico-conceitual e político, em uma reinterpretação do direito à comunicação de modo a garantir não somente a liberdade de expressão e de pensamento, mas também uma forma que assegure e proporcione os meios e suportes tecnológicos indispensáveis à efetivação de tais liberdades.

De modo concreto, a pesquisa aponta para a possibilidade de um desenho do pensamento jurídico que tenha em vista a comunicação enquanto bem público – fundada na percepção do ato

comunicativo como elemento central da sociedade da informação – e que seja pautada na noção de soberania algorítmica como a capacidade estratégica de regulação e de produção tecnológicas sob condições emancipatórias.

Referências

- AGÊNCIA, B. **Brasil tem 134 milhões de usuários de internet, aponta pesquisa**. Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa>>. Acesso em: 2 set. 2022.
- ALI, M. Towards a decolonial computing. In: ALI, M. (Ed.). **Ambiguous Technologies: Philosophical issues, practical solutions, human nature, international society of ethics and information technology**. [S.l.: s.n.], 2014. p. 28 – 35.
- ALVES, A. J. de M. **Criador e criatura: o papel das tecnologias da informação e comunicação no novo contexto das tecnologias emergentes**. 2009. Tese (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas) — Universidade Nova de Lisboa.
- AMADEU, S.; SOUZA, J.; AVELINO, R. (ed.). **A sociedade de controle: Manipulação e modulação nas redes digitais**. São Paulo: Hedra, 2018.
- AMADEU, S.; SOUZA, J.; CASSINO, J. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.
- ASSANGE, J. *et al.* **Cyberpunks: liberdade e o futuro da internet**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BARROSO, L. R. Em busca da verdade possível: internet, mídias sociais e desinformação. In: BARROSO, L. van B. (Ed.). **Liberdade de expressão e democracia na era digital**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- BAUMAN, Z. **Diálogos com Zygmunt Bauman - O mundo pós moderno: a condição social**. 2017. Fronteiras do Pensamento. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=POZcBNo-D4A>>. Acesso em: 25 jul. 2019.
- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BAUMAN, Z. O Segredo mais Bem Guardado da Sociedade de Consumidores. In: BAUMAN, Z. (Ed.). **Vida Para Consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. p. 7 – 35.
- BBC NEWS. **Conheça os países mais conectados do mundo**. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-48877552>>. Acesso em: 25 out. 2021.
- BBC NEWS. **Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/entenda-o-escandalo-de-uso-politico-de-dados-que-derrubou-valor-do-facebook-e-o-colocou-na-mira-de-autoridades.ghtml>>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- BECKER, P. Ciberfeminismo e o “Direito Achado na Rede”: O ciberespaço como plataforma de inteligência coletiva e enfrentamentos na luta feminista. In: SOUSA JUNIOR, J. G.; PAULA, H. M. M. D.; RAMPIN, T. T. D. (org.). **Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua”**. Brasília: Fac Livros, 2017. v. 8.
- BITTAR, E. C. B. A teoria do direito, a era digital e o pós-humano: o novo estatuto do corpo sob um regime tecnológico e a emergência do sujeito pós-humano de direito. **Rev. Direito Práx.**, v. 10, n. 2, p. 933 – 961, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/33522>>. Acesso em: 4 nov. 2021.

- BUARQUE, C. **As caravanas**. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/chico-buarque/as-caravanas/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- BUARQUE, C. **Copo vazio**. 1974. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/chico-buarque/292206/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.
- CAMILLIS, D.; BIGNETTI, B.; PETRINI, M. Percursos da teoria ator-rede nas pesquisas brasileiras em administração. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração (UFF)**, v. 14, n. 4, 2020. ISSN 1982-2596.
- CANCLINI, N. G. **Diferentes, desiguais e desconectados**: mapas de la interculturalidad. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007. 283 p. (Minerva). ISBN 857108291X.
- CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003. 243 p.
- CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. São paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1. (Coleção A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 1).
- CASTELLS, M. **O Poder da Comunicação**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- DABAT, A. Capitalismo informático y capitalismo industrial. Acercamiento al perfil histórico del nuevo capitalismo. **Revista Economía Informa**, n. 338, 2006.
- D'ANCONA, M. **Pós-verdade**. 1. ed. Barueri: Faro Editorial, 2018.
- DEMO, P. **Tecnologias da mídia: comunicação, materialidade e sociedade**. 2014. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1Tet9Po6UrEXxz8VnOE5sVwKJv1KDCY3jVICQw4wBwS8/pub>>. Acesso em: 29 jun. 2019.
- EL PAÍS. **Quando as empresas são mais poderosas que os países**: gigantes da tecnologia transformaram o poder corporativo e dados viraram o recurso mais valioso, não o petróleo. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/03/economia/1509714366_037336.html>. Acesso em: 6 jun. 2019.
- ERICKSON, T. Socio-Technical Design. In: MOOR, A. de; WHITWORTH (ed.). **Handbook of Research on Socio-Technical Design and Social Networking Systems**. New York: Information Science Reference, 2009. p. 334 – 335.
- ESCOBAR, A. Bem-vindos à Cyberia: notas para uma antropologia da cibercultura. In: SEGATA, J.; RIFIOTIS, T. (org.). **Políticas etnográficas no campo da cibercultura**. Brasília: ABA Publicações, 2016. p. 21 – 66.
- ESTADÃO. **Carros da Ford voltarão sozinhos para a loja se o dono deixar de pagar**. 2023. Disponível em: <<https://jornaldocarro.estadao.com.br/carros/carros-da-ford-voltarao-sozinhos-para-a-loja-se-o-dono-deixar-de-pagar/>>. Acesso em: 28 abr. 2023.
- FERREIRA, P. P. P.; ESCRIVÃO FILHO, A.; SOUSA JUNIOR, J. G. Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Editora D'Plácido, Belo Horizonte, v. 3, n. 2, 2018. ISSN 24476684. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19780>>. Acesso em: 8 ago. 2023.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 30ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. 288 p.

- FRAGOZO, A. A centralidade da técnica no projeto filosófico de Gilbert Simondon. In: OSELLA, M. (org.). **La idea de técnica: la técnica en el interior de la filosofía**. Argentina: Ed. UniRío, 2012.
- FREIRE, A. M. A. Acesso à justiça e a pedagogia dos vulneráveis. O pensamento crítico de Paulo Freire e sua relação com o Direito como prática para a libertação. In: SOUSA JUNIOR, J. G.; PAULA, H. M. M. D.; RAMPIN, T. T. D. (org.). **Introdução Crítica ao Direito à Informação e à Comunicação na Perspectiva de “O Direito Achado na Rua”**. Brasília: Fac Livros, 2017. cap. 8.
- FREIRE, P. **Extensão ou comunicação?** 7ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983. v. 24. 93 p. (Coleção O Mundo Hoje, v. 24).
- FREULER, J. O. **Ancorando a nuvem**. 2020. Disponível em: <<https://juanof.medium.com/anclando-la-nube-5d1f0c12bcf6>>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- GAMA, M. R. **Entrelugares de Direito e Arte: experiência artística e criação na formação do jurista**. 2019. 445 p. Tese (Doutorado) — Fortaleza: EdUECE.
- GIBSON, W. **Neuromancer**. São Paulo: Aleph, 2008.
- GIL, G. **Pela Internet 2**. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C1aYfINzA_s>. Acesso em: 28 set. 2020.
- GIL, G. **Pela Internet**. [S.l.]: Quanta, 1997.
- GOMES, R. A. L. **A comunicação como direito humano: um conceito em construção**. 2007. 208 p. Dissertação (CAC. Comunicação.) — Universidade Federal de Pernambuco.
- GUEVARA, A. **Ética en la Sociedad de la Informacion: reflexiones desde America Latina. Seminário Infoética**, Rio de Janeiro, 2000.
- HAESBAERT, R. **O Mito da Desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. 395 p.
- HAN, B. . **C. Infocracia: digitalização e a crise da democracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.
- HOROWITZ, J. **Grupo de empresas de US\$ 1 trilhão cresce em Wall Street, mas acende alerta**. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/grupo-de-empresas-de-us-1-trilhao-cresce-em-wall-street-mas-acende-alerta/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- HOW MUCH NET. **The most valuable fintech companies in one chart**. 2017. Disponível em: <<https://howmuch.net/articles/10-biggest-fintech-companies-in-america>>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- HUK, Y. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu Editora, 2020. 224 p. (Coleção Exit).
- IBGE, I. B. de Geografia e E. **Trabalho e rendimento: pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua/trimestral/microdados**. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/downloads-estatisticas.html?caminho=Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Microdados/2019>. Acesso em: 22 nov. 2021.

- KWET, M. **A ameaça nada sutil do Colonialismo Digital**. 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/a-ameaca-nada-sutil-do-colonialismo-digital/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- LAGE, F. de C. Os dilemas da democracia brasileira. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP**, São Paulo, n. 4, p. 1 – 14, jan/jun 2019. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5815>>. Acesso em: 3 jul. 2023.
- LAGE, F. de C.; BRANCO, P. G. **Neurodireito: o direito fundamental do futuro**. 2022. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/neurodireito-o-direito-fundamental-do-futuro-08042022>>. Acesso em: 3 jul. 2023.
- LAMDAN, S. **Entrevista a Rafael Grohmann Digilabour**. 2022. Disponível em: <<https://digilabour.com.br/carteis-de-dados-entrevista-com-sarah-lamdan>>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- LAPA, R. S. O fatalismo como estratégia colonial. **Revista Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, v. 2, n. 2, p. 144 – 161, 2018.
- LATOURET, B. **Reensamblar lo social: una introducción a la teoría del actor-red**. Buenos Aires: Manantial, 2008.
- LEAL, V. N. **Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- LEMOS, A.; LÉVY, P. O futuro da internet: em direção à uma ciberdemocracia. **Revista Direitos Emergentes Na Sociedade Global**, Paulus, São paulo, n. 1, 2010.
- LEONARDI, M. Internet: elementos fundamentais. In: SILVA, R. B. T. da; SANTOS, M. J. P. dos. (coord.). **Responsabilidade Civil: responsabilidade civil na internet e nos demais meios de comunicação**. 2ª ed. São paulo: Saraiva, 2012.
- LÉVY, P. **O que é o Virtual?** São paulo: Ed. 34, 1996. 157 p.
- LYRA FILHO, R. **O que é Direito**. [S.l.]: Editora Brasiliense, 1982.
- MIAN, M. B. Existe resistência nas sociedades de controle? A reação social diante da apropriação da rede pela lógica do capital. In: SOUZA, J.; AVELINO, R.; SILVEIRA, S. A. (comp.). **A sociedade de Controle. Manipulação e modulação nas redes digitais**. São Paulo: Hedra, 2018.
- MIGNOLO, W. D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade.: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais RBCS**, v. 32, n. 94, junho 2017.
- MÓDOLO, L.; PINTO, A. **Big Data e a espolição algorítmica dos dados: novos meios para uma velha dominação**. 2017. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/10/11/big-data-e-a-espoliacao-algoritmica-dos-dados-novos-meios-para-uma-velha-dominacao/>>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- MOMESSO, L. A. Direito à comunicação. Memória em Movimento. **Revista de Comunicação, Política e Direitos Humanos**, v. 1, n. 0, p. 5 – 17, 2007. Disponível em: <http://www.ufpe.br/memoriaemmovimento/mm_primeira_edicao.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2021.
- MOROZOV, E. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. 1ª ed. [S.l.]: Ubu Editora, 2018.

MOROZOV, E. **Internet: a privacidade não basta.** 2021. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/internet-a-privacidade-nao-basta>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

NAGLE, A. **Muerte a los normies: las guerras culturales en internet que han dado lugar al ascenso de Trump y la alt-right.** 1ª. ed. [S.l.]: Orciny Press, 2018.

NEGA, B. *et al.* **Samba-Enredo Brava Gente!: O Grito Dos Excluídos no Bicentenário da Independência.** G.R.E.S. Beija-Flor de Nilópolis (RJ). 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DzRbcIsLJIM>>. Acesso em: 2 fev. 2023.

NEMER, D. Repensando as desigualdades digitais: as promessas da web 2.0 para os marginalizados. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 15, n. 35, p. 172 – 193, jan/abr 2019.

NEMER, D. **Tecnologia do Oprimido.** 1. ed. Vitória: Editora Milfontes, 2021. v. 1. 298 p. (1, v. 1). ISBN 978-65-86297-88-0.

NICOLACI-DA-COSTA, A. M. Revoluções tecnológicas e transformações subjetivas. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 18, n. 2, p. 193 – 202, maio/agosto 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v18n2/a09v18n2.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2021.

O ESTADO DE DÃO PAULO. **Mulher dribla algoritmo para ter voz no mercado masculino:** criadora de startup troca descrição em rede de “fundadora” para “fundador” e vê resultados de pesquisa com seu nome crescerem 800%; para professora de programação, algoritmo carrega vieses inconscientes de quem o criou. 2021. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,mulher-dribla-algoritmo-para-ter-voz-no-mercado-masculino,70003640669>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br>>. Acesso em: 28 set. 2020.

ONU. **Relatório Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão.** 2011. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf>. Acesso em: 3 out. 2021.

OXFORD LANGUAGES. **Dictionaries.** 2016. Disponível em: <<https://languages.oup.com/word-of-the-year/word-of-the-year-2016>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

PAIVA, R. A comunicação como projeto social. **Laboratório de Estudos em Comunicação Comunitária (LECC)**, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a internet está escondendo de você.** 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

PEREIRA, M. A. G. Quem são os mais ativos? Um estudo longitudinal do uso do Twitter pelos deputados federais brasileiros das 54ª e 55ª legislaturas. In: SILVEIRA, S. A. da; SEGURADO, R.; PENTEADO, C. (comp.). **Ativismo digital hoje. Política e cultura na das redes.** São Paulo: Hedra, 2021. p. 43 – 62.

PERUZZO, C. M. Movimentos sociais, cidadania e o direito à comunicação comunitária nas políticas públicas. In: MIDIÁTICOS, R. F. . estudos (ed.). **V Colóquio Brasil-Espanha, promovido pela Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília.** Brasília: [s.n.], 2008. v. 11, n. 1.

PORCIÚNCULA, J. C. **As consequências da pós-verdade para o sistema de Justiça Criminal**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-15/jose-porciuncula-pos-verdade-sistema-justica-criminal>>. Acesso em: 1 jul. 2019.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005a.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: CLACSO (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005b.

RAMPIN, T.; IGREJA, R. L. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. **Revista Direito Público**, v. 19, n. 102, 2022. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>>. Acesso em: 7 fev. 2023.

REGATTIERI, L. L.; ANTOUN, H. Algoritmização da vida e organização da informação: considerações sobre a tecnicidade no algoritmo a partir de Gilbert Simondon. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 462 – 474, nov 2018.

RENÁ, P. **O Direito Achado na Rede.**: A emergência do acesso à internet como direito fundamental no Brasil. 2010. 158 p. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade de Brasília.

ROIO, D. **Algorithmic sovereignty**. 2018. Tese (Doutorado) — University of Plymouth. Disponível em: <<https://pearl.plymouth.ac.uk/handle/10026.1/11101>>. Acesso em: 7 fev. 2023.

ROTHKOPF, D. J. **When the buzz bites Back**. The Washington Post. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/archive/opinions/2003/05/11/when-the-buzz-bites-back/bc8cd84f-cab6-4648-bf58-0277261af6cd/>>. Acesso em: 17 maio 2023.

RUBIO, D. S. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. **Revista Campo Jurídico**, v. 3, n. 1, 2015.

RUIZ, C. B. Algoritmização da vida: a nova governamentalização das condutas. **Revista IHU ideias**, v. n. 19, 2021.

SADIN, E. O Tecnoliberalismo lança-se à conquista integral da vida. **Instituto Humanitas UNISINOS**, Adital, 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/568991-o-tecnoliberalismo-lanca-se-a-conquista-integralda-vida-entrevista-com-eric-sadin>>. Acesso em: 10 abri. 2019.

SANCHO, G. R. Multidões conectadas e movimentos sociais: dos zapatistas e do hacktivismo à tomada das ruas e das redes. In: BRUNO, F. *et al.* (org.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. [S.l.: s.n.], 2018. p. 355 – 376.

SANTAELLA, L. **A ecologia pluralista da comunicação: conectividade, mobilidade, ubiquidade**. São paulo: Paulus, 2010.

SANTAELLA, L. **Temas e dilemas do pós-digital: a voz da política**. São Paulo: Paulus, 2016. (Coleção Comunicação).

SANTAELLA, L.; KAUFMAN, D. Os dados estão nos engolindo? **Civitas: Revista De Ciências Sociais**, p. 214 – 223, maio/agosto 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/bKChbysdyGw5bX9Q9GgCWNH/#>>. Acesso em: 10 abr. 2022.

SANTOS, B. de S. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2020. ISBN 978-972-40-8496-1.

SANTOS, B. de S. **Construindo as Epistemologias do Sul: antologia essencial: Para um pensamento alternativo de alternativas**. 1ª. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2018. v. 2. 746 p.

SANTOS, B. de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SANTOS, B. de S. (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHRADIE, J. Ideologia do Vale do Silício e desigualdades de classe: um imposto virtual em relação à política digital. In: COLEMAN, S.; FREELON, D. (ed.). **Handbook of Digital Politics**. UK: Edward Elgar: Cheltenham, 2017.

SEGATA, J.; RIFIOTIS, T. (org.). **Políticas etnográficas no campo da cibercultura**. Joinville: Editora Letradágua, 2016. 208 p. ISBN 978-85-7802-074-3.

SEGATO, R. **Hay un plan para transformar América Latina en un Medio Oriente**. 2018. CLACSO. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=e_b7TC1Jbto>. Acesso em: 31 JUL. 2019.

SIMONDON, G. **El modo de existencia de los objetos técnicos**. Buenos Aires: Prometeu Libros Editorial, 2007.

SODRÉ, M. **A sociedade incivil: mídia, iliberalismo e finanças**. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

SOUSA, A. L. N. D. Análise de redes sociais on-line: um guia para iniciação teórica e prática. **Matrizes**, v. 10, n. 2, p. 203 – 206, 2016.

SOUSA JUNIOR, J. G. **Direito como liberdade:: o Direito Achado na Rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. 2008. 338 p. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade de Brasília.

SOUSA JUNIOR, J. G. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Rev. Direito Práx**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776 – 2817, 2019.

SOUSA JUNIOR, J. G. **O Direito Achado na Rua: questões emergentes, revisitações e travessias**. 2021. Coluna Lido Para Você - Jornal Estado de Direito. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/o-direito-achado-na-rua-questoes-emergentes-revisitacoes-e-travessias/>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

SOUSA JUNIOR, J. G. *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua:: introdução crítica ao direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora, Editora Universidade de Brasília, 2021. v. 10. 728 p.

SOUSA JUNIOR, J. G.; FONSECA, L. G. D. da. Constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do Direito. **Revista Direito e Práxis**, v. 8, p. 2882 – 2902, 2017.

SOUSA JUNIOR, J. G. *et al.* (org.). **O Direito Achado na Rua:: introdução crítica ao Direito à Comunicação e à Informação na perspectiva de “O Direito Achado na Rua”**. Brasília: Fac Livros, 2017. v. 8.

SOUSA, R. P. M. de; SILVA, P. H. T. da. **Proteção de dados pessoais e os contornos da Auto-determinação Informativa**. Disponível em: <<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/148016>>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SPENILLO, G. M. D. **Direito à comunicação**: uma formulação contemporânea de exigências de mudanças nas estruturas coletivas de comunicação e informação. Contribuições para uma análise sociogenesiológica e configuracional da articulação CRIS Brasil. 2008. Tese (Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) — Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

SPINK, M. J. **Linguagem e Produção de sentidos no cotidiano**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes**: comunicação e informação na nossa época. Rio de Janeiro: FGV, 1983.

VANNUCHI, C. O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil. *Galáxia*, São paulo, n. 38, p. 167 – 180, 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1982-2554232145>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

VELOSO, C. **Anjos Tronchos**. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=22gCVzU9WUY>>. Acesso em: 22 mar. 2022.

VOPSON, M. M. The information catastrophe. **AIP Advances**, 2020. Disponível em: <<https://pubs.aip.org/aip/adv/article/10/8/085014/990263/The-information-catastrophe>>. Acesso em: 17 maio 2022.

WARAT, L. A. **Educação, direitos humanos, cidadania e exclusão social**: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2003. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=18585>. Acesso em: 25 jul. 2019.

WARAT, L. A. **Manifestos para uma ecologia do desejo**. São paulo: Editora Acadêmica, 1990.

WERTHEIN, J. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da Informação**, v. 29, n. 2, p. 71 – 77, 2000.

WOLKMER, A. C.; LEITE, J. R. M. (org.). **Os novos direitos no Brasil: natureza e perspectivas**: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

WU, T. **Is the first amendment obsolete?** 2018. Disponível em: <<https://repository.law.umich.edu/mlr/vol117/iss3/4>>. Acesso em: 23 maio 2023.

ZÉ, T. **Senhor cidadão**. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/tom-ze/164912/>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.